

Termo de Referência 69/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
69/2024	153036-UNIV.FED.DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	FABIANO KENJI AOKI	14/10/2024 08:08 (v 1.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	90103/2023	23086.005290/2024-66

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de Fundação de Apoio - credenciada pelo MEC/MCTI junto a UFVJM, nos termos do art. 2º, III, da Lei nº 8.958/1994 - para prestação de serviços de gestão administrativa e financeira, para a execução de Projeto de Ensino e Pesquisa de interesse da UFVJM, intitulado "Curso de Especialização em Educação do Campo, das Águas e das Florestas", nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE D E MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Fundação de Apoio - credenciada pelo MEC/MCTI junto a UFVJM, nos termos do art. 2º, III, da Lei nº 8.958/1994 - para prestação de serviços de gestão administrativa e financeira, para a execução de Projeto de Ensino e Pesquisa de interesse da UFVJM, intitulado "Curso de Especialização em Educação do Campo, das Águas e das Florestas", por meio de repasse do recurso relativo a Despesas Operacionais e Administrativas - DOA, de projeto de valor total global conforme cláusula 1.3.	2499-6 Serviços acessórios e complementares em atividades de administração, recursos humanos e recursos financeiros	UN	1	9.157,25	9.157,25

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 23 (vinte e três) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O Contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, por se configurar como uma contratação por escopo.

1.3. O valor global total do Projeto é de R\$ 102.693,64 (cento e dois mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos).

1.3.1.Pela realização dos serviços prestados, conforme aposto na tabela acima, o Contratado reterá do valor total global do projeto, a título de pagamento de despesas operacionais e administrativas - DOA, o total de R\$ 9.157,25 (nove mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos) (valor de referência da contratação).

1.3.2.O valor global total de recursos financeiros para execução do objeto serão obrigatoriamente movimentados pelo Contratado em conta especialmente aberta para esta finalidade, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas.

1.3.3.Os recursos deste Projeto, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo Contratado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a utilização desses recursos se realizar em prazos menores que um mês.

1.3.4.Os atos referentes à movimentação de pagamentos com recursos depositados na conta específica deste Projeto serão efetuados pelo Contratado mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio Contratado:

1.por ato da autoridade máxima da UFVJM; e

2.na execução de itens determinados do objeto pelo Contratado por regime direto.

1.3.5.A proposta de prestação de serviço referente ao serviço de gestão administrativa e financeira do projeto deve conter a descrição das Despesas Operacionais Administrativas (DOA).

1.3.6.A contratação fica condicionada, entre os pré-requisitos exigidos, à apresentação pela fundação de apoio do documento DOA assinado por representante legal, conforme Quadro de Sócios e Administradores - QSA vinculado ao CNPJ da entidade, obtido do portal de consulta da Receita Federal.

1.4.O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1.A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2.O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- 1.Id PCA no PNCP: 16888315000157-0-000001/2024;
- 2.Data de publicação no PNCP: 21/09/2023;
- 3.Id do item no PCA: 1;
- 4.Classe/Grupo: Serviço - 859 Outros Serviços de Suporte;
- 5.Identificador da Futura Contratação: 153036-90103/2023.

3. Descrição da solução como um todo

3.1.A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, no Projeto Básico e no Plano de Trabalho, apêndices deste Termo de Referência.

3.1.1.O Projeto Básico e o Plano de trabalho passam a integrar como anexos e partes indissociáveis do presente instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, devendo ser observado os parâmetros e procedimentos ali estabelecidos para o seu fiel cumprimento.

3.1.1.1.Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da UFVJM e que não haja alteração do objeto.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

1. baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
5. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
6. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
7. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
8. utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.2. O Contratado deve seguir na execução do serviço, no que couber, o disposto na Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 e na Instrução Normativa 10, de 12 de novembro de 2012.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do tópico 6 do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 17 (dezesete) meses a partir do início da execução do projeto.

5.2. Cronograma de realização dos serviços:

5.2.1. Conforme Anexo I - Estudo Técnico Preliminar ETP Digital.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo e conforme anexos:

5.3.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do instrumento contratual, mediante o desembolso da primeira parcela dos recursos financeiros destinados exclusivamente ao projeto, em favor do Contratado.

5.3.2. O desembolso dos recursos destinados à remuneração das despesas operacionais do Contratado iniciará em até 30 dias do início da vigência do instrumento contratual, mediante a prestação dos serviços, sua medição e ateste.

5.3.3. A prestação do serviço será nas instalações do Contratado.

5.3.4.A execução do objeto seguirá o cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho parte integrante do presente Projeto Básico e do Contrato, observando as normas e regulamentos internos da UFVJM, com destaque para a Resolução CONSU nº 012 /2016.

5.3.5.Poderá haver ajuste do cronograma, dentro do prazo de execução dos serviços, para ajustes de situações imprevisíveis, desde que não haja prejuízos ao andamento do projeto. Os ajustes devem ter aprovação do Coordenador do Projeto.

5.3.6.O Contratado deverá efetuar os serviços dentro do prazo de vigência contratual, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e legislação vigente.

Materiais a serem disponibilizados

5.4.Os serviços não englobam a disponibilização pelo Contratado de material de consumo e material permanente próprios, em favor da Administração.

5.5.Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias à realização do serviço, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6.O dimensionamento da proposta para a prestação de serviços de apoio da fundação deve considerar todas as despesas operacionais administrativas diretas e indiretas necessárias à qualidade dos serviços de apoio e de suporte à execução do objeto, considerando os esforços a serem despendidos na gestão do projeto, considerados todos os parâmetros e especificações técnicas descritos nos apêndices deste Termo de Referência.

5.7.A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1.A fundação de apoio contratada deve ser:

1.uma instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional;

2.deter inquestionável reputação ético-profissional; e

3.não ter fins lucrativos;

4.Tais requisitos são cumulativos e devem ser devidamente comprovados nos autos, com vistas a se permitir tal contratação.

5.7.2.A execução das atividades pelo Contratado deverá corresponder fielmente ao que for estabelecido no cronograma de execução, sendo certo que quaisquer intercorrências que porventura venham a comprometer os prazos fixados deverão ser informados à fiscalização do contrato.

5.7.3.O Contratado deverá cumprir fielmente o art. 3º da Lei 8.958/94 e demais disposições da referida lei.

5.7.4.Deverá ser concedido o acesso dos órgãos e das entidades públicas concedentes ou contratantes e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos pelas fundações de apoio e aos locais de execução do objeto do contrato ou convênio.

5.7.5.A contratação de bens e serviços efetuada pela fundação de apoio na execução de projetos submete-se a regramento específico, no caso o Decreto nº 8.241/2014, segundo informa o art. 3º da Lei nº 8.958/1994.

5.7.6.A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

5.7.7.Conforme disposto no Acórdão TCU nº 2.731/2008, o Contratado deverá criar contas bancárias específicas, individualizadas por contrato/convênio, para a guarda e gerenciamento de recursos financeiros oriundos de quaisquer projetos estabelecidos com base na Lei nº 8.958/94. A aplicação dos recursos pela fundação de apoio das receitas oriundas dos rendimentos desta conta deverão ser destinadas exclusivamente ao objeto do projeto ou devolvidas ao erário.

5.7.8.O Contratado se obriga a prestar contas conforme legislação aplicável, destaca-se o Art. 11 do Decreto 7.423/2010.

5.7.9. Dessa forma, a fundação contratada apresentará prestação de contas final dos recursos recebidos e dos rendimentos financeiros destes, se houve, até 60 (sessenta) dias após a vigência do projeto, independente de cobrança, em conformidade com o disposto no inciso II, art. 3º, c/c art. 4º da Lei 8.958/1994, Lei 12.349/2010 e art. 11 do Decreto 7.423/2010, devendo abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade.

5.7.10. O Contratado deverá observar todos os requisitos legais inerentes à este tipo de contratação, destaca-se a Lei 8.958/1994, Decreto 7.423/2010 e Decreto nº 8.241 de 21 de maio de 2014.

5.7.11. A fundação deve ter sede própria e pessoal técnico especializado para atendimento ao coordenador, além de expertise para prestação de contas e formulação de relatórios de controle.

5.7.12. O serviço possui natureza não continuada com prazo de vigência contratual de 18 (dezoito) meses.

5.7.13. O Contratado deverá seguir as obrigações e prazos constantes neste Termo de Referência, seus anexos e no Contrato.

5.7.14. O Contratado deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

5.7.15. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Obrigações do Contratado

5.8. Executar os serviços conforme as especificações deste Projeto Básico e Plano de Trabalho, e de sua proposta, mediante as Ordens de Serviço emitidas pelo Coordenador do Projeto, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos supracitados documentos, inerentes aos serviços contratados, e:

5.9. Gerir administrativa e financeiramente, em conta bancária aberta especificamente para o projeto, os recursos financeiros transferidos pela UFVJM, aplicando estes, exclusivamente, no desenvolvimento e na execução das finalidades do presente instrumento.

5.10. Realizar as compras, contratações, pagamentos de bolsas e demais despesas, providenciando as condições e itens necessários à boa execução do projeto, observando o Plano de Trabalho, o presente Projeto Básico, o contrato, o Decreto 8.241/14 e demais normas que regem a matéria.

5.11. Movimentar os recursos do projeto exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, exceto no caso previsto no §1º do art. 4ºD da Lei 8.958/1994.

5.12. Disponibilizar ao Coordenador do Projeto e ao fiscal do contrato acesso ao seu sistema informatizado como ferramenta de gerenciamento financeiro e administrativo do contrato.

5.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, rescisórias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

5.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

5.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.18. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico e Plano de Trabalho, no prazo determinado.

5.19. Realizar reuniões periódicas com o Coordenador/Gestor do Contrato para alinhamento das ações ao longo da execução do projeto, com registro em ata das orientações e encaminhamentos dados.

- 5.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 5.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da contratação.
- 5.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico.
- 5.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando o Contratado houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 5.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos autorizados pelo art. 124, inciso II, letra "d" da Lei 14.133/2021.
- 5.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 5.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 5.29. Assegurar ao Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 5.30. Recolher tributos, taxas e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades contratadas e/ou executadas pelo Contratado, referentes ao objeto deste Contrato.
- 5.31. Enquanto não empregados no projeto, aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente utilizá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira.
- 5.32. Observar, quando da execução das despesas com os recursos deste Contrato, as disposições da Lei 8.958/94, do Decreto 7.423/2010 e do Decreto 8.241/14.
- 5.33. O Contratante não se responsabilizará por obrigações assumidas pelo Contratado perante terceiros, ainda que relacionados a gestão do projeto quando em desacordo com o previsto nesta cláusula.
- 5.34. Restituir em até 15 dias após o término da vigência do Contrato, se não houver disposição contratual contrária do financiador, eventual saldo remanescente, mediante depósito na conta única do Tesouro Nacional/UFVJM, nos termos do art. 11 do Decreto Federal nº 7.423/2010.
- 5.35. Garantir conta bancária específica para a execução do Projeto Proposto de que trata a Cláusula Primeira.
- 5.36. A prestação de contas dos serviços efetuados não poderá deixar de demonstrar, a qualquer tempo, a utilização do material, dos equipamentos, instalações, além de demonstrar, quantificar e justificar a colaboração temporária de pessoal e prestação de serviços, bem como a vinculação direta das despesas correspondentes a atividades previamente previstas no plano de trabalho,

bem como, a UFVJM, na figura do Coordenador do Projeto, tem o dever de acompanhar em tempo real e fiscalizar a prestação de contas dos recursos desembolsados durante a execução do projeto.

5.37. Destinar os recursos deste Projeto conforme solicitado, formalmente, pelo coordenador do projeto, desde que estejam em conformidade com as boas práticas de execução e com as legislações vigentes.

5.38. Responsabilizar-se, pelo prazo de 10 (dez) anos após o encerramento do Contrato, pela guarda de todos os documentos, inclusive, documentos financeiros relativos ao presente instrumento.

5.39. Transferir, de imediato, ao Contratante, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis, porventura adquiridos pelo Contratado ou recebidos da UFVJM para execução do projeto, e formalizar doação ao Contratante, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente à sua aquisição.

5.40. Os documentos comprobatórios referentes às aquisições de bens adquiridos com recursos oriundos do Projeto, se for o caso, deverão ser encaminhados à Divisão de Patrimônio ou de Materiais da UFVJM, juntamente com o respectivo termo de doação, para fins de registro patrimonial e contábil.

5.41. Assegurar a qualidade aos resultados dos serviços prestados por terceiros, eventualmente contratados.

5.42. Divulgar, na íntegra, em seu sítio na Internet, as informações previstas no art. 4º A da Lei 8.958/1994.

5.43. Cumprir, na íntegra, os dispositivos da Lei 8.958/1994, do Decreto 7.423/2010 e do Decreto 8.241/2014, em especial observância aos impedimentos previstos no §2º do art. 3º da citada lei.

5.44. É vedado ainda ao Contratado:

1. Contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

1. Servidor da UFVJM que atue na direção das respectivas fundações;

2. Ocupantes de cargos de direção superior da UFVJM;

2. Contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista seu dirigente; servidor das UFVJM e cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor da UFVJM.

3. Utilizar recursos em finalidade diversa da prevista no objeto do contrato e no Projeto.

Prestação de contas

5.45. A fundação contratada apresentará prestação de contas final dos recursos recebidos e dos rendimentos financeiros destes, se houve, até 60 (sessenta) dias após a execução do projeto, independente de cobrança, em conformidade com o disposto no inciso II, art. 3º, c/c art. 4º da Lei 8.958/1994 e art. 11 do Decreto 7.423/2010, devendo abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade.

5.46. A prestação de contas deverá ser apresentada, preferencialmente nesta ordem, em meio físico e/ou eletrônico, com:

1. Ofício de encaminhamento;

2. Extrato de conta corrente de movimentação financeira dos recursos do contrato;

3. Extrato de conta de aplicação financeira dos recursos do contrato;

4. GRU de devolução de saldo financeiro do contrato, quando houver;

5. Relatório de execução da receita e despesa;

6. Relação de bens e materiais adquiridos (se houver);

7. Termo de doação de bens e materiais adquiridos com recursos deste contrato (se houver);

8. Nota fiscal de prestação de serviço emitida pela fundação de apoio;

9. Documentos legais e/ou fiscais comprobatórios de todas as despesas efetuadas, incluindo comprovantes de recolhimento de impostos, contribuições e taxas relacionadas às despesas respectivas;

5.47.A Contratada apresentará prestação de contas em caráter parcial a cada 04 (quatro) meses, composta com os itens listados no item anterior, exceto o Termo de Doação.

5.47.1.O prazo para apresentação de prestação de contas referida no inciso anterior é de até 30 (trinta) dias, após transcorridos 04 (quatro) meses do início da execução do projeto ou da apresentação da última prestação de contas (prestação de contas quadrimestral).

5.47.2.O Contratado apresentará, quando solicitado pela UFVJM, documentos e/ou informações para fins de complementação de análise técnica sobre a prestação de contas parcial ou final apresentada.

5.48.Na execução deste contrato, o Contratado deverá submeter-se ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da UFVJM conforme disposto no Capítulo V do Decreto 7.423/2010 . Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata este inciso, o órgão colegiado superior da UFVJM deverá:

1.Fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

2.Implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

3.Estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos às fundações de apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

4.Observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador; e

5.Tornar públicas as informações sobre sua relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

5.49.A execução deste contrato se sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas da União, além do órgão interno competente, que subsidiará a apreciação do órgão superior da instituição apoiada, nos termos do art. 3º, incisos III e IV, da Lei nº 8.958, de 1994.

Obrigações do Contratante

5.50.Encaminhar ao Contratado, por meio do coordenador do projeto, toda a documentação pertinente ao contrato (Projeto e Plano de Trabalho, Termo de Referência e Requisições de serviços, quando for o caso), agendando em até 05 dias da assinatura do contrato uma reunião de alinhamento para início dos trabalhos;

5.51.Executar as atividades técnico-acadêmicas do projeto, exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais, com o presente projeto básico e os termos de sua proposta.

5.52.Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.53.Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação do serviço, mediante apresentação pelo Contratado da prestação de contas parcial e/ou final, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Projeto e Plano de Trabalho, no Estudo Técnico Preliminar e no contrato.

5.54.Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do Contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.55.Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

1.exercer o poder de mando sobre os empregados do Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis indicados pelo mesmo, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

2.direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

3.considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.56.Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.57.Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

5.58.Agir de forma diligente e oportuna, observando as boas práticas da execução das atividades acadêmicas, científicas e similares.

5.59.Exercer seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos aplicáveis.

5.60.Executar, fielmente e com observância às especificações, normas, legislações, processos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução das atividades especificadas no Plano.

5.61.Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho dentro do prazo de vigência do presente Contrato.

5.62.Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando o Contratado houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

5.63.Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentam condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local designado pelo Contratado.

5.64.Expedir as Ordens de Serviço necessárias à execução das atividades previstas no Projeto, com a disponibilização dos recursos para sua execução.

5.65.Acompanhar a execução do projeto e somente permitir a utilização dos recursos disponíveis na conta específica do projeto para cobrir despesas previstas no mesmo e de acordo com a legislação vigente.

5.66.Elaborar relatório final, por meio do Coordenador do Projeto, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/2010.

5.67.O coordenador do projeto deverá submeter a prestação de contas à análise e aprovação do órgão colegiado competente.

Sigilo das informações confidenciais

5.68.As Partes ficam obrigadas a manter sigilo das informações confidenciais sobre qualquer produto de inovação, propriedade Intelectual ou similar que resulte do mesmo, com exceção de ordem judicial, de determinação de autoridades públicas competentes ou em decorrência de legislação aplicável.

5.69.A expressão “Informação Confidencial” abrange toda a informação que esteja associada ao Projeto, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos, com exceção daquela que:

1.não seja apresentada como confidencial pela Parte que a revelar;

2.já esteja em posse da Parte receptora, tendo sido recebida de outra fonte à época de sua revelação, conforme comprovado por registro escrito;

3.seja recebida por terceiros que não tenham obrigação de confidencialidade para com a Parte reveladora, desde que não tenha sido obtida de forma imprópria;

4.seja desenvolvida de forma independente pela Parte receptora; ou

5.esteja, ou se torne, de domínio público, desde que a revelação não tenha sido feita pela Parte receptora.

5.70.As Partes responsabilizam-se ainda pelo sigilo dos PROCESSOS e/ou PRODUTOS que possam, futuramente, advir do objeto deste Contrato, como também das inovações que poderão sobrevir, por parte de seus servidores e/ou empregados e/ou prestadores de serviços.

5.71.Somente serão reveladas as informações e conhecimentos relativos aos PROCESSOS e/ou PRODUTOS a aqueles envolvidos que: (i) necessitem ter acesso a tais informações e conhecimentos para cumprir com o objeto deste Contrato; e (ii) tenham firmado um compromisso por escrito de confidencialidade.

5.72.O coordenador do projeto deverá garantir que toda pessoa envolvida com o Projeto apresente documento Termo de Confidencialidade datado e assinado, caso aplicável.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.73.O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.74.5.10.Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3.As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5.Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6.O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7.O Contratado deverá manter preposto da empresa para representá-la durante o período de execução do contrato.

6.8.O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10.O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11.O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12.Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18.Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a)O fiscal fará o acompanhamento dos aspectos administrativos e financeiros relacionados à execução do contrato com o objetivo de verificação de conformidade e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com o Termo de Referência e seus Apêndices, Projeto/Plano de Trabalho e com o Contrato.

b)É de responsabilidade do fiscal realizar as verificações e fiscalizações necessárias à boa e regular execução administrativa e financeira do contrato e projeto, observando o disposto na legislação aplicável.

Gestor do Contrato

6.19.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.26.Caberá ao gestor do contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros (art. 40, I, IN 05/2017). É de responsabilidade do gestor acompanhar e exigir a boa e regular execução administrativa e financeira do contrato, responder ou direcionar as dúvidas aos órgãos competentes, observando todo o disposto na legislação aplicável ao presente caso. Acompanhar em tempo real e fiscalizar a boa e regular execução das receitas e despesas previstas no projeto sob gestão do Contratado, avaliando também a prestação de contas final.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1.A avaliação da execução do objeto será realizada pelo(a) Gestor do Contrato que deverá atestar na fatura ou nota fiscal a regularidade e adequabilidade dos serviços prestados.

7.2.A fatura ou nota fiscal deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas.

7.3.Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

7.4.Os pagamentos poderão ser retidos, até a regularização do Contratado, nos seguintes casos:

a) não produzir os resultados acordados;

b) deixar de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.5.Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.7.O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10.Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10.1.Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.10.2.O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10.3.A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.10.4.O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.10.5.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11.Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12.Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12.1.Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.12.2.Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.12.3.Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.12.4.Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.12.5.Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13.No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14.Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.16.Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.17.O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.18.Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 1.o prazo de validade;
- 2.a data da emissão;
- 3.os dados do contrato e do órgão contratante;
- 4.o período respectivo de execução do contrato;
- 5.o valor a pagar; e
- 6.eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.20.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.21.A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a

Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O Contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

8.3. O valor total do projeto a ser gerido pela fundação de apoio é de R\$ 102.693,64 (cento e dois mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos), sendo que deste valor, a fundação de apoio contratada fará jus ao valor (de referência) de R\$ 9.157,25 (nove mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos) a título de pagamento pelas suas despesas operacionais e administrativas - DOA previstas para a prestação dos serviços de apoio contratados.

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

1. SICAF;

2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. Ato de autorização para o exercício da atividade de fundação de apoio credenciada, expedido por ato conjunto dos Ministérios da Educação (MEC) e da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) nos termos do art. 2º, III da (Lei/Decreto) nº 8.958 /1994.

8.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 8.21.Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.22.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.23.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.24.Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.25.Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais/Distrital ou Municipais/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Técnica

- 8.26.Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 8.27.A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.28.Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade, quando for o caso;
- 8.29.Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pela fundação de apoio são:
- 1.Cópia do seu Estatuto, devidamente aprovado, que comprove ser uma instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades (artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133 /2021);
 - 2.Documento que comprove poderes do representante legal para representar a fundação, acompanhado de cópia dos respectivos documentos pessoais;
 - 3.Histórico com indicação dos trabalhos desenvolvidos.
 - 4.Descrição dos projetos desenvolvidos pela fundação nos últimos 02 (dois) anos.
 - 5.Declaração de que não efetuará pagamentos aos servidores da UFVJM que superem o teto constitucional regulamentado pelo art. 37 da CF/88;
 - 6.Declaração de que possui condições, inclusive corpo técnico suficiente, para atender integralmente ao disposto na Lei 8.958 /1994 e nos decretos regulamentares, garantindo a qualidade administrativa e jurídica na realização do presente termo de referência;
 - 7.Declaração de que a fundação não emprega menores de idade;
 - 8.Atestado de capacidade técnica e de inquestionável reputação ético-profissional, com comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.30.Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.
- 8.31.O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.32.Prova de atendimento aos requisitos: Portaria de Credenciamento para atuar como fundação de apoio à UFVJM.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 9.157,25

9.1.O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.157,25 (nove mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima e conforme as cláusulas 1.3 e 1.3.1.

10. Adequação orçamentária

10.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1.A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1. Gestão/Unidade: 15243/153036;
2. Fonte de Recursos: 1008A0008W;
3. Programa Trabalho Resumido (PTRES): 229530;
4. Elemento de Despesa: 39; Subitem da despesa: 05;
5. Plano Interno (PI): QFJ38B5600A;
6. CATSER: 00002499-6.

10.1.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.2.A despesa em tela consta no planejamento anual de contratação da UFVJM com dotação orçamentária do exercício corrente, ou seja, prevista para ser empenhada na totalidade até 31/12/2024.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Mestrado em Estudos Rurais, Licenciatura em Educação do Campo e Pedagogia - FIH (Área Requisitante)

IVANA CRISTINA LOVO

Mestrado em Estudos Rurais, Licenciatura em Educação do Campo e Pedagogia - FIH (Área Requisitante)



Assinou eletronicamente em 14/10/2024 às 08:08:22.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Estudo Técnico Preliminar ETP Digital 992024.pdf (1.21 MB)

**Anexo I - Estudo Técnico Preliminar ETP Digital
992024.pdf**

Estudo Técnico Preliminar 99/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23086.005290/2024-66

2. Objeto

Descrição do objeto:

- Contratação de Fundação de Apoio - credenciada pelo MEC/MCTI junto a UFVJM, nos termos do art. 2º, III, da Lei nº 8.958/1994 - para prestação de serviços de gestão administrativa e financeira, para a execução de Projeto de Ensino e Pesquisa de interesse da UFVJM, intitulado "Curso de Especialização em Educação do Campo, das Águas e das Florestas", projeto com duração prevista de 17 (dezesete) meses.

Natureza do objeto:

- Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, em função de possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XIII), as quais serão pormenorizadas por este estudo técnico preliminar.
- Os serviços são enquadrados como não contínuos ou contratados por escopo, tendo em vista que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XVII).

Informações básicas:

- Processo Administrativo: 23086.005290/2024-66
- Categoria do objeto:
 - ETP Digital: Prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados: Serviço não-continuado
- Número da Contratação: 153036-90103/2023 - DFD 435/2023 (PCA 2024)
- Tipo de Licitação: Dispensa de Licitação, art. 75, inciso XV, Lei nº 14.133/2021
- Dispensa de licitação, na forma eletrônica (Sistema de Dispensa Eletrônica), art. 4º, inciso III, IN SEGES/ME nº 67/2021
 - Critério de julgamento: Menor preço por grupo (grupo único)
- Regime de execução do contrato: Empreitada por preço global

3. Suporte Legal

A presente contratação observará os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e se regerá pelos preceitos da Lei 14.133/2021, bem como demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

Antes de entrar propriamente na exposição dos normativos legais acerca da contratação de fundação de apoio, cumpre tecer algumas considerações legais, precedentes, que amparam a contratação de serviços de terceiros no âmbito da administração pública.

A contratação de obras, serviços, compras e alienações na administração pública, seja ela direta ou indireta de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, está disciplinada na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI. Tais contratações, como determina a referida constituição, deverão ser objeto do devido processo de licitação pública, assegurando a igualdade de condições a todos os concorrentes. Vejamos o que dispõe na íntegra tal dispositivo legal:

(...) XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, [CF/88, inciso XXI, art. 37],

A licitação tem por objetivo tornar isonômica a participação dos interessados e obter a contratação da proposta mais vantajosa ao interesse público, primando sempre pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Para disciplinar a matéria foi instituída a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que estabelece em seu art. 2º:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

- I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - compra, inclusive por encomenda;
- III - locação;
- IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V - **prestação de serviços**, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

Conforme preconiza a Lei 14.133/21, em seu artigo 18, a etapa preparatória do processo licitatório caracteriza-se pelo planejamento, compatibilizando-se com o plano anual de contratações, com as leis orçamentárias, sendo o espaço, momento e local adequado para abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

As contratações de serviços, mediante execução indireta, devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais à futura contratação de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

A contratação de serviços sob o regime de execução indireta, em regra geral, seguirá a IN/SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017. E passarão necessariamente pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato. No que se refere ao planejamento da contratação, essa contará com o citado Estudo Técnico Preliminar (ETP), com o Gerenciamento de Riscos (GER) e com o Termo de Referência (TR).

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022 que estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autoriza a aplicação da Instrução Normativa nº 05/2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A observação da IN 05/2017 é obrigatória pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG). O SISG foi instituído pelo Decreto 1.094 de 1994, sendo integrado pelos órgãos e unidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional:

Art. 1º Ficam organizadas sob a forma de sistema, com a designação de Sistema de Serviços Gerais (SISG), as atividades de administração de edifícios públicos e imóveis residenciais, material, transporte, comunicações administrativas e documentação.

§ 1º Integram o SISG os órgãos e unidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, incumbidos especificamente da execução das atividades de que trata este artigo.

[...]

Art. 2º O SISG compreende:

I - o órgão central, responsável pela formulação de diretrizes, orientação, planejamento e coordenação, supervisão e controle dos assuntos relativos a Serviços Gerais;

II - os órgãos setoriais, unidades incumbidas especificamente de atividades concernentes ao SISG, nos Ministérios e órgãos integrantes da Presidência da República;

III - os órgãos seccionais, unidades incumbidas da execução das atividades do SISG, nas autarquias e fundações públicas.

Nesse sentido, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e suas alterações, sendo que as contratações públicas devem ser realizadas observando as seguintes fases:

Art. 19. As contratações de serviços de que tratam esta Instrução Normativa serão realizadas observando-se as seguintes fases:

I - Planejamento da Contratação;

II - Seleção do Fornecedor; e

III - Gestão do Contrato.

Parágrafo único. O nível de detalhamento de informações necessárias para instruir cada fase da contratação deverá considerar a análise de risco do objeto contratado.

No que diz respeito à fase do Planejamento da Contratação a IN 05/2017 determinou que:

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

[...]

§ 4º Os órgãos e entidades poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

*§ 5º Podem ser elaborados **Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.***

[...]

O art. 24 da Instrução Normativa 05/2017 estabelece:

[...]

Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia." (NR)

[...]

De acordo com a Instrução Normativa SEGES nº 58 /2022, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, demonstrando a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental do futuro processo licitatório no Sistema ETP Digital.

Art. 4º Os ETP deverão ser elaborados no Sistema ETP Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

Ainda segundo o art. 9º da Instrução Normativa nº 58/2022 os Estudos Preliminares devem conter, quando couber, as seguintes informações:

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

- b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
- c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
- d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.
- IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;
- VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;
- X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
- [...]

Em consonância com o disposto na legislação retrocitada, o presente ETP objetiva tratar a necessidade (demanda) apresentada no Documento de Formalização da Demanda (DFD). À vista disso, a seguir são apresentadas as alternativas existentes, as peculiaridades e reveses de cada uma dessas alternativas, o amparo legal para a solução que se mostra mais adequada ao caso e as recomendações para a adequada instrução processual.

Ademais, o ETP assiste base ao termo de referência ou projeto básico a ser elaborado, conforme o caso, quando da conclusão pela viabilidade da contratação sob análise. Posto isto, o presente documento atende ao disposto nos incisos I ao XIII do art. 9º da IN nº 58/2022, conforme se segue.

O termo de referência será elaborado pelo setor requisitante, conforme dispõe o art. 29 da Instrução Normativa nº 05/2017, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação. Deverão ser utilizadas as minutas padronizadas da AGU.

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o **caput**, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

O termo de referência, documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, deverá conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 9º da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

Constituirão ainda o referencial normativo da presente contratação os seguintes normativos legais:

- **Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967:** que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa;
- **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:** Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- **Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994:** Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.
- **Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006:** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- **Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994:** Dispõe sobre o Sistema de Serviços Gerais (SISG) dos órgãos civis da Administração Federal direta, das autarquias federais e fundações públicas, e dá outras providências.
- **Decreto 9.507/2018, de 21 de setembro de 2018:** Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- **Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022:** Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010:** Regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004.
- **Instrução Normativa 05, de 29 de maio de 2017:** Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços.
- **Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012:** Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável.
- **Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022:** Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- **Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010:** Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras.
- **Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021:** Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Instrução Normativa SEGES /ME nº 67, de 8 de julho de 2021:** Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022:** Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022:** Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018:** Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.
- **Portaria Interministerial nº 3.185 de 14 de setembro de 2004:** Dispõe sobre o registro e o credenciamento das Fundações de Apoio no que se refere ao inciso III, do art. 2º, da Lei nº 8.958/94.
- **Portaria Interministerial 191/12 MEC/MCTIC, de 13 de março de 2012:** Dispõe sobre as fundações de apoio registradas e credenciadas para apoiar Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs.
- **Resolução nº 12, de 23 de novembro de 2016 - CONSU/UFVJM:** Disciplina o relacionamento entre a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM e as FUNDAÇÕES DE APOIO, doravante denominadas FUNDAÇÃO, e dá outras providências.
- **Resolução nº 07, de 02 de fevereiro de 2023 - CGIRC/UFVJM:** Institui e regulamenta a Política de Governança em Aquisições e Contratações – PGAC da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
- **Orientação Normativa AGU Nº 14, de 01 de abril de 2009.**
- **Pareceres Referenciais da AGU:** naquilo que se aplica a esta contratação.

Nas contratações públicas faz-se necessário, além da obediência aos preceitos legais, a observação dos Acórdãos e Orientações emanados do Tribunal de Contas da União - TCU, demais órgãos de controle, bem como as orientações da PGF. Em relação à contratação de fundação de apoio para o gerenciamento de projetos de Instituições de Ensino, destacam-se alguns acórdãos e orientações que devem ser observados pela Administração da UFVJM.

Deve-se considerar que os acórdãos anteriores ao ano de 2021 expõem entendimentos e interpretações sob a legislação de licitações e contratos vigente à época, Lei nº 8.666/1993, cabendo identificar a manutenção de sua eficácia sob os termos da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021.

- Acórdão 218/2007-Segunda Câmara: Devem ser suspensas as contratações realizadas com dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993 em que não se verifique o nexo entre esse dispositivo, a natureza da instituição contratada e o objeto contratual, este, necessariamente relativo a ensino, pesquisa ou a desenvolvimento institucional.
- Acórdão 401/2008-Plenário: Não devem ser realizados pagamentos a título de taxa de administração em contratos firmados com fundações de apoio.
- Acórdão 599/2008-Plenário - Sumário: É irregular a destinação de recursos públicos a fundações de apoio para a execução de despesas que não se enquadrem como projetos de apoio à pesquisa, ensino, extensão ou desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da respectiva Instituição Federal de Ensino contratante
- Acórdão 819/2008-Segunda Câmara: Fundação de apoio não deve ser contratada para a prática de atos de competência exclusiva da instituição de ensino, salvo quando vinculados a projetos específicos, dentro da finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da IFES contratante.
- Acórdão 1378/2008 - Primeira Câmara: Não cabe a contratação de fundação de apoio para execução de atividades continuadas nem de objetos genéricos, desvinculados de projeto específico.
- Acórdão 1950/2008-Segunda Câmara: A contratação com dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993 não pode ser realizada para viabilizar a transferência para as Fundações de Apoio de atividades típicas da Universidade.

- Acórdão 2391/2008-Plenário: Fundações de apoio não devem ser contratadas para executar atividades que devem ser desenvolvidas pela própria Universidade ou, ainda, aquelas que sejam passíveis de terceirização, devendo a contratação de tais entidades ficar restrita ao desenvolvimento de projetos de apoio à pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da instituição federal.
- Acórdão 2731/2008-Plenário: Na contratação feita com fundação de apoio, não deve ser permitida a subcontratação de outras fundações de apoio como executoras da totalidade ou mesmo de partes do projeto, uma vez que isto caracterizaria fraude no uso da possibilidade de dispensa de licitação prevista no art. 1º da Lei 8.958/1994, com o surgimento de cadeias irregulares desse tipo de dispensa.
- Orientação Normativa AGU Nº 14, de 01 de abril de 2009: Os contratos firmados com as fundações de apoio com base na dispensa de licitação prevista no inc. XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, devem estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedadas a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender as necessidades permanentes da instituição.
- Acórdão 950/2010-Plenário: Por ocasião da realização de contratações de instituições sem fins lucrativos, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, a Administração deve observar a existência denexo efetivo entre o dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de demonstrar a compatibilidade dos preços oferecidos com aqueles praticados no mercado, e a comprovação por parte da instituição da capacidade de execução do objeto contratual com estrutura própria e de acordo com suas competências, sendo inadmissível, nesses casos, a subcontratação, ainda que parcial, dos serviços contratados.
- Acórdão 3351/2011-Segunda Câmara: Carece de amparo legal a remuneração às fundações de apoio estabelecida a partir de taxa de administração. A remuneração de tais entidades, se for o caso, deve ser prevista com base nos custos operacionais efetivamente incorridos, de acordo com as especificidades de cada projeto conveniado ou contratado.
- Acórdão 7041/2012-Segunda Câmara: A participação de servidores de instituição federal de ensino superior em atividades realizadas por fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico sem as precauções necessárias para evitar sobreposição de jornada de trabalho pode dar ensejo à imposição de sanções aos responsáveis.
- Acórdão 3132/2014-Plenário: Os convênios e contratos celebrados com fundação de apoio devem conter cláusula de remuneração com base em critérios claramente definidos, em conformidade com os custos operacionais efetivamente incorridos, observado o limite máximo estabelecido nas normas que regem a matéria.
- Acórdão 1134/2017-Plenário: No âmbito dos contratos firmados pela Administração com fundações de apoio, com base na Lei 8.958/1994, admite-se o repasse antecipado dos recursos à conta bancária do projeto, tendo em vista que a lei não apresenta distinção entre os instrumentos de convênios e contratos, e exige, indiferentemente do instrumento adotado, a manutenção dos recursos em conta específica, prestação de contas, controle contábil e relatório final, entre outros.
- Acórdão 297/2018-Plenário: A contratação direta de fundação de apoio por dispensa de licitação somente se justifica se a natureza dos serviços prestados for diretamente ligada à execução dos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, em que a participação da fundação, dada a sua experiência e qualificação, se mostre importante para a realização com sucesso dos projetos. As fundações de apoio não devem ser contratadas para realizar meros serviços burocráticos da entidade apoiada (art. 1º, § 3º, inciso I, da Lei 8.958/1994).
- Acórdão 2233/2018-Primeira Câmara: É irregular, nos contratos de prestação de serviço com fundações de apoio, o estabelecimento de remuneração com base em taxa de administração, comissão, participação ou outra espécie de recompensa variável, que não traduza preço certo fundamentado nos custos operacionais dos serviços prestados.
- Acórdão 2392/2018-Plenário: A dispensa de licitação com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993 exige comprovação de que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e capacidade para a execução do objeto pactuado por meios próprios, sendo regra a inadmissibilidade de subcontratação.
- Acórdão 3218/2020 - TCU - 2ª Câmara: 1.8. Dar ciência [...], com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, de que os projetos [...] destinados a atividades que se confundem com as de caráter permanente da instituição (atividades rotineiras de planejamento e avaliação institucional), [...], ainda que atendam requisitos de objeto, metas e objetivos definidos, prazo limitado e atendimento do máximo de 1/3 de participação de funcionários da fundação de apoio, estão em desacordo com o art. 4º, § 3º, da Lei 8.958/1994 e com a jurisprudência do TCU, com o item 9.2.1 do Acórdão 1.508 /2008 - Plenário, Ministro Aroldo Cedraz.

- Pareceres Referenciais da AGU: naquilo que se aplica à esta contratação.

A contratação se sujeita ainda aos demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

A Lei 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a obrigatoriedade de licitação e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Considerando que a solução pretendida, *in casu*, trata-se da contratação de serviços de terceiros cabe observar, inclusive, o que disciplina o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018. O referido diploma legal dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação de serviços inerentes à administração pública federal direta, autárquica e fundacional, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Os serviços permissivos, preferencialmente, à execução indireta também estão estabelecidos na Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, podendo outras atividades serem passíveis de execução indireta desde que observadas as vedações do Decreto nº 9.507/2018. Cabe, portanto, atentar que nos termos dos incisos I ao IV do art. 3º do mencionado decreto não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os seguintes serviços:

(...) I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que **sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade**, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal”.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

§ 2º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de fiscalização e consentimento relacionados ao exercício do poder de polícia não serão objeto de execução indireta.

Tal matéria foi tratada no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, em processo similar a este. Trata-se do processo SEI nº 23086.013315/2021-52, OFÍCIO Nº 350/2021/DLN/DIRADMP/PROGEP, de 08 de novembro de 2021. Depreende-se do referido Ofício que, na avaliação do órgão de gestão de pessoas da UFVJM, não se inclui nas vedações do Decreto nº 9.507/2018 a contratação que tenha por objeto a prestação de serviços de apoio por uma Fundação de Apoio - FAP na gestão de projetos finalísticos. Sendo a FAP a responsável pela contratação de serviços necessários, pagamento de bolsas de pesquisa, de diárias e valores referentes aos deslocamentos. Vejamos o trecho na íntegra:

OFÍCIO Nº 350/2021/DLN/DIRADMP/PROGEP

(...) “Considerando que as atividades da pessoa jurídica limitar-se-ão à gestão da iniciativa da forma prevista, entendemos que os seus prepostos estarão se dedicando a atividade legalmente amparada pelo art. 1º da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, segundo o qual:

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

Assim sendo, nos posicionamos no sentido de que não haverá, por parte do pessoal da fundação de apoio, a usurpação de atribuições inerentes aos servidores efetivos da UFVJM, considerando que a sua atuação nesse contexto está prevista em lei, de forma que fica afastada a caracterização da proibição constante no art. 3º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018”.

Cumpra observar ainda que os serviços de apoio a serem prestados pela FAP, devidamente registrada e credenciada junto à UFVJM, se restringem às atividades de suporte e de garantia das condições adequadas à execução das atividades finalísticas pelo servidor docente.

Destarte, entende-se por superadas, *s.m.j.*, as justificativas sobre a inviolabilidade do texto normativo objeto do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018, haja vista que a contratação da FAP visa dar suporte na garantia das condições administrativas, operacionais e de gestão financeira adequadas à execução dos projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas (parágrafo único, art. 1º do Decreto 7.423/2010).

No que se refere à licitação dos serviços, ressalta-se que licitar é a regra. Não obstante, existem contratações que por características peculiares tornam-se exceções à regra, seja pela impossibilidade ou pela inviabilidade de contratação por meio de processo licitatório. Nestes casos a legislação trouxe a figura da dispensa de licitação e a inexigibilidade de licitação.

O Decreto 7.423/2010 regulamentou a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, autorizando as Instituições Federais a celebrarem convênios e contratos com Fundações de Apoio para prestarem apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, por prazo determinado, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos – entendimento recepcionado pela Resolução nº 12, de 23 de novembro de 2016 (CONSU/UFVJM).

A contratação de fundação de apoio por Instituições Federais de Ensino encontra-se amparada no art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994:

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior – IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, **poderão celebrar convênios e contratos**, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **por prazo determinado, com fundações** instituídas com a finalidade de apoiar **projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação**, inclusive na **gestão administrativa e financeira** necessária à execução desses projetos.

[...]

§ 7º **Os recursos e direitos provenientes dos projetos** de que trata o caput e das atividades e dos projetos de que tratam os arts. 3º a 9º, 11 e 13 da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, **poderão ser repassados pelos contratantes diretamente para as fundações de apoio** (grifos nossos).

Do art. 1º tem-se que a contratação deve ser realizada por tempo determinado para apoio à projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação e se enquadrará nos termos do inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse prisma, a contratação de serviços de apoio ao projeto acadêmico apenas pode ser realizada com **instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão ou de desenvolvimento institucional**. Logo, a contratação dos serviços de apoio de uma FAP encontra amparo legal e enquadra-se no inciso XV, art. 75 da Lei 14.133/2021 e Lei 8.958/1994, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Lei 8.958/1994.

Art. 1º **As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES** e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, **poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993**, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

Esta dispensa está limitada à contratação por tempo determinado de instituições sem fins lucrativos, criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico (habitualmente conhecidas como “fundações de apoio”). Esta faculdade tem sido amplamente utilizada pelas instituições federais destinatárias da lei.

Vale ressaltar que não é qualquer serviço ou qualquer captação de recursos que caracteriza a dispensa de licitação com base no inciso XV do art. 75 da Lei 14.133/2021, é essencial que os serviços desempenhados e os recursos geridos estejam diretamente relacionados a algum projeto (seja ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional), e esta relação deverá ser pormenorizadamente descrita na justificativa da dispensa.

O Contratado há de ser instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional, de inquestionável reputação ético-profissional. Deverá ainda estar constituída em fundação de direito privado, na forma do Código Civil, sem fins lucrativos, e ser previamente credenciada nos Ministérios da Educação e do Desporto e da Ciência e Tecnologia, exigências estas fixadas pelo art. 2º da Lei 8.958/94. Além disso, limitar seu universo a organizações criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições federais contratantes.

A aplicação dos dispositivos, supra, precisa levar em consideração, igualmente, a legislação específica que regula a matéria, a forma de constituição e o credenciamento dessas instituições brasileiras **incumbidas regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional**. Tais normativos são tratados nos requisitos da contratação, na sequência.

Ressalta-se que no caso da dispensa de licitação, é dada ao administrador público a faculdade na realização do procedimento licitatório, no entanto, a dispensa deve ser justificada e ocorrer por razões de interesse público. Dessa forma, a justificativa da dispensa, em atendimento ao art. 72 da Lei 14.133/2021, constará de documento em anexo emitido pelo setor requisitante, em caso de aprovação da referida alternativa pela Administração.

Neste planejamento a equipe referenciou Acórdãos, Jurisprudências e Artigos que fazem referência à norma anterior, a Lei 8.666 /93, mas que mantém seu aceite com base também na NLLC, no que se refere aos temas tratados nesta contratação.

4. Descrição da necessidade

A demanda a ser atendida trata-se da necessidade de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gestão administrativa e financeira, para a execução de Projeto de Ensino e Pesquisa de interesse da UFVJM.

Conforme se extrai do Documento de Formalização de Demanda (DFD) - Detalhado (1396980), a necessidade de contratação de uma Fundação de Apoio justifica-se na necessidade de realização do gerenciamento administrativo e financeiro das ações referentes ao Projeto de Ensino e Pesquisa "Curso de Especialização em Educação do Campo, das Águas e das Florestas", que terá a duração de 17 (dezessete) meses:

1- Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

Desenvolver uma primeira versão de curso de especialização (360 horas) em Educação do Campo a partir do programa Escola da Terra: formação continuada de Educadores” financiado pela DPECIRER/SECADI/MEC. A previsão é formar e desenvolver pesquisas sobre a realidade da Educação do Campo com 60 professores e e gestores da educação básica das escolas do campo, integrando profissionais da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio e Educação de Jovens e Adultos; provenientes de municípios do semiárido de Minas e das áreas de abrangência da UFVJM.

A contratação de fundação irá facilitar a gestão dos recursos recebidos para implementar a referida proposta.

O Projeto de Ensino e Pesquisa (1502765), por sua vez, apresenta como objetivos geral e específicos:

III.OBJETIVOS

3.1.Geral

Formação-na-ação de educadoras/es do campo do semiárido mineiro, em um processo contínuo de reflexão-ação sobre os territórios, as diversidades e as práticas pedagógicas delineadas pelos projetos políticos pedagógicos e currículos escolares.

3.2.Específicos:

- Conhecer/aprofundar os princípios da Educação do Campo, das Águas e das Florestas;
- Refletir sobre o sistema patriarcal capitalista imperialista supremacista branco e seus impactos relacionados à questão agrária e o racismo estrutural no Brasil para agir e construir caminhos educativos contra-hegemônicos;
- Refletir sobre os processos de desenvolvimento regional com fins de identificar, caracterizar e problematizar os conflitos do território como ponto de partida da investigação temática e a emancipação social;
- Conhecer sobre a perspectiva agroecológica e do bem viver, relacionando práticas culturais, práticas de múltiplos letramentos, diversidade e educação inclusiva;
- Fazer releitura/análise e reflexão da própria prática pedagógica, a partir das questões do território, da cultura e dos princípios da Educação do Campo, das Águas e das Florestas;
- Analisar os projetos políticos pedagógicos e os currículos das escolas do campo com fins de apoiar atualização e contextualização da escola com a realidade local;
- Contribuir com atualização dos Planos Decenais de Educação no contexto dos municípios.

O alinhamento da contratação com o planejamento institucional é assim apresentada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) - Detalhado (1396980):

7- Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP (quando se tratar de curso de capacitação/treinamento), Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão.

A proposta está amparada no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFVJM, por meio das metas: 12. Ampliar a integração entre a graduação, a pós-graduação e a sociedade e 11. Ampliar a integração entre a educação superior e a educação básica.

A previsão de contratação está prevista no Plano Anual de Contratação da UFVJM, pelo Documento de Formalização da Demanda número 437/2023. Documento SEI 1299593, que consta neste processo.

Esse projeto não dialoga com as previsões que constam no Plano de desenvolvimento de pessoas UFVJM, pois não envolve afastamentos ou processos de capacitação de servidores;

Esse projeto não está relacionada com o Plano diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, pois não trata de solução tecnologia da informação.

O Projeto de Ensino e Pesquisa foi aprovado pela Congregação da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades e pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Rurais (1513303) e pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG (1551979).

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Mestrado em Estudos Rurais, Licenciatura em Educação do Campo e Pedagogia - FIH	Ivana Cristina Lovo

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

Como já abordado, a contratação de instituição brasileira incumbida pela pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional está amparada legalmente, sobretudo no inciso XV do art. 75 da Lei 14.133/2021, na Lei 8.958/1994 e no Decreto 7.423/2010.

No âmbito da UFVJM a matéria é regulada pelo Conselho Universitário por meio da Resolução do CONSU nº 012 de 23 de novembro de 2016, a qual regula a relação entre a Universidade e suas Fundações de Apoio:

Art. 3º A UFVJM poderá celebrar convênios, contratos e outras formas de parceria com ou sem o apoio da FUNDAÇÃO, por prazo determinado, com a finalidade de receber suporte a Projetos (grifo nosso).

As fundações de apoio são, inclusive, regidas pela Lei nº 10.406/2022, Código Civil, pelos seus estatutos e regimentos cujas normas devem expressamente dispor sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. Para a contratação de tais fundações de apoio devem ser observados e, expressamente, comprovados nos autos os seguintes requisitos legais cumulativos:

- a) seja uma instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional;
- b) fundações privadas, sem fins lucrativos;
- c) detenha inquestionável reputação ético-profissional;
- d) detenha o credenciamento ou autorização vigente.

Em relação ao registro e credenciamento das fundações de apoio destaca-se o art. 1º do Decreto 7.423/2010:

Decreto 7.423/2010

Art. 1º. A caracterização das fundações a que se refere o art. 1o da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, como fundação de apoio a Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, **é condicionada ao prévio registro e credenciamento, por ato conjunto dos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia**, nos termos do inciso III do art. 2º da referida Lei e da regulamentação estabelecida por este Decreto, (grifo nosso).

Parágrafo único. A fundação registrada e credenciada como fundação de apoio visa dar **suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas** e, primordialmente, **ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica**, criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo (grifos nossos).

Em relação à atuação das fundações de apoio junto às IFES, é exigido o prévio registro e credenciamento. No entanto, caso autorizadas previamente as fundações podem atuar em IFES distintas, conforme dispõe o art. 3º e 4º do Decreto 7.423/2010:

Art. 3º Os pedidos de registro e credenciamento ou de sua renovação serão protocolados junto ao Ministério da Educação e decididos em ato conjunto dos titulares dos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia.

§ 1º Os pedidos protocolados serão encaminhados a grupo de apoio técnico que poderá solicitar documentos, diligências e medidas necessárias à instrução do processo e esclarecimento de situações.

[...]

Art. 4º O pedido de registro e credenciamento previsto no art. 3º deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

§ 2º **A fundação de apoio registrada e credenciada poderá apoiar IFES e demais ICTs distintas da que está vinculada**, desde que compatíveis com as finalidades da instituição a que se vincula, **mediante prévia autorização** do grupo a que se refere o § 1º do art. 3º (grifos nossos).

O credenciamento da Fundação de Apoio é vinculado apenas a uma IFES ou ICT. A Fundação de Apoio poderá, todavia, ser autorizada a apoiar outras instituições desde que esta autorização tenha a anuência da IFES/ICT à qual está credenciada. A autorização ou credenciamento estão sujeitos à prévia análise e emissão de portaria de autorização por ato conjunto dos Ministérios da Educação (MEC) e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), nos termos do art. 2º, III, da Lei nº 8.958/1994 e da Portaria Interministerial MEC-MCTI nº 191/12 e § 2º, do art. 4º do Dec. nº 7.423/10.

A análise documental realizada em conjunto pelos representantes do MEC e do MCTIC subsidiam as decisões a respeito do credenciamento e da autorização das fundações de apoio.

A UFVJM possui atualmente 3 (três) fundações de apoio autorizadas a prestar serviços, a saber:

- Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE (Portaria Conjunta MEC/MCTI nº 46, de 22 de abril de 2024);

- Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais - Fundação CEFETMINAS - FCM (Portaria Conjunta MEC/MCTI nº 92, de 4 de julho de 2024);
- Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis de Minas Gerais - IPEAD (Portaria Conjunta MEC/MCTI nº 203, de 30 de novembro de 2023).

A contratação de fundação de apoio para apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, é uma contratação usual nas instituições de ensino e os requisitos apontados neste estudo preliminar não limitam a participação das mesmas. No entanto, cabe destacar que a legislação exige que as fundações sejam credenciadas juntos às IFES ou autorizadas.

Art. 6º O relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, observado o disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e neste Decreto.

§ 1º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos:

I- objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;

II- os recursos da instituição apoiada envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994;

III- os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico- administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas; e

IV- pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso.

§ 2º Os projetos devem ser obrigatoriamente aprovados pelos órgãos colegiados acadêmicos competentes da instituição apoiada, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais da instituição.

No âmbito da UFVJM, a Resolução CONSU nº 12, de 23 de novembro de 2016, disciplinou o relacionamento entre a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM e as Fundações de Apoio.

Art. 3º A UFVJM poderá celebrar convênios, contratos e outras formas de parceria com ou sem o apoio da FUNDAÇÃO, por prazo determinado, com a finalidade de receber suporte a Projetos.

§ 1º Projeto desenvolvido com a participação, ou não, da FUNDAÇÃO deverão ser previamente aprovados, em função da natureza do Projeto, em um dos seguintes Conselhos Acadêmicos:

I– se a natureza do projeto for atividades comunitárias e estudantis, deverá ser apreciado pelo Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (CACE);

II– se a natureza do projeto for atividades de extensão e cultura, deverá ser apreciado pelo Conselho de Extensão e Cultura (COEXC);

III– se a natureza do projeto for atividades de graduação, deverá ser apreciado pelo Conselho de Graduação (CONGRAD);

IV– se a natureza do projeto for atividades de pós-graduação, de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, deverá ser apreciado pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);

V– se a natureza do projeto for atividades de desenvolvimento institucional, deverá ser apreciado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

§ 2º Em situações emergenciais de interesse da Universidade, a aprovação do Projeto poderá se dar por meio de ad referendum do respectivo Conselho emitido pelo respectivo Presidente desse Conselho. O ad referendum, se empregado, deverá ser apreciado na primeira reunião ordinária subsequente ao mesmo, sob pena de sua invalidação.

Quanto à gestão de eventos a Resolução 12/2016/CONSU estabeleceu em seu art. 21, Capítulo V:

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO E APOIO A EVENTOS

Art. 21. A FUNDAÇÃO dará apoio e organizará isoladamente ou em conjunto, quando solicitada pela UFVJM, a execução de eventos de ensino, pesquisa, extensão ou de desenvolvimento institucional.

§ 1º O detalhamento previsto no caput deste artigo, não exclui a execução de outros eventos compatíveis com as finalidades da FUNDAÇÃO.

§ 2º Eventos devem ser apresentados na forma de projeto e seguir os artigos previstos nos capítulos II e III desta resolução.

Conforme art. 7º do Decreto 7.243/2010 :

Art. 7º Os projetos realizados nos termos do § 1º do art. 6º poderão ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas fundações de apoio, com fundamento na Lei nº 8.958, de 1994, ou no art. 9º, § 1º, da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observadas as condições deste Decreto.

§ 1º A instituição apoiada deve, por seu órgão colegiado superior, disciplinar as hipóteses de concessão de bolsas, e os referenciais de valores, fixando critérios objetivos e procedimentos de autorização para participação remunerada de professor ou servidor em projetos de ensino, pesquisa ou extensão, em conformidade com a legislação aplicável.

§ 2º Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário e, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento.

§ 3º Na ausência de bolsa correspondente das agências oficiais de fomento, será fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto.

§ 4º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição.

§ 5º A instituição apoiada poderá fixar na normatização própria limite inferior ao referido no § 4º.

Acrescenta-se que as Fundações de Apoio se submetem ao controle de gestão e finalístico exercido pelo conselho universitário da IFES, o qual deve observar os requisitos legais determinados pela Lei 8.958/94, e pelo Decreto 7.423/2010 a saber:

Decreto 7.243/2010:

Art. 12. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, e deste Decreto, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da instituição apoiada.

§ 1º Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o caput, o órgão colegiado superior da instituição apoiada deverá:

I- fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II- implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

III- estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos às fundações de apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

IV- observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador; e

V- tornar públicas as informações sobre sua relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

§ 2º Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet.

§ 3º A execução de contratos, convênios ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos com as fundações de apoio se sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas da União, além do órgão interno competente, que subsidiará a apreciação do órgão superior da instituição apoiada, nos termos do art. 3º, incisos III e IV, da Lei nº 8.958, de 1994.

Art. 12-A. Os convênios de que trata este Decreto deverão ser registrados em sistema de informação online específico, a ser disciplinado em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação. (Incluído pelo Decreto nº 8.240, de 2014)

Deverão ser divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - Internet, o estipulado no art. 4º-A da Lei 8.958/94:

I- Os **instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio** com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

II- Os **relatórios semestrais de execução dos contratos** de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

III- A **relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos** de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;

IV- A **relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas** em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e

V- As **prestações de contas dos instrumentos contratuais** de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento (grifos nossos).

Deverá ser concedido o acesso dos órgãos e das entidades públicas concedentes ou contratantes e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos pelas fundações de apoio e aos locais de execução do objeto do contrato ou convênio.

Conforme disposto no Acórdão TCU nº 2.731/2008, o Contratado deverá criar contas bancárias específicas, individualizadas por contrato/convênio, para a guarda e gerenciamento de recursos financeiros oriundos de quaisquer projetos estabelecidos com base na Lei nº 8.958/94. A aplicação dos recursos pela Fundação de Apoio das receitas oriundas dos rendimentos desta conta deverão ser destinadas exclusivamente ao objeto do projeto ou devolvidas ao erário.

A contratação de bens e serviços efetuada pela fundação na execução de projetos submete-se a regramento específico, no caso o Decreto nº 8.241/2014, segundo informa o art. 3º da Lei nº 8.958/1994.

A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

O Contratado se obriga a prestar contas conforme legislação aplicável, destaca-se o Art. 11 do Decreto 7.423/2010:

Art. 11. A instituição apoiada deve incorporar aos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com base na Lei nº 8.958, de 1994, a previsão de **prestação de contas** por parte das fundações de apoio.

§ 1º A prestação de contas deverá **abrange** os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à instituição apoiada zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada.

§ 2º A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.

§ 3º A **instituição apoiada deverá elaborar relatório final de avaliação** com base nos documentos referidos no § 2º e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito (grifos nossos).

Dessa forma, a fundação contratada apresentará prestação de contas final dos recursos recebidos e dos rendimentos financeiros destes, independente de cobrança, em conformidade com o disposto no inciso II, art. 3º, c/c art. 4º da Lei 8.958/1994, Lei 12.349/2010 e art. 11 do Decreto 7.423/2010, devendo abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade.

O Contratado deverá observar todos os requisitos legais inerentes a este tipo de contratação, destaca-se a Lei 8.958/1994, Decreto 7.423/2010 e Decreto nº 8.241/2014.

Não há a necessidade de o Contratado promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

A fundação deve ter sede própria da fundação de apoio e pessoal técnico especializado para atendimento ao coordenador e pesquisadores, além de expertise para prestação de contas e formulação de relatórios de controle.

São documentos de qualificação técnica da FAP selecionada a prestar os serviços:

- a) Estatuto da Fundação de Apoio;
- b) Portaria de Credenciamento junto ao MEC, para apoiar a UFVJM;
- c) Comprovação da inquestionável reputação ético-profissional;
- d) Declaração de que não emprega menores;
- e) Declaração de que não efetuará pagamentos aos servidores da UFVJM que superem o teto constitucional regulamentado pelo art. 37 da CF/88;
- f) Declaração de que possui condições, inclusive corpo técnico suficiente, para atender integralmente ao disposto na Lei 8.958/1994 e nos Decretos regulamentares;
- g) Documento que comprove poderes do representante legal e seus documentos pessoais;
- h) Proposta de Preço dos Serviços (Despesas Operacionais).

São documentos de qualificação fiscal e idoneidade da FAP selecionada a prestar os serviços:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - CNJ;
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON;
- e) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- f) Prova de regularidade fiscal Municipal;
- g) Prova de regularidade do FGTS;
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal;

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

NATUREZA DO SERVIÇO E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O serviço a ser contratado é considerado um serviço não continuado, em outros termos, é aquele que impõe ao Contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado (por escopo) e sem dedicação de mão de obra exclusiva, definido nos termos do inciso XVII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

O prazo de vigência da contratação será de 23 (vinte e três) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O cálculo de 23 (vinte e três) meses corresponde à previsão de execução do Projeto em 17 (dezesete) meses, somada com 6 (seis) meses que comumente se adiciona para fins de definição do período de vigência contratual destinados às ações de prestação de contas e de encerramento contratual se necessários.

O Contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021:

Art. 111. Na contratação que prever a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I- o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II- a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA é o índice a ser aplicado nas ocorrências de reajustes contratuais, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e mediante requerimento da Contratada.

O instrumento a ser adotado deve estar em consonância com o Capítulo IV - Dos Contratos e Convênios - do Decreto 7.423 /2010, sendo vedada a subcontratação total ou parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado. Vejamos:

Art. 8º As relações entre a fundação de apoio e a instituição apoiada para a realização dos projetos institucionais de que trata o § 1º do art. 6º devem ser formalizadas por meio de **contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado**.

Parágrafo único. É vedado o uso de instrumentos de contratos, convênios, acordos e ajustes ou respectivos aditivos com objeto genérico.

Art. 9º Os instrumentos contratuais ou de colaboração celebrados nos termos do art. 8º devem conter:

I- clara descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado;

II- recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos; e

III- obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.

§ 1º O patrimônio, tangível ou intangível, da instituição apoiada utilizado nos projetos realizados nos termos do § 1º do art. 6º, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio.

§ 2º O uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada deve ser adequadamente contabilizado para a execução de projetos com a participação de fundação de apoio e está condicionado ao estabelecimento de rotinas de justa retribuição e ressarcimento pela fundação de apoio, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994.

§ 3º Os contratos, convênios, acordos ou ajustes com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados pela instituição apoiada, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada.

§ 4º A percepção dos resultados gerados em decorrência dos contratos referidos no § 3º deverá ser disciplinada nos instrumentos respectivos, não se limitando, necessariamente, no que tange à propriedade intelectual e royalties, ao prazo fixado para os projetos.

Art. 10. É vedada a subcontratação total do objeto dos contratos ou convênios celebrados pelas IFES e demais ICTs com as fundações de apoio, com base no disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e neste Decreto, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Art. 11. A instituição apoiada deve incorporar aos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com base na Lei nº 8.958, de 1994, a previsão de prestação de contas por parte das fundações de apoio.

§ 1º A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à instituição apoiada zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada.

§ 2º A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.

§ 3º A instituição apoiada deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no § 2º e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

Cita-se como requisitos o cumprimento do art. 3º da Lei 8.958/94:

Art. 3º Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes abrangidos por esta Lei que envolvam recursos provenientes do poder público, as fundações de apoio adotarão regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, a ser editado por meio de ato do Poder Executivo de cada nível de governo.

§ 1º As fundações de apoio, com a anuência expressa das instituições apoiadas, poderão captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional.

§ 2º As fundações de apoio **não poderão:**

I - contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

a) servidor das IFES e demais ICTs que atue na direção das respectivas fundações; e

b) ocupantes de cargos de direção superior das IFES e demais ICTs por elas apoiadas;

II - contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

a) seu dirigente;

b) servidor das IFES e demais ICTs; e

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor das IFES e demais ICTs por elas apoiadas; e

III - utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação.

Art. 3º-A. Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes na forma desta Lei, as fundações de apoio deverão:

I - prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores;

II - submeter-se ao controle de gestão pelo órgão máximo da Instituição Federal de Ensino ou similar da entidade contratante; e

III - submeter-se ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente (grifo nosso).

Antes de adentrar nas questões que permeiam a espécie de instrumento a ser adotado, cabe destacar que a relação jurídica firmada entre a IFES e uma Fundação de Apoio não se assemelha ou pode ser confundida com outras contratações comuns na administração pública utilizadas para atender às suas necessidades de manutenção e funcionamento continuados. **Posto que existem regras específicas que devem ser observadas, inclusive, de prestação de contas.** Portanto, reforça-se que na contratação de Fundações de Apoio, a Lei 14.133/2021 deve ser aplicada de forma integrada aos normativos que tratam das FAPs.

Quanto ao instrumento a Procuradoria Geral Federal, da Advocacia Federal da União (AGU), manifestou-se in verbis:

“Por conta da especificidade do objeto do negócio jurídico possível de ser acordado entre IFES e fundações de apoio, **tem havido razoável grau de divergência sobre o instrumento jurídico mais adequado para instrumentalizar tal negócio jurídico.** Quase sempre, porém, a definição sobre o instrumento jurídico mais adequado (se contrato ou se convênio) é buscada não na essência de cada um desses instrumentos, mas sim em questões outras, as quais nem sempre levam a uma definição jurídica correta sobre a eleição adequada do instrumento” (PARECER n. 00001/2021/CPIFES/DEPCONSU/PGF/AGU) (grifo nosso).

A especificidade do objeto da contratação que é a prestação de serviços de gestão administrativa e financeira de um projeto acadêmico, tipificado na Lei 8.958/1994, requer ao Contratante que transfira os recursos financeiros ao Contratado para que se inicie a prestação de serviços de gestão, faça as contratações e pagamentos em nome próprio e no interesse do projeto administrado.

Situação essa que se distingue dos contratos comuns em que o Contratante presta os serviços para, só após, haver o repasse de recursos pelo Contratante. Entretanto, essa característica por si só não ampara a opção pelo instrumento “convênio” que requer a observância de outras peculiaridades, como por exemplo a natureza e o interesse recíproco no objeto do projeto em execução. Assim como não se verifica neste tipo de relação a existência de contrapartida, seja ela financeira ou não financeira.

Avançando um pouco mais, note-se que os recursos a serem repassados pela Universidade à Fundação contemplam a remuneração das despesas operacionais pelos serviços prestados (indiretas) e o montante para custear as despesas (diretas) do projeto. Em parecer, a AGU se manifestou sobre a temática conforme disposto a seguir:

“tem-se que a adoção do convênio, além de tecnicamente inadequado para a hipótese, também levaria a um problema de ilegalidade intransponível. É que praticamente toda a receita que mantém em funcionamento a fundação de apoio advém dos negócios jurídicos que ela firma com a IFES, de maneira que se fosse convênio o instrumento a instrumentalizar o negócio, ter-se-ia que a IFES estaria a subvencionar, sem autorização legal específica, a existência e funcionamento de um ente privado, o que não é possível frente ao contido no art. 26 e §§ da Lei Complementar 101/2000 (LRF). Possivelmente, grande parte da existência de tal problema está relacionada ao fato de o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, em se tratando de contrato, considerar que todos os recursos transferidos têm o efeito de pagamento. Em outras palavras, o que se tem é que, a despeito de sua previsão legal (art. 1º da Lei nº 8.958/94), o sistema de execução orçamentária da União ainda não está preparado ou não reconhece a existência de contratos de gestão financeira, o que leva à equivocada ideia de que, nos pactos firmados entre IFES e fundações de apoio, ocorra antecipação de pagamentos, supostamente violando-se os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64. Sob nosso ponto de vista, porém, o fato de haver transferência de recursos para gestão não altera a natureza contratual desses negócios jurídicos, seja porque os interesses envolvidos não caracterizam a hipótese de convênio, seja porque o sistema jurídico pátrio reconhece a existência do contrato de gestão financeira na hipótese (art. 1º da Lei nº 8.958/94). Não se pode olvidar, ainda, que a fundação de apoio não tem condições financeiras e patrimoniais para prestar o serviço de gestão financeira à IFES sem ser remunerada para tanto. Ela, pois, necessita de remuneração para prestar o serviço de apoio à IFES que lhe contratou, sendo que esse fato é mais que suficiente para afastar toda e qualquer dúvida sobre a natureza contratual do referido negócio jurídico, vez que em convênio jamais se poderia falar de remuneração do conveniente pelo respectivo concedente” (PARECER n. 00001/2021/CPIFES/DEPCONSU/PGF/AGU).

O contrato é todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da administração pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Para superar as divergências de opiniões quanto a espécie de instrumento a ser firmado entre Fundações de Apoio e as IFES, e até que os sistemas como o SIAFI reconheçam as particularidades de tais instrumentos, a recomendação da AGU, por meio do Parecer nº 00001/2021/CPIFES/DEPCONSU/PGF/AGU, é que “o instrumento de contrato deixe bem claro, de um lado, o montante de recursos que será transferido para ser gerido pela fundação de apoio e, de outro lado, o montante de recursos que será transferido a título de pagamento pelos serviços de gestão contratados (o chamado ressarcimento de despesas operacionais [DOA])”. Acrescentam ainda:

“Conclui essa Câmara Permanente de Matérias de Interesse das Instituições Federais de Ensino - CPIFES, que as **atividades das fundações de apoio, em qualquer circunstância, resumem-se à gestão administrativa e**

financeira dos projetos das IFES, bem como que o instrumento negocial adequado para instrumentalizar a relação entre IFES e fundação de apoio, em se tratando de negócios que envolvam apenas a IFES e a fundação de apoio, **é o contrato**. E para as situações em que se firmam negócios jurídicos tripartites (IFES, terceiro e fundação de apoio), por se tratar de recurso captado na iniciativa privada, o instrumento é definido a partir das tratativas havidas entre a IFES e o terceiro com base na legislação vigente, uma vez que o concedente /contratante, no caso, é um ente privado, não cabendo a regulação inflexível por parte do Estado” (PARECER n. 00001/2021/CPIFES/DEPCONSU/PGF/AGU) (grifos nossos).

Quanto ao repasse dos recursos do projeto, pela IFES para a Fundação, o Tribunal de Contas da União, por meio do **Acórdão TCU nº 1134/2017-plenário**, deixa claro que:

"No âmbito dos contratos firmados pela Administração com fundações de apoio, com base na Lei 8.958/1994, **admite-se o repasse antecipado dos recursos à conta bancária do projeto**, tendo em vista que a lei não apresenta distinção entre os instrumentos de convênios e contratos, **e exige, indiferentemente do instrumento adotado, a manutenção dos recursos em conta específica, prestação de contas, controle contábil e relatório final, entre outros**" (grifos nossos).

Os recursos repassados ao Contratado (Fundação) deverão ser mantidos em conta específica aberta para o projeto. A movimentação desses recursos deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, exceto nos casos previstos no § 1º do art. 4ºD da Lei 8.958/1994.

Sugerimos que seja estipulada uma diferença de, no mínimo, 120 dias entre o final do prazo de execução e o final do prazo de vigência do contrato, a fim de que seja providenciado o recebimento do objeto e as prestações de contas envolvidas.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O sistema de registro de preços é um conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços apto a viabilizar diversas contratações concomitantes ou sucessivas, sem a realização de um procedimento licitatório específico para cada uma delas.

O Decreto 11.462/2023, define em seu art. 3º quando adotar estes procedimentos:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O objeto da presente contratação não se enquadra nas situações estabelecidas nos dispositivos do art. 3º do Decreto 11.462/2023, dessa forma não se justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços.

PADRONIZAÇÃO

O art. 47 da Lei 14.133/2021 determina que as licitações de serviços devem atender aos princípios da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho. Na execução do objeto da futura contratação os serviços serão executados segundo protocolos, métodos e técnicas conhecidos e determinados em normas expedidas pelas entidades regulamentadoras.

A Lei nº 14.133 traz ainda a previsão da institucionalização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual foi instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

O Catálogo Eletrônico de Padronização é uma ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos destinado a permitir a padronização de itens (bens e

serviços) a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Em consulta, realizada em 18/07/2024, ao Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP no que se refere aos Itens Padronizados, constam apenas os seguintes itens: água mineral natural, sem gás / café e açúcar.

CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Nos termos do artigo 2º do Decreto 7.746/2012, na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes devem adotar critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios.

Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, o Contratado deve seguir, naquilo que couber, as seguintes diretrizes ao longo da execução contratual:

- I - Menor impacto sobre os recursos naturais;
- II - preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII - Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

A contratação também requer que a fundação de apoio exerça práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, tendo em vista o disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – NESLIC da Advocacia-Geral da União de 2021 (4ª ed.) e legislação que rege a matéria. Destaca-se o disposto na Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 e na Instrução Normativa 10, de 12 de novembro de 2012, que deve ser cumprido naquilo que couber na execução do serviço.

No que tange ao Plano Diretor de Logística Sustentável, constituirá referencial para a contratação a Resolução CGIRC/UFVJM nº 07, de 02 de fevereiro de 2023 (0971794), que institui e regulamenta a Política de Governança em Aquisições e Contratações – PGAC da UFVJM. No que se refere ao PLS/UFVJM, foi constituída comissão por meio da Portaria UFVJM nº 1090, de 28 de maio de 2024 (1433475), alterada pela Portaria 1447, de 5 de julho de 2024 (1466613), para atualização do Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS da UFVJM em atendimento a Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, devido às características do objeto que não exige serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, serviços de engenharia ou obras com valores vultosos.

7. Levantamento de Mercado

Em atendimento ao inciso III do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022, a presente seção descreve as duas alternativas de soluções possíveis ao caso sob análise. E ainda esclarece as justificativas de escolha da solução, inclusive, considerando as possibilidades técnicas e legais de atendimento à necessidade apresentada.

Conforme expõe o documento de formalização da demanda (DFD), depreende-se que o requisitante requer adequadas condições que viabilizem a execução do projeto sob análise, permitindo ao docente se ocupar, prioritariamente, das atividades da pesquisa e extensão.

As condições necessárias à boa e regular execução de um projeto de ensino, pesquisa, extensão e inovação envolvem, de forma exemplificativa, algumas das seguintes ações: aquisição de insumos; aquisição de equipamentos; contratação de serviços; contratação de estagiários e/ou autônomos; gestão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e/ou de estímulo à inovação; ressarcimento à estrutura utilizada na IFES; gestão individualizada dos recursos financeiros e não-financeiros, inclusive, obrigatória aplicação financeira mais rentável e de acordo com as regras de cada financiador; gestão de custos de deslocamentos,

diárias e passagens; prestação de contas aos financiadores e à IFES; dentre outros serviços de suporte à execução do núcleo técnico-científico do projeto.

É importante destacar que todos os serviços acima citados envolvem um amplo rol de procedimentos administrativos, operacionais, logísticos e jurídicos próprios, demandando recursos humanos, recursos tecnológicos e outros. Esses vários procedimentos se iniciam com o pedido (ordem de serviço) elaborado pelo docente. E percorrem várias etapas administrativas de compras nacionais e/ou internacionais, contratações de serviços ou de mão de obra, gestão das receitas e aplicações financeiras, gestão dos pagamentos e comprovação da despesa solicitada.

Garantir todos esses serviços de maneira adequada e ágil à realização da pesquisa e da extensão requer uma infraestrutura organizacional ampla, robusta e experiente, em medida suficiente para conseguir agregar e executar novos projetos (transitórios) aos projetos e atividades ordinárias e contínuas da Universidade.

Nesse ângulo de análise, para melhor compreensão e definição dos contornos jurídicos, *in casu*, primeiramente é imprescindível esclarecer que a Universidade possui duas linhas de atuação para apoio aos projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação. Compreender esses dois fluxos, contínuo e descontínuo, ajuda a vislumbrar suas particularidades e as soluções passíveis à necessidade (demanda) apresentada, especialmente quando envolve a necessidade de serviços de apoio administrativo, logístico, financeiro e jurídico aos projetos acadêmicos.

O fluxo contínuo trata basicamente dos serviços e atividades regulares da Universidade para os quais ela dedica estrutura física e recursos humanos permanentes, como: prédios, equipamentos, mobiliário, redes, internet, sistemas, laboratórios e servidores ingressos por concurso e devidamente capacitados. O crescimento dessa estrutura se faz apenas por meios próprios de planejamento e promulgação de leis, a exemplo citam-se: orçamento, criação de cargos, autorização de vagas e concursos.

O fluxo descontínuo, por sua vez, são as ações de ensino, extensão, pesquisa e inovação transitórias, aqueles projetos que nascem já com data predeterminada para finalizar. Possui uma dinâmica muito distinta das atividades contínuas, requer a mobilização e a desmobilização de estruturas de acordo com o objeto e com a área do conhecimento de cada uma dessas atividades. Todos os dois fluxos podem ser executados diretamente pela Universidade, sendo que os projetos de fluxo descontínuo podem ser objeto de contratação dos serviços de apoio, quando a situação assim requerer, devido à impossibilidade de atender à necessidade de crescimento transitório da infraestrutura da IFES para atendê-los.

Sob esse prisma, vislumbram-se duas alternativas de soluções para atender a demanda apresentada, viabilizando os serviços pretendidos para a execução do projeto acadêmico. São elas: (a) execução direta pela Universidade de todos os serviços que garantam as condições necessárias à qualidade do desenvolvimento do projeto, em apreciação; ou (b) contratação de terceiros para a prestação de serviços de apoio administrativo, logístico e financeiro ao projeto.

Alternativa (01) Execução Direta dos Serviços de Apoio

A execução direta dos serviços de apoio para o projeto acadêmico, sob análise, significa, para a UFVJM, ter que mobilizar e desmobilizar sua capacidade estrutural e operacional na mesma dinâmica temporal do projeto. A execução direta dos serviços de suporte requer à Universidade dedicar um significativo esforço humano, operacional, logístico, financeiro, administrativo e jurídico à gestão de projetos extemporâneos e descontínuos, ao mesmo tempo em que deve garantir a continuidade das suas demandas contínuas estatutárias, como a manutenção e o funcionamento da instituição.

Como é de notório conhecimento, a Universidade trabalha com sua capacidade infraestrutural, financeira, humana e administrativa dedicada integralmente às atividades finalísticas, contínuas e indelévels, determinadas pelo seu estatuto e regimento. Tal arcabouço de recursos humanos e infraestruturais, por vezes, se mostra insuficiente às suas atividades triviais frente à burocracia existente no setor público. Basta observar internamente o tempo de duração de todo o trâmite dos processos de aquisições de insumos, equipamentos ou contratações (SEI>estatísticas>Unidade ou SEI>estatísticas>desempenho de processos).

Isto posto, torna-se inviável operacionalmente para a Universidade assumir, com a qualidade e com a agilidade necessária, os serviços de apoio aos projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação pactuados em ano corrente, extemporâneos, temporários e /ou extraorçamentários, assim como a Universidade se vê inviabilizada, legalmente, de promover um crescimento transitório de sua infraestrutura para fazer frente a essas demandas.

O crescimento transitório da sua estrutura administrativa, notadamente na área de recursos humanos, significaria a alocação de mais servidores nos setores meio, como por exemplo no setor de licitações e contratos, de fiscalização de contratos, de finanças e pagamentos, de gestão de pessoas e patrimônio, assim como a alocação de servidores para atuar na área fim do projeto, tais como docentes, pesquisadores e técnicos de laboratório com a expertise exigida em cada área de conhecimento do projeto.

Aliás, no ponto, cabe ressaltar sobre a impossibilidade, por exemplo, de mobilização e desmobilização de pessoal compatível com a mesma dinâmica e duração dos projetos que têm prazos determinados, que são geralmente curtos e não ultrapassam comumente cinco anos. Sob esse ângulo de análise, justifica-se que, por se tratar de um órgão federal municiado apenas por

concursos públicos e plano de carreiras perenes, a Universidade está impedida de contratação temporária de pessoal. Conforme observa-se na passagem do trecho a seguir:

(...) “é certo imaginar que para atender a essas ações específicas, quando então a IFES sente necessidade de aumentar sua estrutura, ela não iria abrir um concurso para admitir técnicos, docentes e pesquisadores, sobretudo porque uma vez terminado o projeto, esse pessoal novo admitido ficaria ocioso, causando um peso desnecessário à máquina pública, já tão carente de recursos para o seu financiamento. Sem contar, outrossim, que o prazo de resposta a essas demandas específicas não poderia ficar no aguardo de políticas públicas complexas, como a abertura de um concurso público, que exige, na origem, a criação do cargo mediante lei, a alocação de recursos para atender a despesa de forma contínua etc” (PARECER n. 00001/2021/CPIFES/DEPCONSU/PGF/AGU).

De outro norte, deve-se ponderar que as Universidades trabalham com peças orçamentárias planejadas e aprovadas no ano anterior. Todos os recursos disponíveis para as IFES são determinados previamente em Lei Orçamentária Anual (LOA). Em observância às regras orçamentárias, para todo ingresso de recursos financeiros no caixa único da União deve existir correspondente crédito orçamentário. Assim, um projeto não previsto no orçamento, no ano anterior, fica a princípio impedido de receber recursos sem os correspondentes créditos orçamentários, exceto em casos de remanejamentos viabilizados por eventual frustração de receita ou cancelamento de outros créditos orçamentários.

Os projetos que nascem, em ano corrente, frutos de parcerias entre a Universidade, demais órgãos públicos e setores da sociedade ficam restritos ou, por vezes, impedidos de aportes de recursos financeiros em conta única, via GRU. Inobstante, com as recorrentes restrições orçamentárias, as IFES se veem, a cada dia, impelidas a buscar novas fontes de financiamento, sejam elas privadas ou públicas, para além daquelas tradicionais. O objetivo é viabilizar os vários projetos acadêmicos e científicos **descontínuos** e, por fim, garantir a continuidade da persecução de suas finalidades estatutárias e regimentais.

Logo, para atender a necessidade de crescimento temporário de sua estrutura com o objetivo de dar vazão às ações descontínuas, não regulares, assim como superar as barreiras burocráticas que permeiam os projetos acadêmicos, a Universidade pode adotar como solução a contratação de serviços de apoio de uma Fundação, desde que devidamente credenciada.

(...) “A contratação de fundação de apoio por uma IFES nasce da necessidade que ela tem de promover o crescimento de sua estrutura para atender a ações específicas e descontínuas. De outra parte, com a contratação da fundação de apoio ela visa remunerar o pessoal que vai atuar nessas ações específicas, bem como imprimir um padrão de agilidade e presteza nas contratações de serviços e insumos para a execução dessas ações específicas” (PARECER n. 00001/2021/CPIFES/DEPCONSU/PGF/AGU).

Alternativa (02) Execução Indireta: Contratação de Fundação de Apoio

No que se refere à execução indireta, as Fundações de Apoio, se respeitada sua natureza jurídica e função estatutária, têm se mostrado como uma eficaz alternativa para o gerenciamento de recursos humanos, materiais, financeiros, administrativos e jurídicos de projetos de ensino, extensão, pesquisa, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, e de estímulo à inovação.

A FAP pode proporcionar mais praticidade, facilidade e celeridade na logística de execução dos projetos acadêmicos concebidos e desenvolvidos pelas IFES sem, contudo, perder a segurança jurídica que deve envolver a execução dos projetos. Posto que o docente deixa de dedicar o seu escasso tempo em questões administrativas e burocráticas e passa a ter mais disponibilidade para centrar-se nas questões científicas e acadêmicas dos projetos.

Como esquadrinhado pela Câmara Permanente de Matérias de Interesse das IFES (CPIFES), a estrutura do negócio jurídico entre a IFES e a fundação de apoio materializa-se da seguinte forma: a IFES assume a obrigação de transferir recursos à fundação de apoio (ou a autoriza a captar) para que esta, em nome próprio, e mediante remuneração previamente acertada (ressarcimento das despesas operacionais), firme contratos e realize os pagamentos para atender ao projeto.

A fundação de apoio, portanto, assume a obrigação de gerenciar os recursos de maneira individualizada, fazendo contratos e pagamentos no interesse do projeto. Prestando contas, ao final, à IFES e aos órgãos financiadores quanto à legitimidade da aplicação dos recursos geridos. A parte logística da execução do projeto, tais como a contratação e pagamento de serviços, de insumos e de pessoal necessários à execução do projeto é transferida pela IFES à fundação de apoio, permitindo-se que aquela se concentre nas atividades finalísticas do projeto (PARECER n. 00001/2021/CPIFES/DEPCONSU/PGF/AGU).

A Procuradoria-Geral Federal acrescenta ainda que “ao firmar o contrato/convênio de gestão do projeto com a fundação de apoio, a Universidade fica despreocupada quanto a ter de providenciar, para a execução desse projeto, a contratação de serviços e do pessoal necessário, a locação de bens, a realização de compras, a fiscalização dos diversos contratos, a realização de pagamentos, dentre outras atividades, concentrando-se apenas na execução do projeto e nos seus resultados (PARECER n. 00001/2021

/CPIFES/DEPCONSU/PGF/AGU), assim como dedicar-se-á ao processo de fiscalização do contrato celebrado entre a FAP e a Universidade.

Os serviços de apoio, inclusive na gestão administrativa e financeira do projeto acadêmico, permitem ao docente dedicar seu *know-how* e esforço diretamente nas atividades estritamente de ensino, pesquisa e extensão, dedicando-se ao rol de tarefas acadêmicas e científicas do projeto. Esses são alguns dos propósitos para os quais foram criadas as Fundações de Apoio, conforme pode ser observado na legislação que as regulamentam; vejamos:

VII - *fundação de apoio: fundação criada **com a finalidade de dar apoio a projetos** de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, **registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal**; Redação pela Lei n.º 13.243, de 2016 (grifo nosso).*

Decreto 7423/2010

Art. 1º, Parágrafo único. A fundação registrada e credenciada como fundação de apoio **visa dar suporte a projetos de pesquisa**, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, **criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo** (grifo nosso).

(...) Art. 3º, §1º As fundações de apoio, com a anuência expressa das instituições apoiadas, **poderão captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação**, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional. [Redação dada pela Lei 12.863/2013 em alteração da Lei 8.958/1994] (grifo nosso).

É preciso, entretanto, ponderar que a fundação de apoio não pode atuar como mera executora de recursos financeiros (*Acórdão TCU n.º 1134/2017; item 87, Coletânea de Entendimentos da CGU, 2013*). Frisa-se que, mais do que um mecanismo de captação e gestão de recursos financeiros e não financeiros, as fundações de apoio são mecanismos de suporte administrativo, operacional e logístico aos projetos classificados como de ensino, extensão, pesquisa, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, e de inovação. Isto quando a estrutura permanente instalada da IFES não tem condições de absorver ou de atender a dinâmica de execução destes projetos transitórios.

Demais disso, é preciso que fique claro que a materialização da relação entre a FAP e a IFES deve ser pautada na **existência de um projeto finalístico** (classificado como de pesquisa, ensino, extensão e/ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, e/ou de inovação) que requer atividades de apoio à sua execução, ficando a cargo da Universidade a concepção do projeto e a execução do seu núcleo acadêmico-científico. Frisa-se que tal requisito classificatório é obrigatório para legitimar os instrumentos ou ajustes celebrados com fundações de apoio. Na classificação do projeto, **deve-se observar** que:

(...) §2º. A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura **limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.**

§3º. **É vedado o enquadramento no conceito de desenvolvimento institucional**, quando financiadas com recursos repassados pelas IFES e demais ICTs às fundações de apoio, de:

I - *Atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como as respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal;*(...) (grifo nosso).

A rigor, registra-se que a classificação e enquadramento ou não do projeto no permissivo legal **extrapola a competência da equipe de planejamento da contratação**, por envolver essencialmente aspectos técnico-acadêmicos. É de responsabilidade das **autoridades acadêmicas competentes, cada qual em sua esfera de competência, analisar e aprovar apenas os projetos que se incluem nas finalidades estatutárias da UFVJM, a saber: ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação. Tais tipologias de projetos são as únicas permitidas legalmente, nos termos do art. 1º da Lei 8.958/1994.**

Diante dessa exposição preliminar, vislumbra-se que a solução de contratação de serviços de uma Fundação de Apoio, nos termos do inciso XV, do art. 75 da Lei 14.133/2021 e da Lei 8.958/1994, mostra-se adequada à necessidade apresentada pelo

requisitante, desde que observadas as fundamentações legais e as recomendações expostas ao longo do presente documento, em todas as fases do projeto, ou seja, na contratação, execução e prestação de contas.

A contratação de instituição brasileira incumbida pela pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional se encontra prevista na Lei 8.958/94 e suas alterações e no Decreto 7.423/2010, que estabelecem as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências. Ela é realizada via dispensa de licitação com base na Lei 8.958/1994. Decreto 7.423/2010 e inciso XV do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Deverá ser adotada a dispensa de licitação, na forma eletrônica, conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, em função de a contratação estar enquadrada na hipótese do inciso III do art. 4º:

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021 (grifo nosso).

Conforme Niebuhr (2021), relativamente ao inciso III do art. 4º da IN 67/2021, em virtude da adoção da forma eletrônica "quando cabível", conforme exige o inciso, deve-se observar que "quando for cabível, os agentes administrativos não estão livres para deixarem de utilizar a dispensa de licitação eletrônica, que passa a ser a regra, cujo não emprego demanda a existência de algum motivo ou razão". Segundo Niebuhr:

Sucedem que a dispensa de licitação eletrônica é cabível nas situações em que a escolha do futuro contratado for pautada no critério preço, sem que aspectos qualitativos sejam determinantes ou relevantes, o que constitui a maioria expressiva dos casos de dispensa de licitação. Sendo assim, a não utilização da dispensa de licitação eletrônica passa a ser a exceção, que tem lugar em casos específicos, como os que envolvem emergências, inovação tecnológica, serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e outras situações de dispensa, insista-se, em que o fator determinante ou relevante para a Administração escolher o futuro contratado seja o qualitativo.

Neste sentido, conforme Análise Crítica de Pesquisa de Preços IN 65/2021 (1552032), a contratação de fundação de apoio deverá ser precedida de dispensa de licitação na forma eletrônica. A obtenção do preço estimado deu-se com base na mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, em razão de que:

4.1.1. Definiu-se pela alteração da metodologia que vinha sendo aplicada, da utilização do menor valor entre as três propostas, para a apuração da mediana dos valores, pois verificou-se que, com o credenciamento de mais duas Fundações de Apoio ocorrido neste ano de 2024 (a UFVJM tinha no início do ano apenas 01 fundação credenciada), percebemos um desinteresse, em certa medida, de participação destas entidades nas sessões de contratação direta agendadas no Sistema de Dispensa Eletrônica. Nas cinco sessões anteriores de contratações de fundações (1552149), houve ocorrências de número menor de participação de fundações; sessão sem a presença de nenhuma das fundações credenciadas; sessão em que, apesar de haver fundação na sessão, o valor de referência da contratação baseado na metodologia do menor valor, não foi aceito na negociação, resultando em fracassada a dispensa; e houve também sessões em que se concretizaram razoavelmente bem a contratação.

4.1.2. Além disso, percebe-se, para as contratações seguintes, uma dificuldade maior, nas fases de planejamento, em obter-se os orçamentos junto às fundações, com relatos de falta de resposta, atrasos e necessidade de se realizar seguidos contatos para que se consiga o fornecimento das cotações pelas fundações.

4.1.3. Considerando que deve-se justificar porque se utilizou a mediana e não a média dos valores das propostas como critério de determinação do preço de referência da contratação, realizou-se uma análise a partir de simulações conforme a tabela a seguir:

	Simulação 1	Simulação 2

Proposta 1	1.200,00	1.200,00
Proposta 2	2.000,00	1.400,00
Proposta 3	2.200,00	2.200,00
Média	1.800,00	1.600,00
Mediana	2.000,00	1.400,00

Conclusões:

a) Na simulação 1, a média resultou em um valor menor do que duas das três propostas, em função do extremo inferior puxar a média para baixo. Neste caso, a adoção da média traz maior risco de insucesso na contratação direta (dispensa eletrônica) e a mediana será mais adequada pois, ao excluir os extremos, resulta em um preço de referência compatível com pelo menos duas das três propostas.

b) Na simulação 2, em que duas das propostas encontram-se no extremo inferior, a média resultou em um valor que se encontra acima do suficiente para a contratação. Um valor que seria suficiente para abarcar duas das propostas seria o valor de R\$ 1.400,00, o que corresponderia a uma contratação, tanto pela proposta 1, quanto pela proposta 2. A adoção de um valor de referência maior, obtido do critério Média (R\$ 1.600,00), elevaria a possibilidade de contratação em um valor maior do que duas das propostas.

c) Neste sentido, justifica-se a definição pela aplicação da metodologia da mediana, recomendada quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, uma vez que, nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados.

d) Mesmo considerando que foram obtidos somente dois orçamentos, a metodologia da mediana foi mantida em virtude das justificativas apresentadas e pelo fato de seu valor corresponder ao mesmo valor que seria obtido com a metodologia da média aplicada sobre dois orçamentos. Sendo de mesmo resultado a aplicação da média ou mediana, manteve-se a mediana considerado o embasamento nas justificativas apresentadas.

Pelos normativos acima mencionados, bem como de acordo com os entendimentos do Tribunal de Contas da União, alguns requisitos devem ser cumpridos para fins de contratação direta de fundação de apoio pelas Instituições Federais de Ensino Superior, quais sejam:

A contratação deve ser por prazo determinado, devendo ainda ser comprovado que a fundação a ser contratada foi instituída com a finalidade de dar apoio aos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos, restando demonstrado, ainda, que o objeto do contrato guarde estreita correlação com tais atividades.

A transferência de recursos à fundação de apoio deve estar vinculada a um projeto específico, de prazo determinado e devidamente indicado, que deverá ainda estar previamente aprovado e voltado às atividades mencionadas no item acima.

Deve haver vedação expressa de subcontratação total do objeto dos ajustes realizados com a fundação de apoio contratada, bem como da subcontratação parcial da execução do núcleo do objeto contratado.

A fundação de apoio deve estar registrada e credenciada no Ministério da Educação e do Desporto e no Ministério da Ciência e Tecnologia.

O valor a ser contratado deverá ser razoável, de maneira que fique demonstrado que os benefícios não econômicos auferidos por meio da contratação direta supere eventual desvantagem econômica.

Não deve haver pagamento de taxas de administração ou similares, regime de contratação denominado "administração contratada".

É importante destacar que a qualificação como fundação de apoio de uma universidade não pode ser conferida a qualquer fundação, exigindo o MEC para esta qualificação o preenchimento de requisitos que demonstrem a pertinência entre o objeto da fundação e sua vinculação à instituição apoiada. Dispõe a portaria MEC 3.185/2004:

Art. 1º. O registro e o credenciamento das Fundações de Apoio no que se refere ao inciso III, do art. 2º, da Lei n.º 8.958/94, serão obtidos mediante requerimento da entidade interessada à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - MEC, a qual fornecerá suporte técnico e administrativo à consecução das providências disciplinadas nesta Portaria.

Art. 1º-A. São condições para o registro e credenciamento de que trata esta Portaria:

I- estatuto referendado pelo conselho superior da instituição apoiada;

II- órgão deliberativo superior da fundação integrado por, no mínimo, um terço de membros designados pelo conselho superior da instituição apoiada;

III- demonstrações contábeis do exercício social, acompanhadas de parecer de auditoria independente, bem como relatório anual de gestão, encaminhados ao conselho superior da instituição apoiada para apreciação em até 60 (sessenta) dias, após a devida aprovação pelo órgão deliberativo superior da fundação;

IV- projetos de pesquisa ou extensão com a participação de no mínimo 2/3 (dois terços) de pessoal da instituição apoiada;

V- incorporação de parcela sobre projetos captados ao orçamento da instituição apoiada, à conta de recursos próprios, na forma da legislação orçamentária.

Parágrafo único. A comprovação do cumprimento das disposições contidas nos incisos II, IV e V deverá constar do relatório anual de gestão.

Dessa forma, demonstra-se que as Fundações de Apoio, apesar de possuírem personalidade jurídica própria, dependem de vinculação a uma instituição apoiada para sua qualificação e também para aprovação de seus relatórios de gestão e contábeis.

O relacionamento entre a instituição apoiada e a Fundação de Apoio deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada.

Deve ser verificado se para a execução do referido objeto, a fundação estará cumprindo com sua finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos, conforme estabelece o art. 1º da Lei nº. 8.958/94.

Assim atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e da transparência, resta claro que a contratação da fundação de apoio é a melhor alternativa para desempenhar a gestão financeira dos recursos, a formação das despesas e prestação de contas, dentro da faculdade prevista no art. 1º da Lei 8.958/1994 e do art. 1º do Decreto 7.423/2010, como forma de viabilizar a execução do projeto.

8. Descrição da solução como um todo

A Fundação contratada deverá seguir todas as diretrizes, regras e obrigações constantes no termo de referência e no contrato, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto contratado.

A prestação de serviços de apoio pela contratada deverá corresponder fielmente ao que for estabelecido no termo de referência, cronograma de execução e contrato, sendo certo que quaisquer intercorrências que, porventura, venham a comprometer os prazos fixados, deverão ser informadas à fiscalização do contrato.

Como abordado em capítulos anteriores, a Universidade pode celebrar convênios e contratos por prazo determinado com as Fundações de Apoio, nos termos do inciso XV, do art. 75 da Lei 14.133/2021, para apoiar **projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação**, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

As ações contempladas por esta contratação serão efetuadas de acordo com o disposto no futuro Termo de referência e Contrato. A gestão financeira e administrativa ficará a cargo da fundação de apoio contratada, a supervisão e coordenação técnica do projeto ficará a cargo do Coordenador do Projeto. O gerenciamento dos recursos, a assessoria financeira e a análise para formalização dos contratos firmados com terceiros se dará pela fundação contratada. À UFVJM, na figura de coordenadora do

projeto, caberá a concepção técnica e o acompanhamento das ações necessárias à realização do Projeto. À Fundação caberá a gestão financeira dos recursos, a formação das despesas e a prestação de contas.

Em regra geral, os ajustes entre as Universidades e as FAPs não podem, em qualquer caso, conter objetos genéricos e estar **desvinculados de um projeto específico**, conforme §1º, art. 1º, Lei 8.958/1994, reforçado pela Orientação Normativa/AGU nº 14, de 01/04/2009 (DOU, 07/04/2009, S. 1, p. 14), *in verbis*:

*Os contratos firmados com as fundações de apoio com base na dispensa de licitação prevista no inc. XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, **devem estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado**, sendo vedadas a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender às necessidades permanentes da instituição (grifo nosso).*

Conforme o §1º do art. 6º do Decreto 7.423/2010, os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos:

(I) Objeto, **projeto básico**, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;

(II) Os recursos da instituição apoiada envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994;

Art. 6º No cumprimento das finalidades referidas nesta Lei, poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços das IFES e demais ICTs apoiadas, pelo prazo necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, mediante ressarcimento previamente definido para cada projeto.

(III) Os **participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto**, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas; e

(IV) Pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso.

Pondera-se ainda que sejam observadas as disposições da Lei 8.958/1994 e Resolução CONSU 12/2016, a saber:

Lei 8.958/1994

Art. 4º-D. A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

§ 1º Poderão ser realizados, mediante justificativa circunstanciada e em caráter excepcional, saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, definidas em regulamento específico previsto no art. 3º desta Lei, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas.

§ 2º Os recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e demais ajustes que envolvam recursos públicos gerenciados pelas fundações de apoio deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto.

§ 3º As fundações de apoio deverão garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados em cada projeto, **de forma a garantir o ressarcimento às IFES**, previsto no art. 6º desta Lei.

Art. 6º No cumprimento das finalidades referidas nesta Lei, poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços das IFES e demais ICTs apoiadas, pelo prazo necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, **mediante ressarcimento previamente definido para cada projeto**.

Resolução CONSU 012/2016.

Art. 8º Os processos administrativos referentes aos contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados deverão ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos, sem o prejuízo de outras exigências legais:

I – descrição clara do objeto classificando-o em uma das atividades descritas no § 2º do Art. 3º;

II – objeto, justificativa, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas, obrigações e responsabilidades de cada uma das partes e respectivos indicadores quantitativos ou qualitativos de avaliação de resultados. Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de discentes;

III – possuir aprovação dos órgãos Colegiados Acadêmicos da UFVJM, em observância ao disposto no §2º do art. 6 do Decreto n.7.423/2010;

IV – plano de aplicação de recursos, recursos da UFVJM envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994;

V – participantes vinculados à UFVJM e autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, assim como estabelecida a periodicidade, duração, carga horária para a realização das atividades e os valores de bolsas ou retribuição pecuniária a serem concedidas, se houver;

VI – os projetos devem ser realizados por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à UFVJM, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal em programas de pesquisa. Em casos devidamente justificados e aprovados pelo CONSEPE, poderão ser realizados projetos com a colaboração das fundações de apoio, com participação de pessoas vinculadas à UFVJM, em proporção inferior a dois terços, observado o mínimo de um terço. Projetos com proporção inferior a um terço poderão ser aprovados pelo CONSEPE desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com as fundações de apoio;

VII – participantes não vinculados à UFVJM, identificados pelos números de CPF ou CNPJ, deverão apresentar documentação que ateste ciência, obrigações, responsabilidades e pagamentos previstos se forem concedidos;

VIII – o limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal nos termos do artigo 37 inciso XI, da Constituição Federal do Brasil;

IX – projetos com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados para a UFVJM, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, não se limitando ao prazo fixado para os projetos;

X – despesas operacionais e detalhamento das atividades a serem desenvolvidas pela FUNDAÇÃO (grifo nosso).

Além disso, os projetos devem ser **obrigatoriamente aprovados pelos órgãos colegiados acadêmicos** competentes da UFVJM, conforme disposição do art. 6º do Decreto 7.423/2010 e Resolução CONSU nº 12/2016; vejamos:

Decreto 7.423/2010:

Art. 6º O relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, observado o disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e neste Decreto.

§ 2º Os projetos devem ser obrigatoriamente aprovados pelos órgãos colegiados acadêmicos competentes da instituição apoiada, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais da instituição (grifo nosso).

Resolução CONSU/UFVJM 12/2016:

Art. 3º

§ 1º Projeto desenvolvido com a participação, ou não, da FUNDAÇÃO deverão ser previamente aprovados, em função da natureza do Projeto, em um dos seguintes Conselhos Acadêmicos:

I– se a natureza do projeto for atividades comunitárias e estudantis, deverá ser apreciado pelo Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (CACE);

II– se a natureza do projeto for atividades de extensão e cultura, deverá ser apreciado pelo Conselho de Extensão e Cultura (COEXC);

III– se a natureza do projeto for atividades de graduação, deverá ser apreciado pelo Conselho de Graduação (CONGRAD);

IV– se a natureza do projeto for atividades de pós-graduação, de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, deverá ser apreciado pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);

V– se a natureza do projeto for atividades de desenvolvimento institucional, deverá ser apreciado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

§2º Em situações emergenciais de interesse da Universidade, a aprovação do Projeto poderá se dar por meio de ad referendum do respectivo Conselho emitido pelo respectivo Presidente deste Conselho. O ad referendum, se empregado, deverá ser apreciado na primeira reunião ordinária subsequente ao mesmo, sob pena de sua invalidação (grifo nosso).

Deverá constar nos autos da contratação, o Projeto/Plano de Trabalho Acadêmicos contendo as informações determinadas pelo art. 6º do Decreto 7.423/2010, sob responsabilidade do coordenador do projeto, o seu conteúdo e adequação, inclusive, abstendo-se da utilização de termos genéricos no detalhamento de despesas.

A aplicação dos recursos deverá ser detalhada a nível de elementos e subelementos de despesas.

Caso o projeto tenha expectativa de gerar inovação, propriedade intelectual ou similar, deve ser providenciada a apreciação do CITEC para a verificação quanto à proteção intelectual e a remuneração pelos resultados ou ganhos econômicos.

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES E PESSOAS VINCULADAS À IFES

Os projetos com Fundações de Apoio devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada (UFVJM), incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada. Não inclui nesse cálculo os participantes externos vinculados à FAP.

Apenas em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado superior da UFVJM, poderão ser realizados projetos com proporção: (a) inferior a 2/3, devendo ser observado o mínimo de 1/3; e (b) quando inferior a 1/3, não deve ultrapassar o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com as FAPs.

Como se vê, a participação dos servidores da Universidade em projetos acadêmicos tipificados pela Lei 8.958/1994 resta autorizada pela própria lei, assim como está disciplinada no Decreto 7423/2010, conforme seguem:

Lei 8.958/1994

*Art. 4º. As IFES e demais ICTs contratantes poderão autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente e limites e condições previstos em regulamento, **a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações referidas no art. 1º desta Lei, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.***

*Art. 4º-B. **As fundações de apoio poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação e aos servidores vinculados a projetos institucionais, inclusive em rede, das IFES e demais ICTs apoiadas, na forma da regulamentação específica, observados os princípios referidos no art. 2º (grifo nosso).***

Decreto 7.423/2010

*Art. 6º O relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos **deve estar disciplinado em norma própria**, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, observado o disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e neste Decreto.*

§ 3º Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada.

§ 4º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada poderão ser realizados projetos com a colaboração das fundações de apoio, com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada, em proporção inferior à prevista no § 3º, observado o mínimo de um terço.

§ 6º Para o cálculo da proporção referida no § 3º, não se incluem os participantes externos vinculados a empresa contratada.

§ 7º Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes.

§ 8º A participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, nos termos da normatização própria da instituição apoiada, deverá observar a Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 9º A participação de docentes e servidores técnico-administrativos nos projetos de que trata o § 1º deste artigo deve atender a legislação prevista para o corpo docente e servidores técnico-administrativos da instituição apoiada, além das disposições específicas, na forma dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º.

§ 10 No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no § 3º poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

§ 11 No âmbito dos projetos de que trata o § 1º deste artigo, a instituição apoiada deve normatizar e fiscalizar a composição das equipes dos projetos, observadas as disposições do Decreto no 7.203 de 04 de junho de 2010.

§ 12 É vedada a realização de projetos baseados em prestação de serviço de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.

§ 13 Deve haver incorporação, à conta de recursos próprios da instituição apoiada, de parcela dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos de que trata o § 1º, observada a legislação orçamentária.

*Art. 7º Os projetos realizados nos termos do § 1º do art. 6º **poderão ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas fundações de apoio**, com fundamento na Lei nº 8.958, de 1994, ou no art. 9º, § 1º, da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observadas as condições deste Decreto (grifo nosso).*

É preciso que fique claro que a concessão de bolsas não cria vínculo empregatício de qualquer natureza (art. 4º, §1º, Lei 8.958/1994). **Deve ser observado o limite máximo da soma da remuneração**, retribuições e bolsas percebidas pelos servidores **de modo a não exceder o teto remuneratório constitucional, nos termos do art. 37, XI, da CF/88**.

Bem como, é dever do coordenador garantir que os valores de bolsas, diárias e auxílios previstos no Plano de Trabalho sigam as tabelas vigentes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), conforme regulamenta o §3º do art. 19 da Resolução CONSU nº 012/2016.

É vedada a concessão de bolsas no âmbito de projetos para servidores em situações onde haja o pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade (art. 12, inciso I, Decreto 7423/2010).

Também são vedadas as concessões de bolsas para: (a) cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas; (b) retribuição pelo desempenho de funções comissionadas; (c) retribuição pela participação nos conselhos das fundações de apoio; e (d) em cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso.

Ainda nessa temática, o coordenador do projeto deve orientar a equipe de pesquisadores a observar o disposto na lei que trata da carreira de docentes em dedicação exclusiva, em especial, quanto ao cumprimento do art. 21 da Lei 12.772/2012.

São condições obrigatórias na execução do projeto de tal natureza:

Providenciar no momento da definição de todos os membros da equipe, **a anuência da Chefia Imediata de cada um dos servidores da UFVJM participantes do projeto acadêmico**, em comento, declarando que a participação do servidor não afeta as atividades do cargo efetivo que ocupa na UFVJM e, no caso específico de docentes, declarar inclusive que a carga horária está em conformidade com o art. 21 da Lei 12.772/2012.

O Coordenador do projeto anexou aos autos a declaração do Diretor de Unidade e das Chefias Imediatas, **cabendo ao servidor elaborador e ao(s) signatário(s) de tal documento a observância da legislação inerente**. E ao coordenador do projeto, cabe a exigência e juntada de tal documento nos autos **para cada servidor da UFVJM que venha a participar futuramente do projeto, com remuneração**.

Providenciar Declaração de cada um dos servidores participantes do projeto acadêmico manifestando ciência e observância ao disposto no art. 37, inciso XI, da CF/88. E documentação que ateste ciência, obrigações, responsabilidades e pagamentos, nos termos do inciso VII, art. 8º, da Resolução CONSU 012/2016.

O Coordenador do projeto deve juntar aos autos a sua declaração de observância ao estabelecido no art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988. **Cabe ao coordenador do projeto observar a obrigatoriedade de tal documento para cada servidor da UFVJM que venha a participar futuramente do projeto, com remuneração**.

Neste sentido, foram juntadas aos autos as seguintes declarações:

- Declaração Vedações Decreto 7.423/2010 (1502799);
- Declaração Conformidade com o Plano de Trabalho (1502806);
- Declaração Conformidade Diárias e Passagens (1502814);
- Declaração Quantitativo de Pessoal (1502830);
- Declaração Observância Resolução CONSU 12/2016 (1502837);
- Declaração Autorização Chefia (1502844).

DO RESSARCIMENTO, BENS, SALDO REMANESCENTE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Na contratação de fundação de apoio para prestar serviços de gestão administrativa e financeira aos projetos acadêmicos, conforme tipificados na Lei 8.958/1994, os contratos, no que se refere ao devido ressarcimento, aos bens e ao saldo remanescente, deverão contemplar:

a) Previsão, forma e periodicidade de repasse do ressarcimento à UFVJM, quanto ao uso de sua estrutura, segundo os critérios e regras definidos na Resolução CONSU nº 012/2016;

Lei 8.958/1994

*Art. 4ºD. §3º As fundações de apoio deverão garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados em cada projeto, **de forma a garantir o ressarcimento às IFES**, previsto no art. 6º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013).*

*Art. 6º No cumprimento das finalidades referidas nesta Lei, poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento legal próprio, **utilizar-se de bens e serviços das IFES e demais ICTs apoiadas**, pelo prazo necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, **mediante ressarcimento previamente definido para cada projeto**. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013). (grifo nosso).*

Decreto 7423/2010

*Art. 6º §1º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio **devem** ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos:*

*II - os recursos da instituição apoiada envolvidos, **com os ressarcimentos pertinentes**, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994;*

*§13. **Deve haver incorporação, à conta de recursos próprios da instituição apoiada, de parcela dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos de que trata o §1º**, observada a legislação orçamentária (grifo nosso).*

“ Acórdão 2731/2008

(...) 9.1. firmar o entendimento de que a expressão "recursos públicos" a que se refere o art. 3º, caput, da Lei 8.958/1994 abrange não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados com fundamento na citada lei, mas também toda e qualquer receita auferida com a utilização de recursos humanos e materiais das Instituições Federais de Ensino Superior, tais como: laboratórios, salas de aula; materiais de apoio e de escritório; nome e imagem da instituição; redes de tecnologia de informação; documentação acadêmica e demais itens de patrimônio tangível ou intangível das instituições de ensino utilizados em parcerias com fundações de apoio, sendo obrigatório o recolhimento de tais receitas à conta única do Tesouro Nacional" (grifo nosso).

Portaria Interministerial N.º 3.185/2004

(...) V - incorporação de parcela sobre projetos captados ao orçamento da instituição apoiada, à conta de recursos próprios, na forma da legislação orçamentária (grifo nosso).

Portaria Interministerial do MEC 191/12.

Art. 5º. IV - Incorporação, à conta de recursos próprios da instituição apoiada, mediante autorização, de parcela dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio (grifo nosso);

b) Previsão, forma e periodicidade de repasse dos resultados gerados pela UFVJM e dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada, ouvida a área técnica responsável pela matéria na Universidade;

c) Previsão quanto à destinação de eventuais saldos financeiros remanescentes do projeto;

d) Definição quanto à destinação e rotina de doação à UFVJM dos bens adquiridos no âmbito do projeto realizado com a gestão da FAP.

Em atendimento ao disposto no Acórdão 2731/2008, item 9.2.27. "Exijam a transferência de bens ao patrimônio da IFES de forma vinculada à prestação de contas de cada contrato ou convênio com fundações de apoio, evitando a incorporação em lotes periódicos que dificultem a correlação de cada bem ao projeto onde foi utilizado, devendo essa transferência patrimonial fazer parte da rotina de atesto final da prestação de contas do contrato, convênio e projeto conexo, com a devida responsabilização de seus executores" (grifo nosso).

e) Previsão de obrigações quanto à apresentação da prestação de contas do projeto à UFVJM, no prazo e nos termos estabelecidos pelo Decreto 7.423/2010 e recomendados pelo Acórdão do TCU nº 2731/2008.

Deverá constar no termo de referência e no contrato o prazo de até 30 dias para que a FAP apresente a prestação de contas de modo a viabilizar a apresentação da prestação pela Universidade à fonte financiadora.

No que tange à previsão de reserva de 10% do valor do projeto a título de ressarcimento pelo uso de bens e serviços da UFVJM, conforme art. 9º da Resolução CONSU 012/2016, o Despacho nº 110/2024/PROPLAN (1552509) esclareceu sobre sua suspensão, ao considerar que na referida Resolução, a forma como se encontram estabelecidos os termos para o ressarcimento contraria o Acórdão 2731/2008/Plenário, sendo necessária a atualização do normativo para adequar à legislação correspondente e posterior cobrança do ressarcimento conforme preceitua o artigo 6º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Em tempo cabe reforçar que já se encontra no atual PDI da UFVJM ação estratégica na área de Governança e Gestão de Planejamento e Orçamento: GPO5: Elaborar minuta de nova resolução em substituição à Resolução nº 12/2016 Consu / UFVJM - Relacionamento da UFVJM com Fundações de Apoio e submeter à presidência do Consu para análise e deliberação no primeiro ano de vigência do PDI, visando a atualização da referida resolução.

Os contratos com fundação de apoio devem ainda disciplinar sobre a destinação dos bens e do saldo remanescente, ao final do projeto, contemplando:

a) Cláusula de previsão, forma e periodicidade de repasse dos resultados gerados pela UFVJM e dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada, após ouvida a área técnica responsável pela matéria na Universidade;

- b) Cláusula de previsão quanto à destinação de eventuais saldos financeiros remanescentes do projeto;
- c) Cláusula de definição quanto à destinação e rotina de doação à UFVJM dos bens adquiridos no âmbito do projeto realizado com a gestão da FAP.

*Em atendimento ao disposto no Acórdão 2731/2008, item 9.2.27. “**Exijam a transferência de bens ao patrimônio da IFES de forma vinculada à prestação de contas de cada contrato ou convênio com fundações de apoio**, evitando a incorporação em lotes periódicos que dificultem a correlação de cada bem ao projeto onde foi utilizado, devendo essa transferência patrimonial **fazer parte da rotina de atesto final da prestação de contas do contrato, convênio e projeto conexo**, com a devida responsabilização de seus executores” (grifo nosso).*

- d) Cláusula que trate da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas do projeto à UFVJM, no prazo e nos termos estabelecidos pelo Decreto 7.423/2010 e recomendados pelo Acórdão do TCU nº 2.731/2008.

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS

Considerando-se que a vigência do contrato é superior a 12 (doze) meses, a Contratada apresentará prestação de contas em caráter parcial a cada 4 (quatro) meses ao Coordenador do projeto, composta de documentação prevista no Termo de Referência, tópico Modelo de Execução do Objeto / Prestação de Contas.

O prazo para apresentação de prestação de contas referida no inciso anterior é de até 30 (trinta) dias, após transcorridos 4 (quatro) meses de execução do projeto ou da apresentação da última prestação de contas (prestação de contas quadrimestral).

Mediante a apresentação pela Contratada da prestação de contas quadrimestral, será obrigação da Contratante pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE D E MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de serviços de gestão administrativa e financeira para a execução do Projeto Acadêmico	2499-6 Serviços acessórios e complementares em atividades de administração, recursos humanos e recursos financeiros	UN	1
2	Repasse do recurso para a execução do projeto - Despesas Operacionais e Administrativas - DOA	2499-6 Serviços acessórios e complementares em atividades de administração, recursos humanos e recursos financeiros	UN	1

A Fundação será responsável pela contratação de serviços necessários para o projeto por meio de despesas conforme disposto no Plano de Trabalho do Projeto.

Destaca-se que a prestação de contas dos serviços efetuados não poderá deixar de demonstrar, a qualquer tempo, a utilização do material, dos equipamentos, instalações, além de demonstrar, quantificar e justificar a colaboração temporária de pessoal e prestação de serviços, bem como a vinculação direta das despesas correspondentes a atividades previamente previstas no plano de trabalho, bem como, a UFVJM, na figura do Coordenador do Projeto, tem o dever de acompanhar em tempo real e fiscalizar a prestação de contas dos recursos desembolsados durante a execução do projeto.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 9.157,25

Os trabalhos para obtenção da estimativa do valor da contratação foram iniciados observando-se os parâmetros dispostos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros dos incisos II e IV do artigo 5º da IN 65.

Para atender ao inciso II do artigo 5º, foi feita uma pesquisa no Painel de Preços do governo federal, onde dela se extraiu os seguintes dados de contratações similares aos serviços objeto do presente estudo:

UASG - Unidade Gestora	Modalidade	Identificação da Compra	Fornecedor	Objeto da compra	Data resultado	Valor do Item (R\$)
153038 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA-UF/BA	Dispensa de Licitação	00126/2023	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO	Contratação da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão FAPEX para apoiar a execução do projeto Mestrado em Desenvolvimento Territorial e Gestão Social (PDGS) para a SEMPRE .	28/12/2023	1.127.834,40
153114 - UFRS-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RS /RS	Dispensa de Licitação	00354/2023	FUNDAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO S	Contratação da FUNDAÇÃO para apoiar a realização do Projeto Prestação de Serviços do Núcleo de Pesquisa Básica em Odontologia IAP: 002473.	28/12/2023	360.000,00
153114 - UFRS-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RS /RS	Dispensa de Licitação	00356/2023	FUNDAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO S	Contratação da FUNDAÇÃO para apoiar a realização do Projeto Hélice-Projeto, Gerenciamento e Otimização de Sistemas produtivos Circulares , IAP: 002619	28/12/2023	475.000,00
154048 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	Dispensa de Licitação	00053/2023	FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO - FADEX	Contratação da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX), com a finalidade de dar apoio à execução do Projeto de Extensão do Evento 10ª Jornada Acadêmica & Mostra de Pesquisa e Extensão , conforme Projeto aprovado pela Câmara de Extensão (CAMEX /PREXC), e devidamente cadastrado	28/12/2023	9.000,00

				junto à CPPECT /PREXC com o Código: ECT06/2023-CTF/UFPI-242-NVPJ/PG.		
154048 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	Dispensa de Licitação	de 00052/2023	FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO - FADEX	Contratação da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão - FADEX, com a finalidade de dar apoio à execução do Projeto de Ensino e Pesquisa Programa Segundo Tempo Universitário - PST, a ser executado pelo Colégio Técnico de Teresina da UFPI, conforme Projeto/Plano de Trabalho do TED aprovado pelo Ministério do Esporte (MESP).	28/12 /2023	149.300,00
154048 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	Dispensa de Licitação	de 00051/2023	FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO - FADEX	Contratação da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão - FADEX, com a finalidade de dar apoio à execução do Projeto de Ensino e Extensão Oferta de vagas no Programa Mulheres Mil - 2023, a ser executado pelos colégios técnicos da UFPI, conforme Projeto/Plano de Trabalho do TED nº 12479/2023, e aprovado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).	28/12 /2023	1.064.640,00
154048 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	Dispensa de Licitação	de 00049/2023	FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO - FADEX	Contratação da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação, com a finalidade de dar apoio à execução do Projeto de Pesquisa Caravana Participa Parente: Participação Social de Povos Indígenas no Acompanhamento de Políticas Públicas, em conformidade com o TED e respectivo plano	28/12 /2023	2.500.000,00

				de trabalho celebrado pela UFPI com o Ministério dos Povos Indígenas.		
154048 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	Dispensa de Licitação	de 00050/2023	FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO - FADEX	Contratação da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação, com a finalidade de dar apoio à execução do Projeto de Pesquisa Atuação do MPI em Conflitos Fundiários, Territorialidades e Políticas Públicas, em conformidade com o TED e respectivo plano de trabalho celebrado pela UFPI com o Ministério dos Povos Indígenas.	28/12/2023	5.750.000,00
154049 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	Dispensa de Licitação	de 00216/2023	FUNDAÇÃO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO	Contratação da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico FAI-UFSCar para a prestação de serviços de gestão administrativa-financeira e de apoio logístico ao Projeto de Extensão Gir Leiteiro como ferramenta para melhorar a qualidade genética da pecuária leiteira tropical da agricultura familiar, a ser realizado no município de São Carlos SP, entre o período de dezembro/2023 a dezembro/2024.	28/12/2023	1.000.000,00
154051 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	Dispensa de Licitação	de 00031/2023	FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES	Gestão de recursos oriundos do TED_00001420230100, firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e a UFV.	28/12/2023	12.769.496,10
				Contratação da Fundação de Apoio e		

158144 - INSTITUTO FED. DE EDUC. CIÊNCIA E TECNOLOGIA MT	Dispensa de Licitação	de 00103/2023	FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso - UNISELVA (CNPJ: 04.845.150/0001-57), com base no art. 1º, da Lei nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, combinado com o inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, para dar apoio ao Projeto "Fomento à agricultura e fruticultura irrigada e Estudo Interinstitucional para a Expansão da Irrigação na Região Araguaia-Xingu, por meio de Propriedades Modelos." a ser executado c	28/12/2023	1.500.000,00
158144 - INSTITUTO FED. DE EDUC. CIÊNCIA E TECNOLOGIA MT	Dispensa de Licitação	de 00100/2023	FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E	Contratação da Fundação de Apoio e Desenvolvimento do IFMT Fundação Funadif com a finalidade de prestar à CONTRATANTE, apoio administrativo e gestão financeira dos recursos necessários à consecução do Projeto de Pesquisa intitulado, Nativas, com recursos resultantes dos Termos de Execução Descentralizada (TED) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).	28/12/2023	10.000.000,00
158144 - INSTITUTO FED. DE EDUC. CIÊNCIA E TECNOLOGIA MT	Dispensa de Licitação	de 00101/2023	FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E	Contratação da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - FUNADIF para dar apoio ao Projeto "Pesquisas aplicadas ao desenvolvimento de técnicas de manejo do cerrado e Pantanal, promoção do reflorestamento, prevenção de desmatamento e queimadas" a ser	28/12/2023	15.000.000,00

				executado com recurso proveniente do Termo de Execução Descentralizada do MAPA.		
158156 - INST. FED.DE EDUC., CIÊNC.E TEC. DO ACRE	Dispensa de Licitação	de 00009/2023	FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA	Contratação de Fundação de Apoio ao Ifac para a prestação de serviços de apoio à execução do Projeto IFAC Itinerante - Turma especial do CST em Agroecologia em Santa Rosa do Purus.	28/12/2023	367.641,65
158369 - INST. FED.DO R.G.DO NORTE /CAMPUS NATAL CENTRAL	Dispensa de Licitação	de 00014/2023	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCACAO E A O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN	Contratação da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte FUNCERN para o gerenciamento de recursos e execução do projeto de extensão intitulado "Tecendo sonhos e gerando oportunidades entre saberes, fazeres e conhecimentos produzidos pelas mulheres nas comunidades tradicionais .	28/12/2023	50.000,00
158369 - INST. FED.DO R.G.DO NORTE /CAMPUS NATAL CENTRAL	Dispensa de Licitação	de 00013/2023	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCACAO E A O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN	Contratação da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte FUNCERN para o gerenciamento de recursos e execução do projeto de extensão intitulado "Centro de Promoção à Saúde da Pessoa Idosa".	28/12/2023	100.000,00
158369 - INST. FED.DO R.G.DO NORTE	Dispensa de Licitação	de 00012/2023	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCACAO E A O	Contratação da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte FUNCERN para o gerenciamento de	28/12/2023	109.777,74

/CAMPUS NATAL CENTRAL			DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN	recursos e execução do projeto de extensão intitulado "#NoTrabalho - etapa II".		
153114 - UFRS-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RS/RS	Dispensa de Licitação	de 00353/2023	FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RGS	Contratação da FUNDAÇÃO para apoiar a realização do Projeto Mapeamento para regularização fundiárias de áreas urbanas e rurais IAP: 002411.	27/12/2023	450.000,00
154048 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	Dispensa de Licitação	de 00047/2023	FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO - FADEX	Contratação da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão - FADEX, com a finalidade de dar apoio à execução do Projeto de Extensão Implementação e Desenvolvimento do Paradesporto na UFPI, aprovado e cadastrado na CPPEC/PREXC com o código PJ11/2023-PREXC-251-NVPJ/PG.	27/12/2023	198.400,60
154048 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	Dispensa de Licitação	de 00046/2023	FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO - FADEX	Contratação da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão - FADEX, com a finalidade de dar apoio à execução do Projeto de Extensão Badminton 4: Projeto de aperfeiçoamento e pesquisa aplicada para a seleção brasileira júnior de badminton, com foco na excelência esportiva, aprovado e cadastrado na CPPEC/PREXC com o código PJ11/2023-PREXC-252-NVPJ/PG.	27/12/2023	1.050.000,00
154048 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE	Dispensa de Licitação	de 00048/2023	FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO,	Contratação da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão - FADEX, com a finalidade de dar apoio à execução do Projeto de Ensino e Extensão Bolsa-Formação	27/12/2023	1.104.000,00

FEDERAL DO PIAUÍ			EXTENSÃO E INOVAÇÃO - FADEX	Aquicultura , conforme Projeto/Plano de Trabalho do TED nº 13221/2023, aprovado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).		
154051 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	Dispensa de Licitação	de 00030/2023	FUNDAÇÃO FACEV	Gestão de recursos oriundos do TED Nº 13347/FNDE/CECANE UFV.	27/12 /2023	838.886,63
158144 - INSTITUTO FED. DE EDUC. CIÊNCIA E TECNOLOGIA MT	Dispensa de Licitação	de 00098/2023	FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	Contratação da Fundação de Apoio e Desenvolvimento da UFMT Fundação Uniselva com a finalidade de prestar serviços de apoio na gestão administrativa e financeira necessária à consecução do Projeto de Extensão intitulado, Mulheres Mil , com recursos advindos do Termo de Execução Descentralizada nº 12472/2023 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE /SETEC,	27/12 /2023	800.000,00
158144 - INSTITUTO FED. DE EDUC. CIÊNCIA E TECNOLOGIA MT	Dispensa de Licitação	de 00093/2023	FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	Contratação da Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso - Fundação Uniselva, para dar apoio ao "Programa Bioeconomia na Amazônia Legal"	27/12 /2023	1.894.800,00
158144 - INSTITUTO FED. DE EDUC. CIÊNCIA E TECNOLOGIA MT	Dispensa de Licitação	de 00097/2023	FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO INSTITUTO	Contratação da Fundação de Apoio e Desenvolvimento do IFMT Fundação Funadif com a finalidade de prestar à CONTRATANTE, apoio administrativo e gestão financeira dos recursos necessários à consecução do Projeto de Pesquisa intitulado, Programa Maria Terra , com recursos resultantes	27/12 /2023	10.000.000,00

<p>CIÊNCIA E TECNOLOGIA MT</p>			<p>FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E</p>	<p>dos Termos de Execução Descentralizada (TED) nº 32512243/2023, de 10 de dezembro de 2023, da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB</p>		
<p>158195 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE PB</p>	<p>Dispensa de Licitação</p>	<p>de 00015/2023</p>	<p>FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA</p>	<p>Contratação da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba - PaqTcPB, para dar apoio na Gestão Administrativa e Financeira ao projeto "APOIO AO FORTALECIMENTO DO MONITORAMENTO DA SEGURANÇA E DESEMPENHO DE DISPOSITIVOS MÉDICOS NA ETAPA DE PÓS-COMERCIALIZAÇÃO (TECNOVIGILÂNCIA)", conforme Termo de Execução Descentralizada n.º 02/2023 firmado entre a ANVISA e a Territorial SDR/MIDR e a Universidade Federal de Campina Grande UFCG.</p>	<p>27/12/2023</p>	<p>3.887.542,58</p>
<p>158195 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE PB</p>	<p>Dispensa de Licitação</p>	<p>de 00016/2023</p>	<p>FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA</p>	<p>Contratação da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba PaqTcPB para a gestão administrativa e financeira dos recursos do Projeto "Implantação e operacionalização do Centro de Bioeconomia, Biotecnologia Médica e Inovação na Caatinga (CEBBI Caatinga), na Universidade Federal de Campina Grande, para certificação de produtos, estruturação de programas e criação de redes inteligentes de pesquisa em bioinsumos, bioprodutos e</p>	<p>27/12/2023</p>	<p>6.930.330,00</p>

				bioeconomia relacionados a biodiversidade		
158369 - INST. FED.DO R.G.DO NORTE /CAMPUS NATAL CENTRAL	Dispensa de Licitação	00011/2023	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCACAO E A O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN	Contratação da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte FUNCERN para o gerenciamento de recursos e execução do projeto de extensão intitulado "Projeto Desenvolve INCRA: transformação crescimento sustentável para o campo".	27/12/2023	29.991.894,60
203003 - AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - PR	Inexigibilidade de Licitação	00052/2023	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS	Contratação da FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, CNPJ 33.641.663/0001-44, para capacitação de 1 (um) servidor da ANCINE no curso de pós-graduação Mestrado Profissional em Administração Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.	27/12/2023	79.817,00
153114 - UFRS-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RS /RS	Dispensa de Licitação	00351/2023	FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RGS	Contratação da FUNDAÇÃO para apoiar a realização do Curso de Especialização Prótese Dentária - Turma 21 (2024-2026) da Faculdade de Odontologia da UFRGS.	26/12/2023	1.155.600,00
154048 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	Dispensa de Licitação	00045/2023	FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO - FADEX	Contratação da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - FADEX, com a finalidade de dar apoio à execução do Projeto de Ensino Programa Escola da Terra: Curso de Especialização em Organização do Trabalho Pedagógico em Escolas do/no	26/12/2023	72.000,00

				Campo , aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPI, através da Resolução CEPEX /UFPI n° 150/2021, de 06/10/2021		
154048 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	Dispensa de Licitação	de 00044/2023	FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO - FADEX	Contratação da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão - FADEX, com a finalidade de dar apoio à execução do Projeto de Pesquisa e Extensão Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar CECANE/UFPI 2023/2025 , conforme Projeto/Plano de Trabalho do TED nº 13361/2023, aprovado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).	26/12 /2023	1.545.407,27
154048 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	Dispensa de Licitação	de 00043/2023	FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO - FADEX	Contratação da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX), com a finalidade de dar apoio à execução do Projeto de Desenvolvimento Institucional Jornada Integrada de Ensino, Pesquisa e Extensão em Atendimentos Práticos em Medicina Veterinária , do Hospital Veterinário Universitário da UFPI, Campus Professora Cinobelina Elvas (HVU /UFPI/CPCE)	22/12 /2023	1.453.488,00
158156 - INST. FED.DE EDUC., CIÊNC.E TEC. DO ACRE	Dispensa de Licitação	de 00008/2023	FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E	Serviços de apoio à execução do Curso Cadeia Produtiva de Pescado em Comunidades Indígenas, que visa ofertar formação inicial e continuada (FIC) para 50 estudantes nas Comunidades Indígenas dos municípios de	22/12 /2023	1.000.000,00

			EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA	Cruzeiro do Sul, localizada na Terra Indígena Campinas-Katukina, território do Povo Noke Koi (Katukina Pano), via Fundação de Apoio.		
158195 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE PB	Dispensa de Licitação	de 00013/2023	FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA	Contratação do PaqTcPB para prestação de serviços de apoio administrativo e financeiro dos recursos do Projeto intitulado Restauração de Ecossistemas Ciliares Degradados no Semiárido Brasileiro REDESAB , objeto do Termo de Execução Descentralizada de Crédito Orçamentário entre a Secretaria Nacional de Política e Desenvolvimento Regional e Territorial (SDR), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), TED N° 943376/2023	22/12/2023	529.733,60
158195 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE PB	Dispensa de Licitação	de 00014/2023	FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA	Contratação da Fundação PaqTcPB para prestação de serviços de apoio administrativo e financeiro dos recursos do Projeto intitulado Promoção e desenvolvimento da agricultura familiar por intermédio de ações de capacitação e de acesso à mercados para Arranjos Produtivos Locais do estado da Paraíba , objeto do Termo de Execução Descentralizada TED N° 30879420230068-002073/2023	22/12/2023	600.000,00
153038 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA-UF/BA	Dispensa de Licitação	de 00123/2023	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO	Contratação da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão FAPEX para apoiar a execução do projeto EDUCIÊNCIAS: CIÊNCIA PARA O	21/12/2023	200.000,00

				DESENVOLVIMENTO DA BAHIA .		
153114 - UFRS-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RS /RS	Dispensa de Licitação	de 00352/2023	FUNDAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO S	Contratação da FUNDAÇÃO para apoiar a realização do Curso de Especialização Microbiologia Clínica, do Instituto de Ciências Básicas da Saúde da UFRGS.	21/12/2023	333.000,00
158155 - INST. FED.DE EDUC., CIÊNC.E TEC. DO R.G.DO NORTE	Dispensa de Licitação	de 00046/2023	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCACAO E A O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN	Contratação da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte FUNCERN para o gerenciamento do projeto de Preparação e Fortalecimento do I Festival Cearense da Agricultura Familiar (FENAF), tendo como objetivo divulgar e auxiliar o evento dando apoio logístico e pessoal e com isso, oferecer suporte para a participação dos produtores no I FENAF.	21/12/2023	172.386,67
158719 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	Dispensa de Licitação	de 00017/2023	FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO À PESQUISAS - FUNDAÇÃO A	Contratação da Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento a Pesquisas - Fundação FASTEFE, CNPJ nº 08.918.421/0001-08, para prestação de serviços de apoio administrativo-financeiro na realização do projeto de ensino, desenvolvimento institucional e desenvolvimento científico e tecnológico "Curso de Especialização em Economia Solidária, Inovação e Gestão Social (EESIGS)".	21/12/2023	1.647.938,50
				Contratação da FUNDAÇÃO para		

153114 - UFRS-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RS /RS	Dispensa de Licitação	00350/2023	FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RGS	apoiar a realização do Projeto Atividades Físicas de Solo ESEFID, IAP: 001976	20/12/2023	475.000,00
158125 - INST. FED.DE EDUC., CIÊNC. E TEC. CATARINENSE	Dispensa de Licitação	00265/2023	FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA	Contratação da fundação de apoio para gestão administrativa e financeira necessária à execução de projeto de ensino intitulado "Mulheres Mil" para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense.	20/12/2023	771.200,00
153114 - UFRS-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RS /RS	Dispensa de Licitação	00250/2023	FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RGS	Contratação da FUNDAÇÃO, para apoiar a realização do Curso de Especialização Direito do Estado da Faculdade de Direito da UFRGS.	19/12/2023	636.000,00
154049 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	Dispensa de Licitação	00212/2023	FUNDAÇÃO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO	Contratação da Fundação de Apoio para apoio ao projeto de extensão "Proposta para estudo sobre evidências de queda no interesse pela Educação Superior - Etapa piloto: o caso da UFSCar"	14/12/2023	129.643,18
154049 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	Dispensa de Licitação	00213/2023	FUNDAÇÃO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLÓGICO	Contratação da Fundação de Apoio para a prestação de serviço de gestão administrativo-financeira e de apoio logístico ao projeto de extensão "X Encontro da Rede de Estudos Rurais".	14/12/2023	1.700.000,00
158133 - INST. FED.DE EDUC., CIÊNC. E TEC. DO CEARÁ	Dispensa de Licitação	00048/2023	FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, À PESQUISA E À EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDU	Contratação da Fundação de Apoio para a prestação do serviço de gestão administrativa e financeira na execução do projeto de Implantação, Operação e Transmissão de Rádio Educativa no IFCE	12/12/2023	1.275.000,00

158145 - INST. FED.DE EDUC., CIÊNC.E TEC. DA BAHIA	Dispensa de Licitação	de 00020/2023	FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA	Contratação da Fundação Escola Politécnica da Bahia com a finalidade de dar apoio ao projeto ENVELHECER NOS TERRITÓRIOS Monte Santo , condições, forma e prazos constantes nas informações do Plano de Trabalho, parte integrante do presente Contrato.	12/12/2023	450.000,00
153114 - UFRS-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RS /RS	Dispensa de Licitação	de 00249/2023	FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RGS	Contratação da FUNDAÇÃO para apoiar a realização do Projeto CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA, CONSULTORIAS, PERÍCIAS, CURSOS, PALESTRAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇO NO ÂMBITO DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA SAÚDE , IAP: 002375	11/12/2023	149.269,45
158121 - INST. FED.DE EDUC., CIÊNC.E TEC. DO NORTE DE MG	Dispensa de Licitação	de 00103/2023	FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TECNOLÓGICO-FADETEC	Contratação direta da FADETEC para prestação de serviços de Gestão Administrativa e Financeira para Execução do projeto "Bolsa Formação Mulheres Mil - 2º Ciclo"	11/12/2023	1.560.000,00
158131 - INST. FED.DE EDUC., CIÊNC. E TEC. DO TOCANTINS	Dispensa de Licitação	de 00058/2023	FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS	Contratação direta de Fundação de Apoio para gerenciamento de projeto no âmbito do Instituto Federal do Tocantins.	11/12/2023	438.800,00
158131 - INST. FED.DE EDUC., CIÊNC. E TEC. DO TOCANTINS	Dispensa de Licitação	de 00057/2023	FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS	Contratação da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins (FAPTO), para gerenciamento de projeto no âmbito do Instituto Federal do Tocantins - Cursos de qualificação	11/12/2023	1.282.600,00

				profissional, voltados a produção aquícola, com carga horária mínima de 160 horas, na modalidade presencial (TED) N° 13320/2023		
158145 - INST. FED.DE EDUC., CIÊNC.E TEC. DA BAHIA	Dispensa de Licitação	de 00019/2023	FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA	Contratação da Fundação Escola Politécnica da Bahia (FEP) com a finalidade de dar apoio ao programa de qualificação social e profissional em economia popular e solidária nos Institutos Federais do Norte e Nordeste- Manoel Quirino.	11/12/2023	4.608.000,00
158121 - INST. FED.DE EDUC., CIÊNC.E TEC. DO NORTE DE MG	Dispensa de Licitação	de 00096/2023	FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TECNOLÓGICO-FADETEC	Contratação direta da FADETEC para prestação de serviços de Gestão Administrativa e Financeira para Execução do Projeto "ENVELHECER NOS TERRITÓRIOS: PROMOVEDO O DIREITO DE ENVELHECER A TODAS AS PESSOAS NO MUNICÍPIO DE ALMENARA-MG"	08/12/2023	450.000,00
158195 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE PB	Dispensa de Licitação	de 00012/2023	FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA	Contratação da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba - PaqTcPB, para dar apoio na Gestão Administrativa e Financeira ao projeto Estudos para apoio à elaboração de planos, programas e projetos destinados à ampliação da segurança hídrica , objeto do Termo de Execução Descentralizada de Crédito Orçamentário entre a Secretaria Nacional de Segurança Hídrica SNSH e a Universidade Federal de Campina Grande-PB.	07/12/2023	20.162.625,91

153114 - UFRS-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RS /RS	Dispensa de Licitação	de 00245/2023	FUNDAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO S	Contratação da FUNDAÇÃO para apoiar a realização do Projeto XV Curso de Neurociências da UFRGS , IAP: 002600	05/12 /2023	6.000,00
153114 - UFRS-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RS /RS	Dispensa de Licitação	de 00247/2023	FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RGS	Contratação da FUNDAÇÃO para apoiar a realização do Projeto LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS VETERINÁRIAS LABORATÓRIO ESCOLA 2023 , IAP: 002301	05/12 /2023	3.000.000,00
153114 - UFRS-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RS /RS	Dispensa de Licitação	de 00246/2023	FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RGS	Contratação da FUNDAÇÃO para apoiar a realização do Projeto HOSPITAL DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS DA FAVET - HOSPITAL ESCOLA 2023-28 IAP: 002410	05/12 /2023	9.600.000,00
154048 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	Dispensa de Licitação	de 00042/2023	FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO - FADEX	Contratação da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação, com a finalidade de dar apoio à execução do Projeto de Extensão Batuques Negros do Piauí: Construção de Pedido de Registro de Batuques de Comunidades Negras e Quilombolas como Patrimônio Cultural Brasileiro , em conformidade com o TED e respectivo plano de trabalho celebrado pela UFPI com o IPHAN-PI.	05/12 /2023	300.000,00
154048 - FUNDAÇÃO	Dispensa de Licitação	de 00041/2023	FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À	Contratação da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - FADEX, com a finalidade de dar apoio à execução do Projeto de Ensino Programa Nacional de	05/12 /2023	1.365.300,00

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ			PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO - FADEX	Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR (ETAPA 2023)		
154048 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	Dispensa de Licitação	de 00040/2023	FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO - FADEX	Contratação da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - FADEX, com a finalidade de dar apoio à execução do Projeto de Ensino Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR (ETAPA 2022)	05/12/2023	4.190.150,00
154080 - UNIVERSIDADE FEDERAL/RR	Dispensa de Licitação	de 00017/2023	FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES	Contratação de uma Fundação de Apoio, autorizada a apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional da UFRR, para prestação de serviços de apoio à gestão administrativa e financeira, visando à implantação do projeto Apoio para formação de professores Yanomami e Ye kwana no Ensino Superior referente ao TED firmado entre o Ministério da Educação (MEC) e a UFRR	05/12/2023	283.050,15
154080 - UNIVERSIDADE FEDERAL/RR	Dispensa de Licitação	de 00018/2023	FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES	Contratação de uma Fundação de Apoio, autorizada a apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional da UFRR, para prestação de serviços de apoio à gestão administrativa e financeira, visando à implantação do projeto do Observatório de Direitos Humanos e Povos Indígenas vinculado ao curso de Licenciatura Intercultural,	05/12/2023	660.000,00

				coordenado pela Professora Hanna Cibele Lins, e em formalização de TED em com parceria da UFRR com o Ministério MDHC		
154080 UNIVERSIDADE FEDERAL/RR	- Dispensa de Licitação	de 00016/2023	FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES	Contratação de Fundação de Apoio para prestação de serviços de apoio para gestão administrativa e financeira do programa FORTALECIMENTO DA SOBERANIA ALIMENTAR DA TERRA INDÍGENA YANOMAMI (TIY) coordenado pelo Professor Daniel Bampi Rosar, e em formalização de parceria da UFRR com o Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA	05/12/2023	2.237.281,20
154051 UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	- Dispensa de Licitação	de 00027/2023	FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES	Serviços de gestão dos recursos oriundos do TED 30879420230032-001272/2023 firmado entre a UFV e o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA).	04/12/2023	500.000,00
158719 UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	- Dispensa de Licitação	de 00015/2023	FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO À PESQUISAS - FUNDAÇÃO A	Contratação da Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento a Pesquisas - Fundação FASTEF, CNPJ nº 08.918.421/0001-08, para prestação de serviços de apoio administrativo-financeiro na realização do projeto "Pesquisa, inovação e transferência de tecnologia em sistema agroalimentar para agricultore(a)s de base familiar: piscicultura e aquaponia".	04/12/2023	1.718.496,00

153114 - UFRS-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RS/RS	Dispensa de Licitação	de 00244/2023	FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RGS	Contratação da FUNDAÇÃO para apoiar a realização do Projeto HOSPITAL DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS DA FAVET - HOSPITAL ESCOLA 2023-28 , IAP: 002410	01/12/2023	9.600.000,00
154080 - UNIVERSIDADE FEDERAL/RR	Dispensa de Licitação	de 00015/2023	FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES	Contratação de Fundação de Apoio para prestação de serviços de apoio para gestão financeira do projeto CARAVANA DO PATRIMÔNIO CULTURAL EM RORAIMA coordenado pelo Professor Sylvio Marinho da Pureza Ramires, e em formalização de parceria da UFRR com o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN.	01/12/2023	70.000,00
153038 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA-UF/BA	Dispensa de Licitação	de 00110/2023	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO	Contratação da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão FAPEX para apoiar a execução do projeto Curso de Mestrado Profissional em Saúde Coletiva com área de Concentração em Epidemiologia em Serviços de Saúde, com Ênfase em Vigilância em Saúde .	30/11/2023	723.833,16
154043 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	Dispensa de Licitação	de 00032/2023	FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO	Contratação da Fundação de Apoio Universitário para execução da gestão administrativa e financeiro do VI Curso de Especialização em Ciências Avícolas.	30/11/2023	302.200,00

Fonte: Consulta Pannel de Preços (1551990)

Não foram priorizados os parâmetros do artigo 5º, incisos I e II, da IN SEGES/ME nº 65/2021, porque, apesar de terem sido apurados os dados em atendimento ao inciso II conforme listados na tabela acima, não foram encontrados resultados suficientes

pois, na pesquisa promovida, os valores das contratações promovidas pela Administração Pública correspondiam a 100% do valor total do projeto acadêmico, que engloba a reserva de até 10% para a despesa operacional administrativa da Fundação, havendo dificuldade em se apurar, por meio das funcionalidades do Painel de Preços, o percentual adotado pelas fundações de apoio contratadas por cada órgão público listado na pesquisa realizada.

Neste sentido, foram considerados os parâmetros do art. 9º da Resolução CONSU nº 12/2016 e do art. 74 do Decreto nº 9.283 /2018, por se tratar de contratação de fundação de apoio:

Resolução CONSU/UFVJM nº 12, de 23 de novembro de 2016

Art. 9º O plano de aplicação de recursos previsto no plano de trabalho do projeto deverá reservar 10% do valor do objeto a título de ressarcimento pelo uso de bens e serviços da UFVJM e **até 10% para despesas administrativas da FUNDAÇÃO** (grifo nosso).

Decreto nº 92283, de 7 de fevereiro de 2018

Art. 74. Os acordos, os convênios e os contratos celebrados entre as ICT, as instituições de apoio, as agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos destinadas às atividades de pesquisa, cujos objetos sejam compatíveis com a finalidade da Lei nº 10.973, de 2004, poderão prever a destinação de **até quinze por cento do valor total dos recursos financeiros** destinados à execução do projeto, **para cobertura de despesas operacionais e administrativas** necessárias à execução desses acordos, convênios e contratos (grifo nosso).

Na consulta direta com fornecedores, foi enviada comunicação às entidades:

FORNECEDOR	APRESENTOU RESPOSTA?	JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA
Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais - Fundação CEFETMINAS - FCM	Não (1551995)	Fundação de Apoio credenciada pelo MEC junto à UFVJM (1552094)
Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE	S i m (1551995 e 1552004)	Fundação de Apoio credenciada pelo MEC junto à UFVJM (1552095)
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis de Minas Gerais - IPEAD	S i m (1551995 e 1552007)	Fundação de Apoio credenciada pelo MEC junto à UFVJM (1552096)

De acordo com o § 5º do art. 6º da IN 65/2021, "excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente".

Inicialmente, as três fundações apresentaram propostas (1551999), porém foi identificado que fizeram suas propostas com valores baseados no Plano de Trabalho, pelo valor total do projeto (R\$ 120.000,00). No entanto, considerando que, conforme o Plano de Trabalho do projeto (1502765), parte do valor será empenhado para execução direta pela UFVJM e parte para execução indireta pela fundação, foram solicitados às três fundações novos orçamentos baseados no valor correto atualizado de R\$ 102.693,64.

As fundações FUNARBE e IPEAD apresentaram as propostas atualizadas conforme documentos Sei! acima referenciados. No entanto, encontramos dificuldades para obter 3 (três) orçamentos pois a fundação CEFETMINAS-FCM não apresentou sua proposta em segundo contato. Além disso, pelo fato de outras fundações de apoio não estarem aptas a prestar serviços à UFVJM por não serem credenciadas junto a nossa instituição, não se dispõem a fazer o orçamento.

Considerando que a tramitação do presente processo tornou-se urgente, em função do comunicado da SECADI/MEC sobre prazo de empenho de seus recursos para contratação ser 15 de outubro de 2024, conforme comunicado dado a outro projeto com recursos da SECADI (Comunicado prazo de empenho: 15/10/2024 (1557123), não foi possível aguardar retorno da fundação

FCM a nossos contatos e seguiu-se os trâmites para o próximo procedimento, de determinação da metodologia conforme a Análise Crítica de Pesquisa de Preços IN 65/2021 (1552032).

As propostas apresentadas declararam os valores para custeio das despesas administrativas e operacionais - DOA das fundação para a execução do projeto.

O processo de dispensa ou de inexigibilidade de licitação previsto no art. 72 da Lei 14.133/2021 deverá ser instruído com os elementos a seguir dispostos, no que couber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Quanto à razão de escolha do fornecedor ou executante dos serviços, cumpre-nos lembrar que não se trata de escolha entre quaisquer instituições que tenham interesse no processo licitatório, mas, tão somente, cabe a escolha entre as Fundações de Apoio que cumpram os requisitos legais dispostos na Lei 8.958/1994 e no Decreto 7.423/2010, conforme os já expostos em capítulos anteriores do presente documento.

Mais do que observar todos os requisitos legais, as fundações de apoio aptas a prestar os serviços almejados **devem possuir regular registro e credenciamento autorizado pelo MEC e MCTI para atuar junto à UFVJM**. Sem tal credenciamento, a FAP não pode atuar junto à IFES, ainda que apresente todos os demais requisitos legais ou tenha apresentado proposta de preço vantajosa.

A lista de fundações de apoio credenciadas e autorizadas pelo Ministério da Educação e Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação pode ser acessada no site: <<https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/secretarias/secretaria-de-educacao-superior/fundacoes-de-apoio>>, a partir do qual foi gerado o documento Lista de Fundações de Apoio credenciadas (1552093).

A eficácia da pesquisa está atrelada à oferta de preços por instituições **aptas** a prestar os serviços precificados. Em outros termos, pouco contribui a pesquisa de preços com instituições que não possam vir a prestar futuramente os serviços por falta de adequado registro e credenciamento junto ao MEC e MCTI.

Em consonância com o disposto no § 5º do art. 6º da IN 65/2021, excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

No que se refere aos limites legais de preços que podem ser cobrados pelas FAPs, referência legal a ser observada é o disposto no Decreto 9.283/2018, vejamos:

*(...) Art. 74. Os acordos, os convênios e os contratos celebrados entre as ICT, as instituições de apoio, as agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos destinadas às atividades de pesquisa, cujos objetos sejam compatíveis com a finalidade da Lei 10.973, de 2004, **poderão prever a destinação de até quinze por cento do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas necessárias à execução desses acordos, convênios e contratos.***

*Parágrafo único. Os gastos indivisíveis, usuais e necessários à consecução do objetivo do acordo, do convênio ou do contrato **poderão ser lançados à conta de despesa administrativa**, obedecido o limite estabelecido no caput (grifo nosso).*

Outra referência quanto ao máximo de despesas operacionais permitidas à FAP é dada pelo próprio normativo interno da UFVJM, Resolução CONSU nº 012/2016, conforme transcreve-se a seguir:

Art. 9º O plano de aplicação de recursos previsto no plano de trabalho do projeto deverá reservar 10% do valor do objeto a título de ressarcimento pelo uso de bens e serviços da UFVJM e **até 10% para despesas administrativas da FUNDAÇÃO** (grifo nosso).

Pondera-se que é vedada a cobrança de taxas pelas fundações de apoio (Acórdãos nº 401/2008, nº 3351/20211, nº 3132/2014 e nº 2233/2018). Portanto, os parâmetros percentuais dispostos nos normativos acima não podem ser confundidos com a mera aplicação de uma taxa sobre o valor total da receita do projeto.

É regra, portanto, que a proposta de preço contemple, de forma detalhada, todas as despesas operacionais da Fundação necessárias à adequada prestação de serviços a serem contratados. As despesas operacionais deverão ser expressas considerando todos os esforços necessários à adequada execução dos serviços contratados, devendo o coordenador do projeto avaliar se estão adequadas aos serviços que serão demandados pelo projeto acadêmico.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- Consulta Paineis de Preços (1551990);
- Solicitação DOA das fundações (1551995);
- Proposta técnico-comercial FUNARBE (1552004);
- Proposta técnico-comercial IPEAD (1552007);
- Consulta CNPJ - Empresas Forneceram Orçamento (1552011);
- Declaração de Legalidade de Propostas - Dispensa (1552013);
- Análise Crítica de Pesquisa de Preços IN 65/2021 (1552032).

O preço estimado da contratação é **R\$ 102.693,64**, conforme memória de cálculo abaixo, sendo que:

- do valor total do projeto a ser gerido, a Fundação de Apoio Contratada fará jus ao valor de **R\$ 9.157,25** (Análise Crítica de Pesquisa de Preços IN 65/2021 (1552032) a título de ressarcimento de suas despesas operacionais e administrativas previstas para a prestação dos serviços de apoio contratados, conforme exposto na tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE D E MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de serviços de gestão administrativa e financeira para a execução do Projeto Acadêmico	2499-6 Serviços acessórios e complementares em atividades de administração, recursos humanos e recursos financeiros	UN	1	93.536,39	93.536,39
2	Repasse do recurso para a execução do projeto - Despesas Operacionais e Administrativas - DOA	2499-6 Serviços acessórios e complementares em atividades de administração, recursos humanos e recursos financeiros	UN	1	9.157,25	9.157,25
VALOR TOTAL GLOBAL DO PROJETO						102.693,64

Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é vantajoso para a Administração.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme o item b do inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento de compras deverá considerar o atendimento, entre outros princípios, do princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, consideradas as previsões do § 2º e as vedações do § 3º.

Em consonância com o inciso VIII do § 1º do art. 18 e do inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, e com o inciso VII do art. 9º da IN nº 58/2022, que tratam da obrigatoriedade das justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando aplicável, cumpre-nos observar que devido às características peculiares dos serviços a serem contratados da Fundação de Apoio, não haverá parcelamento ou individualização da solução.

O parcelamento ou individualização da solução são incompatíveis com o objeto da contratação que trata da prestação de serviços de gestão administrativa e financeira e, caso adotados, poderiam trazer danos à unicidade da gestão do projeto acadêmico sob análise.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

As contratações públicas precisam ser pensadas de forma sistêmica e integrada. Para tanto, na etapa de planejamento, faz necessário verificar a existência de correlação ou de interdependência entre eventuais contratações, as quais podem impactar, sobremaneira, a solução pretendida com a nova contratação.

As contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação de serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

Nesse ângulo de análise, com vistas a atender ao disposto no § 2º do art. 6º e no inciso VIII, art. 7º da IN nº 40/2020, justifica-se que a contratação pretendida com a fundação de apoio não repercute ou sofre, *s.m.j*, qualquer reverberação de outras contratações efetivadas, em estudo ou a serem planejadas.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A referida contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) 2024 da UFVJM, DFD nº 435/2023, identificada no Portal Nacional de Compras Públicas conforme detalhamento a seguir:

1.

Id PCA no PCA no PNCP: 16888315000157-0-000001/2024

2.

Data de publicação no PNCP: 21/09/2023

3.

Id do item no PCA: 1

4.

Categoria do Item: Serviço

5.

Classe/Grupo: 859 OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE

6.

Identificador da Futura Contratação: 153036-90103/2023

Importante destacar a necessidade da contratação estar alinhada com o Planejamento Estratégico da instituição conforme art. 1º da IN 05/2017:

As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:

[...]

III - o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver (grifo nosso).

Tendo em vista se tratar de uma contratação de serviço, é necessário realizar licitação. Conforme disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (art. 37, inc. XXI da Constituição Federal de 1988) (grifos nossos).

Em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFVJM 2024-2028 (<https://portal.ufvjm.edu.br/page/aceso-a-informacao/institucional/bases-juridicas>), a contratação de serviços de apoio para os projetos acadêmicos vão de encontro com as Ações estratégicas na área estratégica de Pesquisa do PDI.

Os cursos de graduação e pós-graduação são a principal porta de entrada para a inserção regional da UFVJM, e a partir deles, são desenvolvidas inúmeras outras estratégias que envolvem a comunidade interna e externa. São grupos de estudos nas diferentes áreas do conhecimento contempladas pelos cursos ofertados pela instituição; projetos de pesquisa e extensão voltados para as comunidades e suas demandas; estágios nas instituições que demandam as áreas de formação ofertadas pelos cursos (escolas, hospitais, instituições de longa permanência, unidades básicas de saúde, setores produtivos, dentre outros), bem como parcerias com diferentes entidades públicas tanto nas cidades-sede quanto nas regiões de abrangência da instituição.

[...]

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) estimula, acompanha e viabiliza as atividades de pesquisa realizadas na UFVJM. Constitui objetivo estratégico da PRPPG a promoção da Política Institucional de Pesquisa, de modo a proporcionar condições de pesquisa em todos os seus campi, fomentando e buscando recursos para a realização das atividades de pesquisa científica para o desenvolvimento das regiões onde a instituição atua.

[...]

A responsabilidade social da UFVJM também engloba a produção e a difusão de conhecimento científico e tecnológico em benefício da sociedade. A universidade deve desenvolver pesquisas que contribuam para a solução de problemas sociais e econômicos, bem como disseminar esse conhecimento por meio de publicações, eventos e projetos de extensão.

Conforme Quadro 7 - Ações estratégicas área estratégica de PESQUISA, página 39 do PDI, a UFVJM deve "Propor nas atividades de pesquisa a formação de profissionais inovadores comprometidos com o desenvolvimento regional e socioambiental, tendo como propulsores o empreendedorismo, empresas juniores, transferências de tecnologia, internacionalização e parcerias com o intermédio do Centro de Inovação Tecnológica e Diretoria de Relações Internacionais" (Ação Id PA1).

O alinhamento do projeto deverá ser evidenciado pelos indicadores definidos pelo PDI para os objetivos:

- "Aumentar o envolvimento da comunidade acadêmica em pesquisa científica e ou tecnológica" (Objetivo Id P1);
- "Otimizar e aprimorar a infraestrutura para pesquisa" (Objetivo Id P2); e
- "Aumentar a produção e divulgação científica qualificada" (Objetivo Id P3).

O PDI, no que tange ao tema apresentado por seu item 4.2.2 Criação e implantação de novos cursos de pós-graduação, página 71, identificou junto à comunidade:

Na consulta pública para levantamento das demandas regionais no que concerne à criação de novos cursos de pós-graduação por área, foram indicadas, por ordem das mais votadas, as seguintes demandas de Avaliação de Propostas de Cursos Novos (APCNs): Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Inovação; Programa de Pós-Graduação em Política Social e Desenvolvimento Regional; Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil; Programa de Pós-Graduação em Letras e Programa de Pós-Graduação em Turismo e Territórios Protegidos.

Assim, observa-se que a proposta aqui apresentada encontra-se alinhada com os objetivos estratégicos da instituição.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação dos serviços de apoio de uma fundação, se respeitados os dispositivos legais, pode trazer resultados relevantes para a Universidade, seja a nível estratégico e/ou a nível operacional. A nível estratégico, por exemplo, a contratação de fundações de apoio pode oportunizar à Universidade resultados como:

- a) Ampliar as possibilidades de prospecção, pactuação e execução de projetos finalísticos temporários e descontínuos, por meio de parcerias com outras entidades, públicas e/ou privadas;
- b) Aumentar as alternativas de financiamento da extensão e dos laboratórios de pesquisa;
- c) Aproximar a Universidade dos reais problemas do ambiente produtivo e da sociedade;
- d) Ampliar e fortalecer a pesquisa, ensino e extensão.

A nível operacional, no que se refere especificamente à gestão de cada projeto, a contratação de serviços de apoio busca alcançar os seguintes resultados no presente caso:

- a) Mobilização e desmobilização da estrutura temporária necessária para a execução do projeto, sob análise;
- b) Agilidade nas aquisições e contratações necessárias ao projeto;
- c) Eficiência e efetividade no suporte à gestão administrativa e financeira;
- d) Maior segurança e suporte jurídico às atividades do projeto;
- e) Individualização e transparência da gestão financeira do projeto;
- f) Melhor suporte na prestação de contas.

A delegação das questões administrativas burocráticas para a Fundação de apoio, para além dos resultados supracitados, pode contribuir para a maior qualidade na execução das atividades finalísticas do projeto, já que a equipe de docentes poderá focar no desenvolvimento do núcleo técnico-científico do projeto.

15. Providências a serem Adotadas

Para a fiscalização dos serviços conforme Instrução Normativa nº 05/2017, deverá ser providenciada capacitação continuada dos servidores para atuarem na contratação e fiscalização.

OUTRAS PROVIDÊNCIA A SEREM ADOTADAS

As recomendações a seguir consideram, de modo geral, a relação entre a UFVJM e a Fundação de Apoio na execução de projetos amparados pelo art. 1º da Lei 8.958/1994 e pela Resolução CONSU 012/2016, e tratam-se das seguintes necessidades:

- Credenciar outras fundações de apoio para viabilizar a pesquisa, análise e escolha da proposta de preço e de nível de serviços mais vantajosos para a UFVJM;
- Instituir uma sistemática centralizada de instrução processual, controle, análise e cumprimento dos dispositivos legais para a adequada celebração de instrumentos jurídicos com Fundações de Apoio. A sistemática precisa incluir as responsabilidades e atribuições no que se refere à preparação documental desde a propositura do projeto até a sua efetiva prestação de contas técnica e financeira, observando a segregação de funções. O controle e acompanhamento desse tipo de contratação visa garantir o cumprimento do interesse público e preservação do patrimônio do erário, por meio da verificação dos aspectos legais inerentes à relação Universidade-Fundação de Apoio, desde a proposição do projeto, passando pela celebração do instrumento, execução e cumprimento do objeto, correta destinação dos recursos financeiros, inclusive, quanto ao devido ressarcimento à UFVJM, devolução dos saldos financeiros, remanescentes e de rendimentos, doação dos bens adquiridos ao longo da execução e, quando for o caso, prestação de contas ao ente financiador (TED, Emenda, Órgão de Fomento, e outros);
- Analisar a aplicabilidade do Acórdão nº 2.731/2008 do Tribunal de Contas da União à UFVJM, em especial ao que dispõe a Resolução CONSU 012/2016, inclusive, considerando a definição de recursos públicos firmada pelo egrégio órgão, bem como o procedimento para devolução de recursos proveniente da contratação, *in verbis*:

*“Acórdão 2731/2008 (...) 9.1. firmar o entendimento de que a **expressão "recursos públicos" a que se refere o art. 3º, caput, da Lei 8.958/1994 abrange não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados com fundamento na citada lei, mas também toda e qualquer receita auferida com a utilização de recursos humanos e materiais das Instituições Federais de Ensino Superior**, tais como: laboratórios, salas de aula; materiais de apoio e de escritório; nome e imagem da instituição; redes de tecnologia de informação; documentação acadêmica e demais itens de patrimônio tangível ou intangível das instituições de ensino utilizados em parcerias com fundações de apoio, sendo obrigatório o recolhimento de tais receitas à conta única do Tesouro Nacional”* (grifo nosso).

*“(...) 9.2.44. **Procedam ao recolhimento à conta única do Tesouro Nacional do saldo de todos os recursos atualmente mantidos nas fundações de apoio a título de recursos devidos à instituição e às unidades acadêmicas como ressarcimento ou remuneração pela participação na prestação de serviços cuja arrecadação financeira esteja a cargo da fundação, bem como dos saldos dos contratos de mesma natureza atualmente existentes, em obediência ao disposto no art. 164, § 3º, da Constituição, dos arts. 56, 57 e 60 a 63 da Lei 4.320/64 e do art. 2º do Decreto 93.872/86”*** (grifo nosso).

Ressalta-se que o controle e acompanhamento desse tipo de contratação visa garantir o cumprimento do interesse público e a preservação do patrimônio público, por meio da verificação dos aspectos legais inerentes à relação Universidade-Fundação de Apoio, desde a proposição do projeto, celebração do instrumento, execução e cumprimento do objeto, até à verificação da correta destinação dos recursos financeiros, inclusive, quanto ao devido ressarcimento à UFVJM, devolução dos saldos financeiros, remanescentes e de rendimentos, doação dos bens adquiridos ao longo da execução e, quando for o caso, prestação de contas ao ente financiador (TED, Emenda, Órgão de Fomento, e outros). Com vistas a atender com qualidade tais aspectos, recomenda-se à Pró-Reitoria correspondente que observe o art. 11 da Resolução CONSU UFVJM 012/2016, *in verbis*:

Art. 11. **Compete à Pró-Reitoria**, em que o projeto for registrado, **instituir uma sistemática de controle finalístico e de gestão dos contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, respeitando a segregação de funções e responsabilidades** entre FUNDAÇÃO e UFVJM para verificar se a finalidade do projeto foi realizada.

§ 1º **Todo material permanente adquirido deverá ser registrado/patrimoniado de forma provisória ou permanente**, respectivamente, quando for o caso, antes de ser entregue ao coordenador do projeto. O registro aplica-se ao material permanente que ainda não foi doado à UFVJM.

§ 2º **O parecer final sobre o exposto no caput deste artigo atestando a regularidade das despesas realizadas pela FUNDAÇÃO, o atendimento aos resultados previstos no plano de trabalho, a relação e doação dos bens adquiridos em seu âmbito deverá ser anexado ao processo administrativo do projeto** (art. 11, § 3º, do Decreto 7.423/2010).

§ 3º O relatório final do projeto apresentado pela Coordenação deve conter um cronograma que apresente descrição clara das fases e metas cumpridas e não cumpridas, indicando as limitações ou obstáculos ocorridos que comprometeram a exatidão do plano de trabalho proposto, pois em pesquisa admite-se a incerteza.

§ 4º Quando ***na análise do controle finalístico for detectada alguma divergência, haverá diligência por parte da Pró-Reitoria*** junto à Coordenação do projeto e FUNDAÇÃO. Caberá a estas, dentro do prazo de trinta dias, providenciar a devida regularização ou até a devolução dos recursos. O não atendimento resultará em sanções previstas em lei.

Neste sentido, foram realizadas consultas junto às Equipes de Fiscalização que atuaram em contratações anteriores de fundações de apoio para gestão administrativa e financeira de projetos acadêmicos. Os ofícios encaminhados às equipes de fiscalização e as respostas recebidas encontram-se registradas no processo 23086.008553/2024-99 (doc. SEI nº 1552506).

De modo geral, as equipes de fiscalização relataram não ter havido intercorrências ou dificuldades na condução dos procedimentos de fiscalização dos contratos e conferências das prestações de contas apresentadas pelas fundações de apoio, registraram terem recebido o apoio necessário da Administração e dos coordenadores dos projetos no auxílio da atividade e registraram, como sugestão, que para projetos que possuem vigência por período relevante, é interessante que as prestações de contas intermediárias sejam realizadas em menor número, não sendo necessário que sejam exigidas mensalmente, podendo ocorrer em períodos trimestrais ou quadrimestrais, de forma que, em menor número, tornam mais eficazes os trabalhos, tanto para apresentação pelas fundações de apoio, quanto para sua realização pelas equipes de fiscalização dos contratos (doc. SEI nº 1552506).

No caso de ter havido a aprovação "ad referendum" do Projeto, faz-se necessário que seja observado o § 2º do art. 3º da Resolução 12/CONSU/UFVJM no que se refere a necessidade de apreciação do projeto na primeira reunião ordinária sob pena de invalidação.

§ 2º Em situações emergenciais de interesse da Universidade, a aprovação do Projeto poderá se dar por meio de ad referendum do respectivo Conselho emitido pelo respectivo Presidente desse Conselho. O ad referendum, se empregado, deverá ser apreciado na primeira reunião ordinária subsequente ao mesmo, sob pena de sua invalidação.

16. Possíveis Impactos Ambientais

A execução do objeto da pretensa contratação, salvo melhor juízo, não apresenta impactos ambientais negativos que importem em medidas preventivas de tratamento ou de compensação.

No entanto, nos termos do art. 2º do Decreto nº 7.746/2012, na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes devem adotar critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios.

Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, a contratada deve seguir, naquilo que couber, os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

1. baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
5. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
6. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
7. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
8. utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

A contratação também requer que a contratada exerça práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, tendo em vista o disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – NESLIC da Advocacia-Geral da União de 2021 (4ª ed.) e legislação que rege a matéria. Destaca-se o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 e na Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012, que deve ser cumprido naquilo que couber na execução do serviço.

Entre as atividades executadas durante a prestação dos serviços pela fundação de apoio, encontram-se executar as atividades de acordo com os padrões técnicos operacionais estabelecidos, seguindo as normas da própria fundação e os aspectos de qualidade, segurança no trabalho, preservação ambiental e sustentabilidade.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares, DECLARAMOS que:

(X) É VIÁVEL a presente contratação, desde que observados todos os dispositivos expostos no presente Estudo Técnico Preliminar, **desde que observados todos os fundamentos legais, descritos neste documento, aplicáveis à fase de contratação da FAP, execução e prestação de contas do projeto.**

() NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

A contratação de Fundação de Apoio para a prestação de serviços, nos termos legislados pela Lei 8.958/1994 e Decreto 7.423 /2010, se justifica como solução jurídica viável à necessidade de crescimento transitório da UFVJM para garantir as adequadas condições administrativas, financeiras e logísticas indispensáveis à qualidade da execução do projeto acadêmico em epígrafe, por prazo determinado. A solução se fundamenta por todo o exposto e recomendado no presente Estudo Técnico Preliminar. Foi incluída no Plano de Contratações Anual do órgão, apresenta-se em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional e possui riscos administráveis se atendidas todas as recomendações exaradas no ETP e no Mapa de Riscos.

Vale salientar que a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar restringe-se à análise dos dados e documentos constantes dos autos pelo requisitante, esquadriado sob um único prisma: verificação administrativa das soluções viáveis à necessidade apresentada no DFD. As questões relativas ao mérito acadêmico e instrução documental obrigatória, não são objeto de investigação da equipe de planejamento da contratação e cabem, exclusivamente, ao coordenador do projeto e aos órgãos acadêmicos observá-las, cada qual no limite das suas atribuições determinadas pela Resolução CONSU nº 012/2016.

Quanto às questões jurídicas, **é indicada a submissão dos autos à apreciação da Procuradoria Jurídica Federal** de modo a conferir o controle e as correções de legalidade desta proposta.

Conforme orienta o art. 13 da IN SEGES nº 58/2022, declara-se que não se aplica a necessidade de classificação do ETP nos termos do art. 24 da Lei nº 12.527/2011, por não caracterizar imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado que exija classificação como ultrassecreta, secreta ou reservada.

A Equipe de Planejamento declara que o presente Estudo Técnico Preliminar contempla os conteúdos previstos no art. 9º da IN SEGES nº 58/2022 e que será disponibilizado no Sistema ETP Digital conforme previsto em seu art. 4º.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABIANO KENJI AOKI

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 03/10/2024 às 09:08:49.

IVANA CRISTINA LOVO

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 03/10/2024 às 11:12:52.

Despacho: Portaria nº 1642, de 29 de julho de 2021

LILIAN MOREIRA FERNANDES

Diretora de Planejamento das Contratações



Assinou eletronicamente em 03/10/2024 às 15:39:17.

Despacho: Portaria nº 791, de 19 de abril de 2023

DARLITON VINICIOS VIEIRA

Pró-reitor de Planejamento e Orçamento



Assinou eletronicamente em 03/10/2024 às 09:41:41.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Projeto de Ensino e Pesquisa.pdf (624.09 KB)
- Anexo II - Plano de Trabalho - TED.pdf (331.73 KB)

Anexo I - Projeto de Ensino e Pesquisa.pdf



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA MUCURI
PROGRAMA ESCOLA DA TERRA | PLANO DE TRABALHO 2024-2025
ESPECIALIZAÇÃO –
EDUCAÇÃO DO CAMPO, DAS ÁGUAS E DAS FLORESTAS

I. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
1.1 Instituição Proponente	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
1.2. CNPJ	16.888.315/0001-57
1.3. Endereço	Rodovia MGT 367 – Km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000
1.4. Unidade Executora	Faculdade Interdisciplinar de Humanidade
1.5. Coordenação	Coordenadora: Ivana Cristina Lovo - CPF: 534.936.135-04 Categoria: Professor de Ensino Superior Telefone: 31-993083131 Email: ivana.lovo@ufvjm.edu.br Coordenadora Adjunta: Amanda Aparecida Marcatti CPF: 017.035.946-81 Categoria: Professor de Ensino Superior Telefone: 31-993317887 Email: amanda.marcatti@ufvjm.edu.br
1.6. Curso	Escola da Terra
1.7. Área Sub-Área	Educação/ Educação do Campo
1.8. Modalidade	Especialização
1.9. Carga Horária	360 Horas
1.10 Número de Vagas	60
1.11. Custeio previsto	R\$179.941,15
1.12. Meta Física	<ul style="list-style-type: none">● Realizar formação continuada com 60 professores cursistas da rede de ensino pública de Minas Gerais;● Envolver seis professores mediadores/tutores da rede de ensino pública de Minas Gerais, provenientes dos municípios de origem dos professores cursistas;● Envolver pelo menos três municípios localizados entre o Vale do Jequitinhonha e Norte de Minas e suas respectivas Secretarias Municipais de Educação;● Envolver pelo menos uma Superintendência Regional de Ensino;● Envolver pelo menos professores de uma Escola Família Agrícola localizada entre o Vale do Jequitinhonha e/ou Norte de Minas;● Envolver pelo menos 15 professores formadores entre profissionais da educação vinculados a universidade, egressos da Licenciatura em Educação do Campo e organizações parceiras.
1.13. Local de Realização	Campus JK da UFVJM - Diamantina e Escolas Municipais e Estaduais em Municípios a serem selecionados.
1.14. Início do Curso	Fevereiro 2025
1.15. Término do Curso	Setembro 2025
1.16. Vigência do Projeto	Agosto de 2024 à Dezembro de 2025
1.19. Parcerias Envolvidas	Secretarias Municipais e Estadual de Educação e Movimentos e Organizações sociais envolvidos com a Rede Mineira de Educação do Campo

Conteúdo

I. APRESENTAÇÃO	2
II. OBJETO	5
III. JUSTIFICATIVA	5
III. OBJETIVOS	9
IV. PERFIL DO PÚBLICO	9
V. PERFIL DA EQUIPE DE COORDENAÇÃO E FORMAÇÃO	11
VI. METODOLOGIA DO CURSO	12
6.1. Perspectiva Teórico-Methodológica	12
6.2. Percorso e Ações Formativas	21
6.3. Perspectiva Gestão Participativa e Administrativa	28
VII. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	29
VIII. ORÇAMENTO	30
IX REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	33

I. APRESENTAÇÃO

Os cursos de Licenciatura em Educação do Campo e Pedagogia da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) juntamente com a Coordenação da Educação do Campo da Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais apresentam a DPECIRER/SECADI/MEC a proposta de curso “Escola da Terra: Educação do Campo, das Águas e das Florestas”, em nível de pós-graduação *lato sensu* Especialização, promovendo a formação continuada e permanente de Educadoras/res, a ser desenvolvido entre 2024/2025, com 60 (sessenta) professoras e professores da educação básica, integrando profissionais da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, do Ensino Médio, da Educação de Jovens, Adultos e Idosos, das Escolas Família Agrícola, que atuam como professores e gestores, tendo como prioridade os profissionais e gestores dos anos iniciais do Ensino Fundamental de escolas do campo que já se envolveram com atividades de formação continuada do programa Escola da Terra em nível de aperfeiçoamento na UFVJM.

A Especialização será ofertada na modalidade presencial, em regime de alternância, com Tempo Universidade (TU) e Tempo Comunidade (TC) integrados em atividades avaliativas das unidades curriculares a serem desenvolvidas no ambiente de trabalho das/dos professoras/res, nas comunidades onde as escolas do campo estão inseridas e em ambientes formativos no contexto da Universidade. A formação terá um total de 360 horas ofertadas em tempos e espaços formativos que compõem o tempo universidade, tempo escola/comunidade, organizados em momentos formativos a partir de eixos temáticos com os conteúdos e atividades que estruturam a Especialização.

Importante destacar que a demanda por ações de formação continuada de educadoras/res das escolas do campo, concretizou-se a partir da oferta do curso de aperfeiçoamento Escola da Terra: Educação do Campo, Agroecologia e Letramentos - primeira ação de formação continuada em educação do campo, ofertada em 2023/2024 para professores da educação básica da região dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e o Norte de Minas, executada pela UFVJM através da política de retomada pela SECADI do PRONACAMPO. Programa lançado pelo Governo Federal em 20 de março de 2012. Essa primeira experiência, concluída em março de 2024, impulsionou as/os participantes do aperfeiçoamento a demandarem do coletivo de formadores da UFVJM durante as avaliações do curso, a continuidade das ações formação, de forma a possibilitar o apoio e

acompanhamento para revisão e elaboração dos projetos político pedagógicos, com currículos contextualizados e calendários adaptados às realidades da educação do campo, na rede pública dos municípios parceiros, presentes na primeira edição do Escola da Terra. Nesse sentido, o aperfeiçoamento oferecido abriu caminhos no ano de 2024 para a oferta da Especialização - Escola da Terra e uma nova versão de Aperfeiçoamento, agora pelo Programa Escola Quilombola.

Desse modo, a proposta do curso de Especialização Escola da Terra: Educação do Campo, das Águas e das Florestas, dará continuidade e ampliará a formação continuada iniciada com a oferta do curso de Aperfeiçoamento Escola da Terra: Educação do Campo, Agroecologia e Letramentos, de forma articulada às atividades desenvolvidas pelo “Escola Quilombo: Curso de Aperfeiçoamento em Educação Escolar Quilombola - Aquilombar no Jequitinhonha”. Almejamos assim, promover a articulação entre a educação, a pesquisa e a extensão, por meio da reflexão crítica sobre as relações entre as realidades das comunidades, escolas envolvidas e os currículos escolares, materializada em construções coletivas dos projetos políticos pedagógicos das escolas da rede pública de ensino, de forma a contemplar a diversidade e os princípios da educação do campo, das águas e das florestas, em municípios localizados no semiárido mineiro, com foco nas regiões dos Vales do Jequitinhonha e Norte de Minas Gerais.

A oferta da Especialização manterá diálogo com a realidade da Licenciatura em Educação do Campo, com o curso de Pedagogia e do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos Rurais. Para tanto, será considerada a realidade dos licenciandos e egressos desses cursos, e que residem no semiárido mineiro, com prioridade para regiões de abrangência dos Núcleos de Alternância atendidos pela Licenciatura em Educação do Campo da UFVJM. Destacam-se nesse contexto os municípios de Araçuaí, Diamantina e São Francisco, que estiveram envolvidos com a oferta do curso de aperfeiçoamento em 2023 e 2024. Serão ainda parceiros fundamentais para implementação da Especialização o Grupo de pesquisa, educação e extensão Observatório dos Vales e Semiárido Mineiro, a Comissão do Encontro de Saberes da UFVJM, a Rede Mineira de Educação do Campo, a Secretaria Estadual de Educação e as Secretarias Municipais de Educação que manifestarem interesse em se envolver com o Programa Escola da Terra.

O percurso formativo está baseado nos princípios e na diversidade refletida na: **Educação do Campo, das Águas e das Florestas**, considerando-se a diversidade dos saberes e fazeres de povos e comunidades tradicionais, suas relações com a terra e seus modos de vida no território e a cultura como matriz formativa em uma perspectiva de desenvolvimento que considera o campo como lugar de vida e de bem viver, e não como espaço de exploração de recursos que fomentam a acumulação de riquezas para poucos e que perpetuam a desigualdade social, o racismo ambiental e estrutural. Os conteúdos abordados serão organizados a partir da concepção da pedagogia da alternância, que organiza diferentes espaços e tempos em itinerários educativos organizados em momentos e espaços formativos que se relacionam e intercalam, entendidos como Tempo Universidade e Tempo Comunidade (que envolverá ações nos espaços da educação básica e das comunidades em que as escolas estão inseridas) e que se orientam nas bases da pedagogia da práxis.

Durante todo processo de realização do Escola de Terra, os educadores e educandos serão convidados a desnaturalizar o olhar sobre a própria prática pedagógica, refletir o trabalho e a pesquisa como princípios formativos, estimulando-os a exercitar o **ver, ouvir e registrar**, dialogando com o **ver, refletir e agir** para a transformação, estratégias inspiradas na antropologia como nos apresenta Oliveira (1996) e Ingold (2020). Para concretizar esse processo reflexivo crítico, e considerando o período de execução do Programa Escola da Terra pela UFVJM (Agosto de 2024 a setembro de 2025), o coletivo de Educadores da UFVJM propõe momentos formativos em alternância com os mediadores/tutores que, apoiados pelos professores formadores, desenvolverão junto aos educandos/cursistas momentos formativos nas escolas, momentos esses que articularão a teoria e prática numa práxis autêntica, com um processo que parte da pesquisa-ação, como sintetizado em Francischett (1999), para a transformação escolar-social que promoverá reflexão crítica sobre a prática educadora e a realidade concreta das escolas e suas comunidades, buscando incidir nos projetos políticos pedagógicos e nos currículos escolares. De forma que a partir de uma abordagem da investigação temática freireana os/as educandos/as elaboraram propostas curriculares contextualizadas articulando realidade, conhecimentos acadêmicos e conhecimentos tradicionais .

Esperamos, ao fim deste caminho, contribuir para formação-na-ação de educadoras/es do campo, das águas e das florestas do semiárido mineiro, em um processo

contínuo de reflexão sobre os territórios e sua ligação com as práticas pedagógicas, no contexto de múltiplos letramentos, das diversidades sócio históricas e culturais, articulados às perspectivas freireana e da agroecologia.

Ressaltamos que esta proposta de Especialização em relação aos aspectos pedagógicos dialoga com as seguintes normativas: PORTARIA MEC Nº 579, de 2 de julho de 2013, que institui o Escola da Terra; RESOLUÇÃO UFVJM Nº 18, de 26 de abril de 2018, que regulamenta o funcionamento dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da UFVJM e; a RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, de 16 de agosto de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares da Pedagogia da Alternância na Educação Básica e na Educação Superior.

No que concerne a gestão e administração dos recursos a proposta da Especialização dialoga com as seguintes normativas: DECRETO Nº10.426, de 16 de Julho de 2020, que dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada; o DECRETO Nº 11.872, de 29 de dezembro de 2023, que altera o Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional e; a RESOLUÇÃO UFVJM Nº 12, de 23 novembro de 2016, que disciplina o relacionamento entre a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM e as Fundações de Apoio.

II. OBJETO

Curso de Especialização em Educação do Campo, das Águas e das Florestas, totalizando 360 horas, para um público de 60 cursistas e 06 mediadores que atuam como educadores e gestores na rede de ensino em Minas Gerais, com foco na região do semiárido mineiro.

III. JUSTIFICATIVA

Como explicitam Souza *et al* (2022) o desenvolvimento histórico do capitalismo no sertão de Minas Gerais revela a compartimentalização do território e mutilamentos da população originária, fomentada por estratégias estatais que explicitam e ampliam as

desigualdades e a expropriação da natureza, em que buscaram criar as condições para a reprodução de relações de produção capitalistas, o que significa separar os trabalhadores e trabalhadoras diretos (povos e comunidades tradicionais, camponeses, ribeirinhos, lavradores etc.) dos meios de produção, e desenvolver a propriedade privada e o mercado capitalista. Como refletem essas autoras, as consequências desses processos foram várias, houve uma intervenção focada na criação de condições para a instalação de grandes empreendimentos de desenvolvimento, à exemplo das empresas de monocultura de eucalipto, de hidrelétricas e de empresas de mineração, o que provocou\acelerou certa desestabilização dos modo de produção materiais e imateriais das populações locais, e por consequência, a desterritorialização e o fomento da pobreza e do êxodo rural. Em Lovo *et. al.* (2020) estão destacados impactos, no contexto socioambiental e de oferta e acesso às políticas públicas, a partir de uma ação estatal comprometida com um desenvolvimento que promove desigualdades.

Ora, suspeita-se que esse complexo enredo regional e seus desdobramentos negativos para os modos de vida tradicional não são objetos e conteúdos de ensino-aprendizagem, ou melhor, não são temas que disputam os currículos das escolas no nordeste mineiro. Mas essa realidade, acreditamos, precisa ser refletida com e pelos profissionais da educação desses territórios. O que, presume-se, promoveria uma vantagem didática para as práticas escolares, uma vez que se poderá propor situações de aprendizagem baseadas nos contextos sociais, econômicos, culturais e políticos das comunidades escolares, possibilitando um currículo é um projeto político pedagógico que dialoga e se envolve com as realidades locais. Um currículo que se baseia na práxis autêntica que interliga simultaneamente a investigação temática e a ação como síntese cultural (FREIRE, 2014) .

Importante destacar que o semiárido mineiro é também de uma região que possui povos e comunidades tradicionais com um histórico de resistências, com estratégias de enfrentamentos que os mantém vivos e presentes, como aponta Dayrell (2019), o cerrado nessa região representa um vasto patrimônio cultural, expresso em uma paisagem antropogênica que transcende aos antigos caçadores-coletores, com relações territoriais que revelam práticas agroalimentares que preservam bens comuns, biodiversidade e saberes tradicionais transmitidos ao longo das gerações. Acreditamos que tais práticas culturais seculares precisam ingressar e estruturar ambientes e situações de aprendizagem

escolares, de forma a promover alguns valores da Pedagogia da Alternância\Educação do Campo, das Águas e das Florestas, potencializando, assim, modos de saber-fazer enraizados, porém negligenciados em nome de desenvolvimentismo mercadológico soterrador de formas de vida conexas com a natureza. Formas de vidas estas, que poderíamos nomear de sustentáveis.

Junto a esses povos, estão diversos movimentos populares organizados, como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), Movimento pela Soberania Popular na Mineração (MAM), a Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura de Minas Gerais (FETAEMG), a Federação das Comunidades Quilombolas do Estado de Minas Gerais – N' Golo, articulados em redes regionais como o Fórum do Vale, a Rede Mineira de Educação do Campo, entre outros, que fortalecem as ações de denúncia e de resistências a instalação do capital, assim como fortalecem os modos de vida tradicionais que anunciam e evidenciam caminhos para bem viver e para soberania popular.

Nessa resistência, entre a denúncia e o anúncio, outra parceira importante é a escola, desde que se consiga fortalecê-la, para que os educadores tenham condição de (i) desenvolver e/ou participar de ações formativas, envolvendo toda a comunidade escolar (educadores, educandos, famílias, trabalhadores da escola, instituições comunitárias, etc.) e (ii) ter acesso a programas ou projetos formação inicial e continuada de profissionais da educação que, em sintonia com os princípios da educação do campo, promovam reflexões e ações sobre a prática educadora, promovendo a partilha de saberes e a cooperação entre diferentes atores sociais, incluindo o compartilhar entre atividades de ensino/pesquisa/extensão que potencializam integrar a escola às comunidades.

Portanto, religar sujeitos e os bens da natureza em uma dinâmica agroecológica e de cooperação requer um processo de envolvimento e reflexão dos atores locais junto aos seus territórios, suas práticas de vida, associado a ter condições, com poder de decisão, para exercitar a democracia a partir do planejamento do local ao regional. Dessa forma, entendemos que promover políticas de Educação do Campo no Sertão de Minas, é um dos caminhos para diminuir esse passivo histórico do Estado brasileiro em promover políticas excludentes na região do semiárido,, reforçando o refrão da música de Gilvan Santos, Não vou sair do campo, “Educação do Campo é direito e não esmola” (SANTOS, 2001. Gravação Independente).

Neste sentido, a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, com seus 14 anos de ações de Educação do Campo, vem agregar a esse histórico a proposta de oferta de curso de Pós-graduação *lato sensu*, em nível de Especialização, a ser ofertado na modalidade presencial, com base na pedagogia da alternância. Essa proposta tem origem a partir da oferta, como ação de extensão em 2023/2024, do curso de Aperfeiçoamento Escola da Terra: Educação do Campo e Agroecologia que, como resultado e colheita do processo formativo, que envolveu diálogo e reflexões com os professores cursistas, mediadores e formadores, apontou a demanda por aprofundar a reflexão sobre os currículos e projetos políticos pedagógicos das escolas do campo nos municípios, com o indicativo dar continuidade às ações de formação continuada de professores. Como desdobramento desta demanda e dando continuidade a parceria entre a UFVJM e a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão SECADI-MEC, para o exercício 2024/2025 se concretiza a proposição deste curso de Especialização e de outro curso de aperfeiçoamento, esse vinculado ao Programa Escola Quilombo. Nesse contexto, as propostas para os programas Escola da Terra e Escola Quilombo se agregam às iniciativas de promoção de Educação do Campo na UFVJM e se propõem como ações articuladas nos territórios e articuladoras do ensino, pesquisa e extensão.

III. OBJETIVOS

3.1. Geral

Formação-na-ação de educadoras/es do campo do semiárido mineiro, em um processo contínuo de reflexão-ação sobre os territórios, as diversidades e as práticas pedagógicas delineadas pelos projetos políticos pedagógicos e currículos escolares.

3.2. Específicos:

- Conhecer/aprofundar os princípios da Educação do Campo, das Águas e das Florestas;
- Refletir sobre o sistema patriarcal capitalista imperialista supremacista branco e seus impactos relacionados à questão agrária e o racismo estrutural no Brasil para agir e construir caminhos educativos contra-hegemônicos;
- Refletir sobre os processos de desenvolvimento regional com fins de identificar, caracterizar e problematizar os conflitos do território como ponto de partida da investigação temática e a emancipação social;
- Conhecer sobre a perspectiva agroecológica e do bem viver, relacionando práticas culturais, práticas de múltiplos letramentos, diversidade e educação inclusiva;
- Fazer releitura/análise e reflexão da própria prática pedagógica, a partir das questões do território, da cultura e dos princípios da Educação do Campo, das Águas e das Florestas;
- Analisar os projetos políticos pedagógicos e os currículos das escolas do campo com fins de apoiar atualização e contextualização da escola com a realidade local;
- Contribuir com atualização dos Planos Decenais de Educação no contexto dos municípios.

IV. PERFIL DO PÚBLICO

A proposta para o curso de Especialização o Escola da Terra ofertado pela UFVJM é abranger 60 profissionais da educação básica, que atuam em escolas do campo e, se possível, espera-se articular professoras e professores da educação básica, integrando profissionais da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos, entre professores e gestores, tendo como prioridade

os profissionais dos anos iniciais do Ensino Fundamental de escolas do campo, das águas e das florestas. De acordo com o que prevê o Art. 4º da Portaria Nº 579, de 2 de Julho de 2013, que institui a Escola da Terra.

Em termos de abrangência territorial no contexto do semiárido de Minas, a referência inicial serão os municípios que caracterizam as regiões dos Núcleos de Alternância da Licenciatura em Educação do Campo da UFVJM, em especial os municípios de Araçuaí, Diamantina e São Francisco, que participaram do primeiro curso de aperfeiçoamento Escola da Terra: Educação do Campo, Agroecologia e Letramentos e que demandaram continuidade nas ações de formação continuada de professoras/res.

A oferta do Programa Escola da Terra pela UFVJM em diálogo com o território de abrangência da Licenciatura em Educação do Campo, é uma estratégia que possibilita fomentar o diálogo entre a formação inicial e continuada de profissionais da educação, incluindo a diversidade territorial, já que possibilita envolver escolas do campo e quilombola, da rede pública municipal e estadual, e ainda profissionais que atuam nas Escolas Família Agrícola da região. Essa condição pode facilitar a integração de atividades de projetos como PIBID e Residência Pedagógica, entre outros projetos de ensino, pesquisa e extensão.

Espera-se com a Especialização contribuir com a formação de profissionais no sentido dos mesmos:

- Ampliar a leitura de mundo, com uma visão crítica, sobre os conceitos de identidade, cultura, território, questão agrária no Brasil e semiárido mineiro, povos e comunidades tradicionais, educação do campo, das águas e das florestas, pedagogia da alternância, conhecimentos e saberes, agricultura camponesa e familiar, agroecologia e soberania alimentar;
- Ter um melhor entendimento sobre o trabalho como princípio educativo e a pesquisa como estratégia pedagógica e como estratégia de construção de conhecimento e da transformação da realidade;
- Ampliar a compreensão sobre como a agroecologia, e sociobiodiversidade, a identidade cultural e a interdisciplinaridade, podem se articular como eixos estruturantes dos currículos;
- Ampliar o entendimento sobre a ação dos educadores, com clareza sobre a importância e necessidade da formação continuada e do diálogo entre os pares na

organização coletiva, a partir da prática educativa e social, como mecanismos para uma prática reflexiva e uma formação na ação;

- Ampliar a capacidade de ação coletiva para refletir-agir sobre os projetos políticos pedagógicos, os currículos e a relação desses com a educação do campo, das águas e das florestas.

V. PERFIL DA EQUIPE DE COORDENAÇÃO E FORMAÇÃO

No Quadro 01 a seguir estão relacionadas a equipe de educadores/as que conduzirão as atividades da Especialização, incluindo suas respectivas funções. Importante destacar que também estarão envolvidos outros servidores da UFVJM, como aqueles/as que apoiam as atividades da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, que são exemplos de contrapartida da instituição na efetivação dessa ação de formação.

Quadro 1: Síntese da equipe de educadores diretamente envolvida com a Especialização

Função na Equipe	Nome do profissional	Curriculum lattes
Coordenadora do Curso	Ivana Cristina Lovo	http://lattes.cnpq.br/6758759386845904
Coordenadora Adjunta	Amanda Aparecida Marcatti	http://lattes.cnpq.br/3269515060212413
Coordenador de Formação	Helder de Moraes Pinto	http://lattes.cnpq.br/8413623713488550
Professor/a Pesquisadora-Formadora	Ofélia Ortega Fraile	http://lattes.cnpq.br/4680777935955498
Professor/a Pesquisadora-Formadora	Nádia Maria Jorge Medeiros	http://lattes.cnpq.br/4198831373051915
Professor/a Pesquisadora-Formadora	Neltinha Oliveira dos Santos	http://lattes.cnpq.br/6099012931351751
Professor/a Pesquisadora-Formadora	Carolina VAnetti Ansani	http://lattes.cnpq.br/9354277950425394
Professor/a Pesquisadora-Formadora	Maurício Teixeira Mendes	http://lattes.cnpq.br/5783765536091656

Professor/a Pesquisadora-Formadora	Pablo Bedmar Soria	http://lattes.cnpq.br/6719023526124015
Professor/a Pesquisadora-Formadora	Pedro Henrique Chaves Pessanha	http://lattes.cnpq.br/9096264404507675
Professor/a Pesquisadora-Formadora	Luiz Henrique Magnani Xavier de Lima	http://lattes.cnpq.br/4973390081291714
Professor/a Pesquisadora-Formadora	Henrique Dumont Pena	http://lattes.cnpq.br/5878640538642983
Professor/a Pesquisadora-Formadora	Natália Faria de Moura	http://lattes.cnpq.br/7639306818678918
10 Professores/as Formadora TCC	Serão selecionados a partir dos temas dos TCCs a partir de edital interno na UFVJM	

VI. METODOLOGIA DO CURSO

6.1. Perspectiva Teórico-Metodológica

Como explicitado anteriormente, os referenciais da antropologia e/ou educação, agregados aos do professor reflexivo crítico, estão em sintonia com a afirmativa de Freire (2019), em que a prática docente crítica, implicante do pensar certo, envolve o movimento dinâmico, dialético, “entre o fazer e o pensar sobre o fazer”. (FREIRE, 2019, p. 42). Por isso é que na formação permanente dos professores, “o momento fundamental é o da reflexão crítica sobre a prática” (FREIRE, 2019, p.43).

Essa condição reflexiva dialoga com o que Freire explicita, nas obras Pedagogia do Oprimido (2014) e Pedagogia da Esperança (2011), como um caminho processual para uma consciência crítica, que envolve a denúncia e o anúncio, partindo do contato com uma contradição que se concretiza em **situação limite** e, com uma atitude de distanciamento e reflexão sobre ela, onde produz um movimento do **percebido-destacado**, que leva à percepção do problema, **tema-problema**, gerador do diálogo descodificador e problematizador, que permite ao sujeito gestar o sonho, ou seja, descobrir e delinear o **inédito viável**, que materializa o enfrentamento e aponta para a transformação da realidade. A transposição do inédito viável, da condição de sonho para concretude da realidade, passa pelo **esperançar**, quando as situações limites não mais

imobilizam os sujeitos, pelo contrário, os impulsiona a agir para superar o problema, com as ações correspondentes aos **atos-limite**, os atos que rompem os obstáculos da situação limite, e assim, quando os atos-limite são concretizados, refletidos, rompem a fronteira que limita o Ser, enquanto sujeito individual ou coletivo, na direção do **Ser mais**, um sujeito que supera seus limites, produzindo novos conhecimentos, que o possibilita ampliar sua leitura e seu agir no mundo para a superação das contradições num processo humanizador.

Para concretizar esse processo reflexivo crítico, que envolve pesquisa sobre si e sobre o mundo, e considerando o período de execução do Programa Escola da Terra pela UFVJM (agosto de 2024 à setembro de 2025), a proposta é por implementar a Especialização mediada pela pedagogia da alternância, estruturando as atividades em três eixos temáticos que se interconectam entre si por meio dos momentos formativos organizados a partir da pedagogia da alternância, caracterizada nos tempos e espaços como Tempo Universidade (TU) e Tempo Comunidade (TC). Portanto, as Unidades Curriculares da Especialização serão organizadas nesses três eixos temáticos que, na prática, estarão distribuídas e sendo trabalhadas nos diferentes momentos formativos, de forma a fomentar a interdisciplinaridade e a interconectividade conceitual que integra a teoria e a prática, em uma práxis articulada no arcabouço metodológico da pesquisa-ação e da investigação temática, que implica a reflexão-ação da e na realidade.

Os momentos formativos identificados como TU, ocorrerão na Universidade e nas regiões de origem dos cursistas, e são caracterizados por estarem presentes os professores formadores. Durante os TUs serão aprofundadas reflexões sobre conhecimentos abordados nas unidades curriculares, sendo momento em que serão indicadas e planejadas estratégias de multiplicação e reflexão-ação a serem realizadas no Tempo Comunidade, entendido também como o espaço e tempo de atuação socioprofissional dos educandos. Durante os TUs em que todos os cursistas estiverem juntos serão realizados momentos de Colocação em Comum, quando será possível partilhar e socializar as pesquisas e atividades desenvolvidas durante o TC nas regiões de origem dos cursistas.

Assim, em um *continuum* de reflexões teórico-práticas, os cursistas passarão pelos três eixos temáticos e por quatro momentos formativos, onde irão, a partir do protagonismo dos sujeitos envolvidos em uma perspectiva de reflexão crítica sobre sua prática, analisar as práticas pedagógicas vivenciadas durante a Especialização e na escola onde atuam, para assim direcionar a reflexão para proposições de ações que busquem

indicar e planejar a incidência da a Educação do Campo, da Águas e das Florestas na realidade em que atuam, no contexto de esperar e concretizar o inédito viável de uma educação comprometida e contextualizada com a realidade local, que envolve as comunidades e os seus sujeitos, em processos educativos libertadores. Propõe-se ainda um momento formativo final na Universidade, que será o momento de apresentação dos TCCs, com o objetivo de troca de experiências e as pesquisas realizadas, potencializando também a avaliação do Programa Escola da Terra desenvolvido pela UFVJM.

No Quadro 02, a seguir, estão apresentados os três eixos temáticos com as respectivas unidades curriculares que os compõem.

Quadro 02: Estrutura da Especialização a partir de eixos temáticos.

Eixo Temático	Unidades Curriculares	CH	Créditos
I - Princípios da Educação do Campo, das Águas e das Florestas	Educação do Campo, Agroecologia e Letramentos.	60	04
II - Identidades, Cultura e Territórios	A História da Questão Agrária no Brasil e construção do Racismo Estrutural	60	04
	Outras Escolas, Outros Sujeitos, Outros Currículos.	60	04
III - Metodologia da Pesquisa; Pesquisa na formação e na construção de conhecimentos	A Pesquisa nos Territórios da Educação do Campo I	30	02
	A Pesquisa nos Territórios da Educação do Campo II	30	02
	A Pesquisa nos Territórios da Educação do Campo III	30	02
	PPP das Escolas do Campo e Cartas Pedagógicas I	60	04
	PPP das Escolas do Campo e Cartas Pedagógicas II	30	02
Total		360	24

Ressalta-se que haverá possibilidade de aproveitamento de carga horária para os cursistas que concluíram o aperfeiçoamento do Escola da Terra ofertado pela UFVJM no

período de 2023/2024, de acordo com a Resolução da UFVJM N° 18, de 26 de abril de 2018, que regulamenta o funcionamento dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, e e permite o aproveitamento de até 25% da carga horária total da Especialização. Nesta proposta o conteúdo para o aproveitamento é o referente ao Eixo Temático Princípios da Educação do Campo, das Águas e das Florestas, na unidade curricular Educação do Campo, Agroecologia e Letramentos, com carga horária de 60 horas e 4 créditos.

No Quadro 03 a seguir está apresentada a matriz curricular proposta, incluindo as unidades curriculares com as respectivas emendas, a distribuição da carga horária entre TU e TC e como serão distribuídas e ofertadas essas unidades nos quatro momentos formativos propostos.

Quadro 03: Estrutura das unidades curriculares da Especialização a partir da pedagogia da alternância.

Unidade Curricular	Ementa	TU	TC	Total
Momento Formativo I				
Educação do Campo, Agroecologia e Letramentos. Setembro -2024	Educação do Campo, Histórico, Princípios, Fundamentos. Agroecologia e Educação do Campo, encontros e diálogos no currículo da educação do campo. Letramentos de mundo e a leitura dos territórios: comunidades e escolas. Por uma Educação do Campo, das Águas e das Florestas	20 (Mediadores (tutores) na UFVJM)	40	60
Metodologia da Pesquisa: A Pesquisa nos Territórios da Educação do Campo I Setembro e outubro 2024	O movimento de leitura e problematização da realidade: Pedagogia do Oprimido e da Esperança Construindo o PPP e Cartas Pedagógicas	20 (Professores formadores nos Territórios)	10	30
A História da Questão Agrária no Brasil e construção do Racismo Estrutural Outubro 2024 +Escola Quilombola	A Formação História da Questão Agrária e racismo estrutural no Brasil. Cultura. Natureza. Memória. Religiosidades. Manifestações e práticas Artísticas e culturais. Medicinas. Língua/linguagens. Patrimônio. Fazeres e Conhecimentos Quilombolas.	20 (Todos na UFVJM)	40	60
Momento Formativo II				
Metodologia da Pesquisa: A Pesquisa nos Territórios da Educação do Campo II Novembro 2024	Descodificando a realidade: Temas Geradores nas Escolas do Campo	20 (Mediadores na UFVJM)	10	30
Outras Escolas, Outros Sujeitos, Outros Currículos. Dezembro 2024 + Escola Quilombola	Conhecimentos que se entrecruzam na relação escola-territórios do campo. Educação antirracista e feminista Infâncias do Campo e o Direito à Educação Sujeitos e diversidade Movimentos sociais e as práticas educativas	20 (Todos na UFVJM)	40	60

Momento Formativo III				
Metodologia da Pesquisa: A Pesquisa nos Territórios da Educação do Campo III Fevereiro 2025	Descodificando a Realidade e Construindo o PPP das Escolas do Campo e Cartas Pedagógicas - Orientação e escrita coletiva	20 (Mediadores na UFVJM)	10	30
Metodologia da Pesquisa: PPP das Escolas do Campo e Cartas Pedagógicas I Março, Abril e Maio/2025	Produção e Escrita dos trabalhos finais - TCCs Mural Dos Povos dos Campos, das Águas e das Florestas - Territórios	20 (Professores formadores nos Territórios)	40	70
Momento Formativo IV				
Metodologia da Pesquisa: PPP das Escolas do Campo e Cartas Pedagógicas II Junho a Agosto /2025	Apresentação dos PPP e TCC Trocas de Cartas Mural Dos Povos dos Campos, das Águas e das Florestas - UFVJM	20 (Todos na UFVJM)	10	30
Total		160	200	360

A pesquisa proposta para ser desenvolvida durante a especialização envolve o diálogo com as demandas de continuidade de acompanhamento apresentada pelos professores cursistas e mediadores que participaram do curso de Aperfeiçoamento Escola da Terra: Educação do Campo e Agroecologia, como já indicado anteriormente. Nesse sentido, a proposta para a pesquisa é abordar duas dimensões, uma que abranja reflexão coletiva e trabalho interdisciplinar, que busque aprimorar os projetos políticos pedagógicos das escolas, incluindo a reflexão sobre um currículo que inclua os princípios da educação do campo, das águas e das florestas, em diálogo com público atendido pelas respectivas escolas onde os educadores e cursistas atuam. A outra dimensão da pesquisa buscará fomentar uma reflexão sobre o sujeito educador/a, incluindo os impactos sobre o seu processo formativo e sua atuação prática, que reflète na sua história de vida.

Portanto, a proposta para os Trabalhos de Conclusão do Curso - TCC é abordar um trabalho coletivo, produzido pelos cursistas que atuam na mesma escola e ou município, com relação direta com os projetos políticos pedagógicos e os currículos praticados nessas escolas e municípios. Uma outra dimensão para os TCCs será a produção de um trabalho individual, com o objetivo de sistematizar e socializar a reflexão sobre o percurso formativo dos professores do campo, sua história de vida enquanto educador/a. Estamos nomeando esse trabalho de dimensão individual como Cartas de Educadores/as, contemplando o que está proposto para os TCCs na Resolução UFVJM nº 18, de 26 de abril de 2018, que regulamenta o funcionamento dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu na UFVJM.

O trabalho interdisciplinar e coletivo seguirá os pressupostos da pesquisa-ação em diálogo com os fundamentos freireanos sobre a dialogicidade e com as bases metodológicas da Investigação Temática Freireana. De acordo com Freire (2014), a educação como prática da liberdade envolve ação-reflexão, em uma práxis que envolve a existência humanizada, que segundo ele “existir, humanamente, é *pronunciar* o mundo, é modificá-lo. O mundo *pronunciado*, por sua vez, se volta problematizado aos sujeitos *pronunciantes*, a exigir deles novo *pronunciar*” (Freire, 2014, p. 108). Na prática dessa proposta de dialogicidade a pesquisa coletiva e interdisciplinar buscará identificar situações limites, com suas respectivas situações problemas, que serão sistematizadas em temas geradores, que serão decodificados para revelar as relações dos seres humanos no

mundo e em uma ação de propor o conteúdo programático que objetive maior conscientização dos educadores e educandos.

Para a produção das histórias de vidas, será considerada a abordagem biográfica trazida por Josso (2020, 2010), que afirma que o conceito de experiência de vida é provavelmente o conceito fundador do seu paradigma, e que para verificar essa afirmação é necessário reservar algum tempo para *fazer uma distinção entre as experiências que marcam nossos dias e nossas noites – que são esquecidas ou permanecem lembranças mais ou menos precisas – e a experiência como um ou mais aprendizados, realizados mediante uma experiência específica para a pessoa ou uma sequência interativa de experiências* (JOSSO, 2020, pg. 44). Segundo a autora:

É essencial ter-se feito a própria história em uma situação de alteridade para ter-se experiência real. [...] há uma diferença fundamental entre escrever/falar sobre histórias de vida e formar e escrever/falar do trabalho realizado com autores e contadores de histórias. No primeiro caso, temos acesso a um conhecimento mais íntimo de um grupo, como imigrantes, ou a relação com a doença, ou a relação com mudanças profissionais ou práticas tradicionais de democracia ou, ainda, com experiências de mulheres que são abusadas no relacionamento ou subestimadas na atividade profissional, etc. No segundo caso, há uma construção gradual e coletiva do conhecimento produzido especificamente pela compreensão da dinâmica da vida e, portanto, da formação e da aprendizagem. Essas dinâmicas dão acesso à conscientização feita ao longo do processo e destacam uma ideia que é comum, mas insuficientemente levada em consideração no design de qualquer programa de formação: o formador e/ou o professor são apenas recursos para a aprendizagem. (JOSSO, 2020, pg.47).

Como afirmam Henz *et al.* (2018), essa dimensão pressupõe que cada sujeito envolvido na pesquisa ocupe um papel único e singular e, por isso, têm a possibilidade de dizer a sua palavra, compartilhando saberes em um processo de construção colaborativa e auto(trans)formativa do conhecimento e de reflexão sobre a própria prática educativa, e sobre sua realidade, possibilitando assim aos sujeitos se envolverem como parte da pesquisa, em um processo de envolvimento com, como o fazer junto, capaz de gerar coautoria e autonomia. “*Somente um trabalho coletivamente realizado pode chegar à construção de um saber*” (JOSSO, 2010, p.27).

Ao final dessa caminhada, propomos encerrar as atividades da especialização com as defesas públicas do TCCs e com a pintura dos murais coletivos e identitários dos “Povos dos campos, das águas e das florestas”. O muralismo contemporâneo conta com uma origem dupla: Muralismo Mexicano, com caráter identitário e contextual, e a Arte Urbana, com um viés contestatório com uma grande diversidade de intencionalidades e

metologias de trabalho (PALESTINA, 2022). A proposta de práticas de muralismo na Especialização Escola da Terra parte da articulação com o projeto de extensão e cultura Colorindo Identidades que propõe uma abordagem de muralismo identitário, aquele que aborda a identidade cultural, a cultura e as tradições (MORALES, 2023), e coletivo, que envolve aos sujeitos desde a concepção até a realização do mural (CASTELLANOS, 2017). Ou seja, um processo de concepção e realização da arte mural de forma coletiva e com a intencionalidade pedagógica de uma “aprendizagem comunitária e um debate identitário” (MARTÍ, 2022) do “ser” educador/sujeito do campo; da construção de sentimento de pertencimento territorial a partir da ocupação simbólica do espaço; e por último, como codificação do anúncio do projeto societário da Educação do Campo, das Águas e das Florestas, ou seja, como uma representação simbólica do inédito viável.

Metodologicamente, partimos da apropriação dos meios de produção cultural para a representação das múltiplas identidades dos sujeitos, das memórias sócio-ambientais e do patrimônio cultural imaterial e material, num diálogo com as referências estéticas do Vale do Jequitinhonha e Norte de Minas e da arte urbana, numa perspectiva dialética entre a tradição e a contemporaneidade, entre a cultura erudita e a popular que procura evitar o risco do engessamento, da romantização do passado sem encarar as contradições das lutas da atualidade (VILLAS BÔAS, 2017).

No percurso formativo proposto para a Especialização, as avaliações incluirão procedimentos de auto-avaliação, de avaliação coletiva, e de avaliação realizada pelos professores formadores a partir das atividades desenvolvidas em cada unidade curricular, considerando a qualidade da participação e a interação entre educandos e educadores envolvidos com a Especialização. Para tanto, o diálogo constituirá a base principal da avaliação, cabendo aos professores formadores, em conjunto com os professores mediadores/tutores, a iniciativa de proporcionar os estímulos e incentivos necessários ao desenvolvimento dessa prática pedagógica. O rendimento acadêmico de cada cursista será expresso em conceitos como explicitado na Resolução UFVJM nº 18/2018.

O acompanhamento do Programa Escola da Terra, executado pela UFVJM, será feito pela Coordenação Geral, composta pela coordenadora, coordenadora adjunta e coordenador de formação. A coordenação geral será a responsável pelos diálogos junto a Coordenação Estadual (SEE-MG) e a SECADI-MEC. A proposta é criar um colegiado gestor da Especialização, com representantes dos atores envolvidos com o curso, que

apoiará a Coordenação Geral na gestão dialogada do curso. Esse Colegiado aprovará o Regimento do Curso, e será a instância que dialogará com a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFVJM e com o Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos Rurais, que estarão acolhendo e apoiando a gestão da Especialização.

A Coordenação Geral do projeto, juntamente com Professoras/es formadoras/es, serão responsáveis pela produção dos materiais que orientarão o desenvolvimento das unidades curriculares, incluindo atividades teórico-práticas realizadas durante o Tempo Escola/Universidade e Tempo Comunidade, e o lançamento dos devidos conceitos e notas das unidades curriculares por elas/es ministradas. A Coordenação de Formação cumprirá papel primordial na escuta e orientação das/os cursistas e demais profissionais atuantes no projeto, no sentido de possibilitar o bom desenvolvimento do curso e seu processo de formação. Os formadores/as assumiram o papel de educandos/educadores em relação aos conteúdos curriculares organizando e propondo atividades durante o Tempo Universidade e durante o Tempo Comunidade atuando tanto na formação de mediadores/as como de cursistas, fazendo um acompanhamento mais próximo dos/das mediadores/as. Entendemos que o próprio processo coloca os formadores no lugar de educandos também, pois as pesquisas sobre as realidades nos territórios e escolas encabeçadas pelos cursistas devem produzir novos conhecimentos e devem trazer conhecimentos tradicionais locais.

As/os mediadoras/res (tutoras/es) serão responsáveis por acompanhar as/os professores cursistas no desenvolvimento das atividades dos TCs, incluindo a produção de relatórios e avaliação mensal dos professores cursistas por eles acompanhados, que serão entregues à Coordenação Estadual, via sistema SIMEC.

6.2. Percurso e Ações Formativas

O curso terá duração de sete meses, divididos em quatro momentos formativos que articulam estudo teórico e prático, como detalhado a seguir:

Momento formativo I: Unidades Curriculares

1. Educação do Campo, Agroecologia e Letramentos

Ementa: Antecedentes Históricos do Movimento da Educação do Campo. Concepções e Práticas da Educação do Campo. Marcos Teóricos da Educação do Campo. Contexto

sócio-histórico de ocupação e desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Norte de Minas Gerais; Conexões entre a Educação do Campo - Agroecologia e Letramentos

Bibliografia:

CALDART, R. S. (org.). **Caminhos para transformação da escola 4: trabalho agroecologia e estudo nas escolas do campo**. São Paulo: Expressão Popular, 2017.

CALDART, R.S. Educação do Campo e Agroecologia. IN: DIAS, A.P.; STAUFFER, A.B.; MOURA, L.H.G.; VARGAS, M.C. (ORGs) **Dicionário de Agroecologia e Educação**. 2021, p. 355 -361.

CALDART, R.S. **Sobre educação do campo**. IN: SANTOS, C.A. (org.) Por uma educação do campo: Campo - políticas públicas - Educação. Brasília: INCRA-MDA, 2008, p. 67-86.

GUHUR, D.; SILVA, N. R. Agroecologia. In: DIAS, A. P. *et al.* (org.). **Dicionário de Agroecologia e Educação**. Rio de Janeiro: Expressão Popular, 2021. p. 59-73.

RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 1, de 3 de abril de 2002, que Institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. <http://portal.mec.gov.br/escola-de-gestores-da-educacao-basica/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/13200-resolucao-ceb-2002>;

RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 8, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica.

<http://portal.mec.gov.br/pet/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/18693-educacao-quilombola>

RESOLUÇÃO SEE Nº 2820, de 11 de dezembro de 2015. Institui as Diretrizes para a Educação Básica nas escolas do campo de Minas Gerais. <https://acervodenoticias.educacao.mg.gov.br/images/documentos/DIRETRIZES%20DA%20EDUCACAO%20DO%20CAMPO%20DO%20ESTADO%20DE%20MG.pdf#:~:text=As%20Diretrizes%20Operacionais%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o,7.352%2F2010%2C%20ratificadas%20pelas%20orienta%C3%A7%C3%B5es>

RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, DE 16 DE AGOSTO DE 2023 Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares da Pedagogia da Alternância na Educação Básica e na Educação Superior. <http://portal.mec.gov.br/pec-g/33371-cne-conselho-nacional-de-educacao/90941-pedagogia-da-alternancia#:~:text=Parecer%20CNE%2FCP%20n%C2%BA%2022,B%C3%A1sica%20e%20na%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20Superior>.

SOUZA, Lauanda Lopes de; SULZBACHER, Aline Weber; STOCCO, Aline Faé. *Planos de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha: Silêncios de dois sujeitos étnicos*. Anais da **IX Conferencia Latinoamericana y Caribeña de Ciencias Sociales**. Tramas de las desigualdades en América Latina y el Caribe. Saberes, luchas y transformaciones. 2022.

DAYRELL, Carlos Alberto. De nativos e de caboclos: reconfiguração do poder de representação de comunidades que lutam pelo lugar. Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES. Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Social - PPGDS. 2019. Tese de Doutorado.

2. Metodologia da Pesquisa: A Pesquisa nos Territórios da Educação do Campo I

Ementa: Compreender os conceitos básicos sobre o processo de pesquisa, produção e escrita vinculados ao movimento de leitura e problematização da realidade. Apresentação e discussão sobre os produtos finais da especialização: PPP e Cartas Pedagógicas. Movimento de Leitura e Análise imanente das obras Pedagogia do Oprimido e Pedagogia da Esperança.

Bibliografia:

DEMO, Pedro. Pesquisa: princípio científico e educativo. 12. Ed. São Paulo: Cortez, 2006, 128p.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da esperança: um reencontro com a Pedagogia do Oprimido. São Paulo: Paz & Terra, 2015.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 2005.

3. A História da Questão Agrária no Brasil e construção do Racismo Estrutural

Ementa: História da Questão Agrária e do racismo estrutural no Brasil. Cultura. Natureza. Memória. Religiosidades. Manifestações e práticas Artísticas e culturais. Medicinas. Língua/linguagens. Territórios. Patrimônio. Fazeres e Conhecimentos Quilombolas.

Bibliografia:

ALMEIDA, Sílvio Luiz. Racismo estrutural / Sílvio Luiz de Almeida. -- São Paulo : Sueli Carneiro ; Pólen, 2019.

BISPO DOS SANTOS, Antônio. Colonização, Quilombo: modos e significados. Brasília: INCTI; UnB; INCT; CNPq; MCTI, 2015.

DEALDINA, Selma dos Santos (Org.). Mulheres quilombolas : Territórios de existências negras femininas. São Paulo: Editora Jandaíra, 2020.

ESCOBAR, Arturo. Territorios de diferencia: la ontologia política de los “derechos al territorio”. Desenvolvimento e Meio Ambiente. v. 35. Dezembro de 2015. p. 89-100.

FOGAÇA, Sérgio. Quilombos do Vale do Jequitinhonha : Música e Memória. 1. ed. - São Paulo: Nota Musical Comunicação, 2017. Disponível em: <<https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/03L00031.pdf>>. Acesso 16 abril 2024.

GOMES, Flávio. Mocambos e Quilombos : uma História do Campesinato Negro no Brasil. São Paulo: Claro Enigma, 2015 .

LUIZ, V.M.; et al. (Org) Roça é vida . São Paulo: IPHAN – Grupo de Trabalho da Roça, 2020. Disponível em:< <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/prov61.pdf> >. Acesso 16 abril 2024.

MARTINS, Leda Maria. Performances da oralitura: corpo, lugar da memória . Língua e Literatura: Limites e Fronteiras, Santa Maria – RS, UFSM, n. 26, p. 63-81. Jun. 2003.

REIS, João José; GOMES, Flávio (Org.). Liberdade por um fio : História dos quilombos no Brasil. São Paulo:Companhia das Letras, 1996.

SOUZA, C.L.S. Racismo e luta de classes na América Latina: as veias abertas do capitalismo dependente. Editora: Hucitec. 2020.

GUSMÃO, N. M. M. . Quilombo Campinho da Independência: direito insurgente, luta quilombola e educação. In: ROJAS, Axel; SIMÕES, Antonio Liberac Cardoso; GOMES, Flávio dos Santos. (Org.). TERRITÓRIOS DE GENTE NEGRA. Processos, transformações e adaptações. Ensaios sobre Colômbia e Brasil. 1 ed.Cruz das Almas - BA: Editora da UFRB; Fino Traço Editora, 2016, v. 17, p. 359-378.

Momento Formativo II: Unidades Curriculares

4. Metodologia da Pesquisa: A Pesquisa nos Territórios da Educação do Campo II

Ementa: Descodificando a realidade a partir dos temas geradores/contradições nos territórios e nas Escolas do Campo. Redução temática para a construção curricular. Justificativa da Pedagogia do Oprimido. A concepção bancária da educação como instrumentos de opressão.

Bibliografia:

DEMO, Pedro. Pesquisa: princípio científico e educativo. 12. Ed. São Paulo: Cortez, 2006, 128p.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da esperança: um reencontro com a Pedagogia do Oprimido. São Paulo: Paz & Terra, 2015.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 2005.

5.Outras Escolas, Outros Sujeitos, Outros Currículos

Ementa: Conhecimentos que se entrecruzam na relação escola-territórios do campo. Educação antirracista e feminista. Infâncias do Campo e o Direito à Educação. Sujeitos e diversidade. Movimentos sociais e práticas educativas.

Bibliografia:

ARROYO, Miguel González. Pedagogias gestadas no padrão poder/saber. In: Outros sujeitos, outras pedagogias. Petrópolis: Vozes, 2012. p.61-71

CALDART, Roseli Salete. Função social das escolas do campo e desafios educacionais do nosso tempo.

CALDART, Roseli Salete; STEDILE, Miguel Henrique; DAROS, Diana. Caminhos para a Transformação da Escola. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

CARINE, Bárbara. Como ser um educador antirracista: Para familiares e professores. Editora Planeta do Brasil, 2023.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. Cotidiano escolar e práticas interculturais. Cadernos de Pesquisa. V. 46. N.161. P. 802-820. Jul/Set. 2016.

FREIRE, Paulo. Política e Educação. Indaiatuba: Villas das Letras, 2007 (Coleção Dizer a Palavra).

FREIRE, Paulo; NOGUEIRA, Adriano. Que fazer: teoria e prática em educação popular. Petrópolis: Vozes, 1993.

GOMES, N.L.; ARAÚJO, M. Infâncias negras: Vivências e lutas por uma vida justa. São Paulo: Editora Vozes. 2023.

hooks, bell. Ensinando pensamento crítico: sabedoria prática. Editora Elefante, 2020.

VASCONCELLOS, Celso dos S. Formação didática do educador contemporâneo: desafios e perspectivas. Disponível em: <http://www.celsovasconcellos.com.br/Textos/Did%C3%A1tica> 0 VEIGA, I. P. A. Técnicas de ensino: novos tempos, novas configurações. Papyrus Editora, 2006.

Momento Formativo III: Unidades Curriculares

6. Metodologia da Pesquisa: A Pesquisa nos Territórios da Educação do Campo III

Ementa: Descodificando a Realidade e Construindo o PPP das Escolas do Campo com conhecimentos acadêmicos e tradicionais e Cartas Pedagógicas. Reflexões em torno da escrita e produção acadêmica. Ética na Pesquisa. Orientação e escrita coletiva dos TCCs. A dialogicidade - essência da educação como prática da liberdade. A teoria da ação antidialógica.

Bibliografia:

DEMO, Pedro. Pesquisa: princípio científico e educativo. 12. Ed. São Paulo: Cortez, 2006, 128p.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da esperança: um reencontro com a Pedagogia do Oprimido. São Paulo: Paz & Terra, 2015.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 2005.

7. PPP das Escolas do Campo e Cartas Pedagógicas I

Ementa: Esperançar é verbo - "situação-limite" na Pedagogia da Esperança. Produção e

Escrita dos trabalhos finais - TCCs. A cultura como matriz formativa: criação coletiva dos Murais dos Povos dos Campos, das Águas e das Florestas nos territórios das escolas do campo.

Bibliografia:

BARBOSA, Ana Mae. **A imagem no ensino da arte**. São Paulo: Perspectiva, 1991.

CASTELLANOS, Polo. (2017). Muralismo y resistencia en el espacio urbano. In: **Revista de Estudios Urbanos y Ciencias Sociales**. Núm. 1. Vol. 7. pp. 145-153, 2017. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6196113> Acesso em: 27 março 2024.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da esperança: um reencontro com a Pedagogia do Oprimido**. São Paulo: Paz & Terra, 2015.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 2005.

MARTÍ I PUIG, Salvador. (2022). El muralismo zapatista: Una revuelta estética. In: **Latin American Research Review**. Núm. 57. Spain: Universidad de Girona. pp. 19-41. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/360947660> El muralismo zapatista Una revuelta estética. Acesso em: 10 abril 2024

MORALES VARGAS, Maria de Lourdes. Muralismo urbano en ciudades y pueblos de Chiapas. Hacia la configuración de procesos artísticos y experiencias colectivas. In: **Decumanus. Revista Interdisciplinaria sobre estudios urbanos**. Universidad Autónoma de Ciudad Juárez, México, v. 10, nº 10, nov 2022 - abril 2023. Disponível em: <https://erevistas.uacj.mx/ojs/index.php/decumanus/article/view/5600>. Acesso em: 10 de abril 2024.

PALESTINA, Oscar Molina. Extramuros: del Muralismo al Arte Urbano. Un acercamiento preliminar. In: **Arte Mural e Urbana: Trajetórias Históricas e Migrações Transculturais**. ANDRADE, Rubens de e PALESTINA, Oscar Molina (Orgs.). Rio de Janeiro: Paissagens Híbridas, 2022.

ORTEGA FRAILE, Ofelia, **Colorindo Identidades**. Projeto submetido para o Edital Procarte-UFVJM. 2023.

VILLAS BÔAS, Rafael Lithin. Posfácio. In: **Práticas artísticas na educação do campo**. CARVALHO, Cristiane Adriana da Silva e MARTINS, Aracy Alves. (Orgs.) Belo Horizonte: Autêntica, 2017

Momento Formativo IV: Unidades Curriculares

8. Metodologia da Pesquisa: PPP das Escolas do Campo e Cartas Pedagógicas II

Ementa: Apresentação pública do Trabalho de Conclusão de Curso e Trocas de Cartas A cultura como matriz formativa: criação coletiva dos Mural dos Povos dos Campos, das Águas e das Florestas na UFVJM.

Bibliografia:

BARBOSA, Ana Mae. **A imagem no ensino da arte**. São Paulo: Perspectiva, 1991.

CASTELLANOS, Polo. (2017). Muralismo y resistencia en el espacio urbano. In: **Revista de Estudios Urbanos y Ciencias Sociales**. Núm. 1. Vol. 7. pp. 145-153, 2017. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6196113> Acesso em: 27 março 2024.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da esperança: um reencontro com a Pedagogia do Oprimido**. São Paulo: Paz & Terra, 2015.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 2005.

MARTÍ I PUIG, Salvador. (2022). El muralismo zapatista: Una revuelta estética. In: **Latin American Research Review**. Núm. 57. Spain: Universidad de Girona. pp. 19-41. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/360947660> El muralismo zapatista Una revuelta estética. Acesso em: 10 abril 2024

MORALES VARGAS, Maria de Lourdes. Muralismo urbano en ciudades y pueblos de Chiapas. Hacia la configuración de procesos artísticos y experiencias colectivas. In: **Decumanus. Revista Interdisciplinaria sobre estudios urbanos**. Universidad Autónoma de Ciudad Juárez, México, v. 10, nº 10, nov 2022 - abril 2023. Disponível em: <https://erevistas.uacj.mx/ojs/index.php/decumanus/article/view/5600>. Acesso em: 10 de abril 2024.

PALESTINA, Oscar Molina. Extramuros: del Muralismo al Arte Urbano. Un acercamiento preliminar. In: **Arte Mural e Urbana: Trajetórias Históricas e Migrações Transculturais**. ANDRADE, Rubens de e PALESTINA, Oscar Molina (Orgs.). Rio de Janeiro: Paissagens Híbridas, 2022.

ORTEGA FRAILE, Ofelia, Colorindo Identidades. Projeto submetido para o Edital Procarte-UFVJM. 2023.

VILLAS BÔAS, Rafael Lithin. Posfácio. In: **Práticas artísticas na educação do campo**. CARVALHO, Cristiane Adriana da Silva e MARTINS, Aracy Alves. (Orgs.) Belo Horizonte: Autêntica, 2017

6.3. Perspectiva Gestão Participativa e Administrativa

Este projeto de Especialização estará vinculado ao Programa de Pós-graduação em Estudos Rurais, no contexto da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós Graduação da UFVJM, e no âmbito das graduações com a Licenciatura em Educação do Campo e a Pedagogia.

Nesse contexto a gestão do curso prevê a instalação de um colegiado com a representação dos atores envolvidos com a Especialização, incluindo a representação da Coordenação, dos professores formadores, professores mediadores/tutores, professores cursistas e, dentro do possível, as representações das Secretarias Municipais e Estadual de Educação. Portanto, entendemos que o período inicial de implementação da Especialização, referente aos meses de agosto a dezembro de 2024, envolve a composição do colegiado, a consolidação da proposta para o Regimento Interno do Curso e a seleção dos cursistas.

Em relação à gestão das despesas operacionais e administrativa faz-se a opção de contratar Fundação de Apoio de acordo com a RESOLUÇÃO UFVJM N° 12, de 23 novembro de 2016, que disciplina o relacionamento entre a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM e as Fundações de Apoio. Atualmente a UFVJM possui duas Fundações credenciadas, de acordo com a Portaria Conjunta n° 46, de 22 de abril de 2024, publicada no DOU N° 78, de 23 de abril de 2024, que credencia a Fundação Arthur Bernardes (Funarbe) e a Portaria Conjunta n° 203/2023, de 30 de novembro de 2023, publicada no DOU N° 229, de 4 de dezembro de 2023, e que credencia a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis de Minas Gerais (IPEAD).

VIII. ORÇAMENTO

A implementação desta proposta de formação continuada em nível de Especialização contará com apoio financeiro do Ministério da Educação, a partir da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI), no âmbito das ações da Diretoria de Políticas de Educação do Campo e Educação Ambiental, responsável por implementar ações de Educação do Campo, incluindo o Programa Escola da Terra instituído pela Portaria MEC nº 579, de 02 de julho de 2013.

Dentro desse financiamento estão previstos recursos de custeio e de bolsas para os profissionais envolvidos diretamente com a Especialização, a serem financiados com recursos descentralizados para Universidade a partir da SECADI/MEC, como está demonstrado, respectivamente, nos Quadros 05 e 06 a seguir.

Para apoiar a participação e permanência dos professores cursistas fizemos a opção de indicar o pagamento de diárias aos mesmos para as atividades formativas no Tempo Universidade. Nesse sentido, consideremos a possibilidade de aproximar as oportunidades de participação na Especialização, já que são a única categoria que não é contemplada com bolsas. Essa medida busca prevenir possíveis contingências, já que o ano de 2024 é um ano eleitoral e o ano de 2025 de possível transição entre governos no âmbito municipal, o que pode gerar dificuldades para as prefeituras arcarem ou apoiarem os custos para a participação dos/as professores/as cursistas nas atividades formativas.

Quadro 05. Valores para custeio da Especialização - referência SECADI 2023

Número cursistas = 60		Valor Total Previsto pela SECADI		
Valor Per Capta SECADI = R\$1.200,00		R\$72.000,00		
Detalhe orçamentário para custeio				
Atividades	Natureza da despesa	Unidade	valor unitário	Valor total
Encontros formativos Tempo Universidade	339039 - Contratação de Fundação de apoio: pagamento de diária servidor (Diárias para professores): 6 mediadores (tutores) x 6 tempo universidade x 1,5 diárias x valor diária.	Diária	R\$ 335,00 ¹	R\$18.090,00

¹ Valor de diária como especificado no Decreto Nº11.872, de 29 de dezembro de 2023, publicado no DOU Edição 247-D, em 29 de dezembro de 2023.

	339039 - Contratação de Fundação de apoio: pagamento de diária servidor (Diárias para professores): 54 cursistas x 3 tempo universidade x 1,5 diárias x valor diária.	Diária	R\$ 335,00	R\$81.405,00
Acompanhamento das atividades de Tempo Universidade e Tempo Comunidade junto aos mediadores/tutores e cursistas	339039 - Contratação de Fundação de apoio: pagamento de diária servidor (Diárias para professores formadores), acompanhamentos: 16 acompanhamentos x 2,0 diárias x valor da diária.	Diária	R\$ 335,00	R\$10.720,00
	339039 - Contratação de Fundação de apoio: Fornecimento de café e lanche atividades no Tempo Universidade. 80 participantes x 3 TUs x valor unitário	Unidade	R\$15,00	R\$3.600,00
	339037 - Locação de mão de obra (Diária Motorista Terceirizado): 10 viagens acompanhamento x 2,5 diárias x valor da diária.	Diária	R\$ 194,86	R\$4.871,50
	339030 - Material de Consumo: combustível e peças de manutenção para veículos destinados ao deslocamento de equipe, custo de acordo com quilometragem percorrida. km por acompanhamento (ida e volta) 600 x custo por km UFVJM x 10 viagens de acompanhamento.	Km	R\$ 1,80	R\$10.800,00
	339039 - Contratação de Fundação de apoio: pagamento diária servidor (Diárias para coordenação) 2 evento x 2,5 diárias/evento x 1 representante UFVJM	Diária	R\$ 335,	R\$ 1.675,00
Atividade Escola da Terra junto a Secadi/MEC	339039 - Contratação de Fundação de apoio: passagens e despesas com locomoção (Passagem aérea) 1 evento x 1 representantes LEC	Passagem aérea	R\$1.400,00	R\$ 2.800,00
	339030 - Material de Consumo: combustível e peças de manutenção para veículos destinados ao deslocamento de equipe, custo de acordo com quilometragem percorrida. Deslocamentos até aeroporto Confins/MG 400 km x custos por km UFVJM/Km x 2 viagens	Km	R\$ 1,80	R\$ 1.400,00
	339037 - Locação de mão de obra (Diária Motorista Terceirizado): 2 viagens Confins (ida e volta) x 0,5 diárias	Diárias	R\$ 194,86	R\$ 194,86

Material didático	339039 - Contratação de Fundação de apoio: Reprografia de material para uso administrativo e didático. 2000 impressões em A4 x R\$0,80	Impressão	R\$ 0,80	R\$ 1.600,00
Material de divulgação - publicação de livro	339039 - Contratação de Fundação de apoio: Contratação de serviços de editoração e impressão de livro de um livro sobre o Programa Escola da Terra na UFVJM	Editora - gráfica	R\$10.836,14	R\$10.836,14
Material de expediente	339039 - Contratação de Fundação de apoio: Contratação de serviços para produção de murais coletivos e identitários dos "Povos dos campos, das águas e das florestas). 3 murais x valor unidade	Unidade	R\$1.500,00	R\$ 4.500,00
Sub total				R\$152.492,50
Apoio à Gestão	339039 - Contratação de Fundação de apoio: Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) ²	Porcentagem	18%	R\$27.448,65
Valor total solicitado para custeio				R\$179.941,15

Quadro 06. Valores de bolsas para Especialização - referência SECADI 2023

Bolsas	Quantidade	Quantidade	Valores	
			Bolsas R\$	Valor Total R\$
Membro da Equipe	Profissionais	Bolsas	Bolsas R\$	Valor Total R\$
Coord. do Curso	1	9	1.400,00	12.600,00
Coord. Adjunto	1	9	1.100,00	9.900,00
Coord. de Formação	1	9	1.100,00	9.900,00
Professor-Pesquisador Formador	5	7	1.300,00	45.500,00
Professor Formador TCC	10	2	1.100,00	22.000,00
Coord. Estadual	1	9	1.100,00	9.900,00
Tutores/Mediadores	6	7	765,00	32.130,00
Total Geral	25	52		109.800,00

² De acordo com RESOLUÇÃO UFVJM N° 12, de 23 novembro de 2016.

IX REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CASTELLANOS, Polo. (2017). Muralismo y resistencia en el espacio urbano. In: **Revista de Estudios Urbanos y Ciencias Sociales**. Núm. 1. Vol. 7. pp. 145-153, 2017. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6196113> Acesso em: 27 março 2024.

DAYRELL, Carlos Alberto. **De nativos e de caboclos: reconfiguração do poder de representação de comunidades que lutam pelo lugar**. Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES. Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Social - PPGDS. 2019. Tese de Doutorado.

FRANCISCHETT, M. N. **Refletindo sobre Pesquisa-ação**. Faz Ciência. Francisco Beltrão. Vol. 3, no 01. 1999, pg. 167-176. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/fazciencia/article/view/7478>. Acesso em: 15/05/2024.

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. 59. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: Saberes necessários à Prática Educativa**. 62^a ed. Rio de Janeiro/São Paulo. Paz e Terra. 1919.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Esperança: um reencontro com a Pedagogia do Oprimido**. Notas de Ana Maria Araújo Freire. 17^a ed.. São Paulo. Paz e Terra, 2011.

HENZ, Celso Ilgo, FERITAS, Larissa Martins; SILVEIRA, Melissa Noal da. Círculos dialógicos investigativo-formativos: uma metodologia de pesquisa inspirada nos círculos de cultura freireanos. **Perspectiva**, Florianópolis, v. 36, n. 3, p. 835 - 850, jul. /set. 2018,

INGOLD, Tim. **Antropologia e/como educação**. Tradução Vitor Emanuel Santos Lima, Leonardo Rangel dos Reis. Petrópolis/RJ. Vozes 2020. (Coleção Antropologia).

JOSSO, Marie-Christine. **Experiências de vida e formação**. 3^a ed., São Paulo: PAULUS; Natal: EDuFRN. 2010.

JOSSO, Marie-Christine. Histórias de vida e formação: suas funcionalidades em pesquisa, formação e práticas sociais. **Revista Brasileira de Pesquisa (Auto)Biográfica**. Salvador, v. 05, n. 13, p. 40-54, jan. /abr. 2020

LOVO, Ivana C.; SULZBACHER, Aline Weber; MOURA, Natália Faria, SCOTTO, Aline Faé; RUAS, Aline Aparecida Gomes. Veredas Sol & Lares: pesquisa e desenvolvimento tecnológico com participação popular. p.932 - 938. IN: GAZZANO, I.; GARCÍA, G. (2021). **VIII Congreso Latinoamericano de Agroecología 2020: Memorias**. Montevideo: Universidad de la República. Facultad de Agronomía. Departamento de Sistemas Ambientales. Sociedad Científica Latinoamericana de

Agroecología. Disponible en: <http://www.fagro.edu.uy/index.php/publica-sistemas-ambientales>

MARTÍ I PUIG, Salvador. (2022). El muralismo zapatista: Una revuelta estética. In: **Latin American Research Review**. Núm. 57. Spain: Universidad de Girona. pp. 19-41. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/360947660> El muralismo zapatista Una revuelta estética. Acesso em: 10 abril 2024

MORALES VARGAS, Maria de Lourdes. Muralismo urbano en ciudades y pueblos de Chiapas. Hacia la configuración de procesos artísticos y experiencias colectivas. In: **Decumanus. Revista Interdisciplinaria sobre estudios urbanos**. Universidad Autónoma de Ciudad Juárez, México, v. 10, nº 10, nov 2022 - abril 2023. Disponível em: <https://erevistas.uacj.mx/ojs/index.php/decumanus/article/view/5600>. Acesso em: 10 de abril 2024.

OLIVEIRA, R. C. O trabalho do antropólogo: olhar, ouvir e escrever. In: OLIVEIRA, R. C.. **O trabalho do antropólogo**. Brasília; São Paulo. Paralelo Quinze/UNESP. 1996. p.13-37.

PALESTINA, Oscar Molina. Extramuros: del Muralismo al Arte Urbano. Un acercamiento preliminar. In: **Arte Mural e Urbana: Trajetórias Históricas e Migrações Transculturais**. ANDRADE, Rubens de e PALESTINA, Oscar Molina (Orgs.). Rio de Janeiro: Paissagens Híbridas, 2022.

SANTOS, Gilvan. Música e Poema: **Educação do Campo é direito e não esmola**. 2001. Gravação Independente

SOUZA, Lauanda Lopes de; SULZBACHER, Aline Weber; STOCCO, Aline Faé. *Planos de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha: Silêncios de dois sujeitos étnicos*. Anais da **IX Conferencia Latinoamericana y Caribeña de Ciencias Sociales**. Tramas de las desigualdades en América Latina y el Caribe. Saberes, luchas y transformaciones. 2022.

VILLAS BÔAS, Rafael Lithin. Posfácio. In: **Práticas artísticas na educação do campo**. CARVALHO, Cristiane Adriana da Silva e MARTINS, Aracy Alves. (Orgs.) Belo Horizonte: Autêntica, 2017

Anexo II - Plano de Trabalho - TED.pdf



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 14087/2024

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): 157055 - SECADI / Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão

Nome da autoridade competente: Maria do Rosario Figueiredo Tripodi

Número do CPF: ***.954.646-**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: SECADI / Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 157055 - SECADI / Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 157055 - SECADI / Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)

Nome da autoridade competente: Flaviana Tavares Vieira

Número do CPF: ***.555.166-**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Faculdade Interdisciplinar em Humanidades (FIH) / Programa de Pós-graduação em Estudos Rurais / Licenciatura em Educação do Campo (LEC).

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 153036 / 15243 - UFVJM

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: 153036 / 15243 - UFVJM

3. OBJETO

3.1. Curso de Especialização em Educação do Campo, das Águas e das Florestas, totalizando 360 horas, para um público de 60 cursistas, que atuam como educadores e gestores na rede de ensino em Minas Gerais, com foco na região do semiárido mineiro.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED

4.1. A proposta para o curso de Especialização o Escola da Terra ofertado pela UFVJM é abranger 60 profissionais da educação básica, que atuam em escolas do campo e, se possível, espera-se articular professoras e professores da educação básica, integrando profissionais da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos, entre professores e gestores, tendo como prioridade os profissionais dos anos iniciais do Ensino Fundamental de escolas do campo, das águas e das florestas. De acordo com o que prevê o Art. 4º da Portaria Nº 579, de 2 de Julho de 2013, que institui a Escola da Terra;

4.2. Dar continuidade a formação continuada de professores, iniciada com o curso de aperfeiçoamento Escola da Terra: Educação do Campo, Agroecologia e Letramentos, tendo como referência inicial os municípios que caracterizam as regiões dos Núcleos de Alternância da Licenciatura em Educação do Campo da UFVJM, em especial os municípios mineiros de Araçuaí, Diamantina e São Francisco;

4.3. Fomentar o diálogo entre a formação inicial e continuada de profissionais da educação, incluindo a diversidade territorial, já que possibilita envolver escolas do campo e quilombola, da rede pública municipal e estadual, e ainda profissionais que atuam nas Escolas Família Agrícola da região do semiárido mineiro;

4.4. Ampliar a capacidade de ação coletiva de profissionais da educação para refletir-agir sobre os projetos políticos pedagógicos, os currículos e a relação desses com a educação do campo, das águas e das florestas.

4.5. Para atingir essas metas a especialização será organizada a partir da pedagogia da alternância, em uma estrutura formativa como indicado a seguir:

Unidade Curricular	Ementa	TU	TC	Total
Momento Formativo I				
Educação do Campo, Agroecologia e Letramentos. Setembro -2024	Educação do Campo, Histórico, Princípios, Fundamentos. Agroecologia e Educação do Campo, encontros e diálogos no currículo da educação do campo. Letramentos de mundo e a leitura dos territórios: comunidades e escolas. Por uma Educação do Campo, das Águas e das Florestas	20 (Mediadores (tutores) na UFVJM)	40	60
Metodologia da Pesquisa: A Pesquisa nos Territórios da Educação do Campo I Agosto a outubro 2024	O movimento de leitura e problematização da realidade: Pedagogia do Oprimido e da Esperança Construindo o PPP e Cartas Pedagógicas	20 (Professores formadores nos Territórios)	10	30
A História da Questão Agrária no Brasil e construção do Racismo Estrutural Outubro 2024 +Escola Quilombola	A Formação História da Questão Agrária e racismo estrutural no Brasil. Cultura. Natureza. Memória. Religiosidades. Manifestações e práticas Artísticas e culturais. Medicinas. Língua/linguagens. Patrimônio. Fazeres e Conhecimentos Quilombolas.	20 (Todos na UFVJM)	40	60
Momento Formativo II				
Metodologia da Pesquisa: A Pesquisa nos Territórios da Educação do Campo II Novembro 2024	Descodificando a realidade: Temas Geradores nas Escolas do Campo	20 (Mediadores na UFVJM)	10	30
Outras Escolas, Outros Sujeitos, Outros Currículos. Dezembro 2024 + Escola Quilombola	Conhecimentos que se entrecruzam na relação escola-territórios do campo. Educação antirracista e feminista Infâncias do Campo e o Direito à Educação Sujeitos e diversidade Movimentos sociais e as práticas educativas	20 (Todos na UFVJM)	40	60
Momento Formativo III				
Metodologia da Pesquisa: A Pesquisa nos Territórios da Educação do Campo III Fevereiro 2025	Descodificando a Realidade e Construindo o PPP das Escolas do Campo e Cartas Pedagógicas - Orientação e escrita coletiva	20 (Mediadores na UFVJM)	10	30
Metodologia da Pesquisa: PPP das Escolas do Campo e Cartas Pedagógicas I Março, Abril e Maio/2025	Produção e Escrita dos trabalhos finais - TCCs Mural Dos Povos dos Campos, das Águas e das Florestas - Territórios	20 (Professores formadores nos Territórios)	40	70
Momento Formativo IV				
Metodologia da Pesquisa: PPP das Escolas do Campo e Cartas Pedagógicas II Junho a Dezembro /2025	Apresentação dos PPP e TCC Trocas de Cartas Mural Dos Povos dos Campos, das Águas e das Florestas - UFVJM	20 (Todos na UFVJM)	10	30
Total		160	200	360

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED

5.1. Ampliar a inserção social da Universidade a partir da execução de projeto para o Programa Escola da Terra apresentado pela UFVJM, aprovado pela DPECIRER/SECADI/MEC, que promoverá a formação continuada de professores da educação básica, a partir das necessidades específicas de funcionamento das escolas do campo e quilombolas, da rede pública municipal e estadual, e ainda profissionais que atuam nas Escolas Família Agrícola das regiões do Vale do Jequitinhonha e Norte de Minas Gerais. Este projeto atende a PORTARIA Nº - 579, DE 2 DE JULHO DE 2013 que institui a Escola da Terra.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

6.1. A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

(X) Sim

() Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

(X) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

() Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

(X) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

8.1. A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

(X) Sim

() Não

8.2. O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 10% do valor global pactuado:

1 - Pagamento de despesas operacionais e administrativas no valor de R\$5.812,85 (cinco mil oitocentos e doze reais e oitenta e cinco centavos), (6% do valor do objeto) para a Fundação de apoio que será contratada para o gerenciamento administrativo e financeiro do projeto.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Número cursistas = 60 (6 professores mediadores)		Valor Total Previsto pela SECADI		
Valor Per Capta SECADI = R\$2.000,00		R\$ 120.000,00		
Detalhe orçamentário para custeio				
Atividades	Natureza da despesa	Unidade	valor unitário	Valor total
Encontros formativos Tempo Universidade	339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Pagamento de diária servidor (Diárias para professores): 6 mediadores (tutores) x 6 tempo universidade x 1,5 dias x valor diária. (Pagamento será realizado por Fundação)	Diária	R\$ 335,00	R\$ 18.090,00
	339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Pagamento de diária para despesas de viagens professores cursistas nas atividades do Projeto Escola da Terra. (diária professor cursista): 54 cursistas x 3 tempo universidade x 1,5 dias x valor apoio. (Pagamento será realizado por Fundação)	Diária	R\$ 200,00	R\$ 48.600,00
	339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Fornecimento de café e lanche atividades no Tempo Universidade). 80 participantes x 3 TUs x valor unitário (Pagamento será realizado por Fundação)	Unidade	R\$ 15,00	R\$ 3.600,00
Acompanhamento das atividades de Tempo Universidade e Tempo Comunidade junto aos mediadores/tutores e cursistas	339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – pagamento de diária servidor (Diárias para professores formadores), acompanhamentos: 16 acompanhamentos x 2 dias x valor da diária. (Pagamento será realizado por Fundação)	Diária	R\$ 335,00	R\$ 10.720,00
	339037 - Locação de mão de obra (Diária Motorista Terceirizado): 10 viagens acompanhamento x 2,5 dias x valor da diária.	Diária	R\$ 194,86	R\$ 4.871,50
	339030 Material de Consumo: combustível e peças de manutenção para veículos destinados ao deslocamento de equipe, custo de acordo com quilometragem percorrida. km por acompanhamento (ida e volta) 600 x custo por km UFVJM x 10 viagens de acompanhamento.	Km	R\$ 1,80	R\$ 10.800,00
Atividade Escola da Terra junto a Secadi/MEC	339030 - Material de Consumo: combustível e peças de manutenção para veículos destinados ao deslocamento de equipe, custo de acordo com quilometragem percorrida. Deslocamentos até aeroporto Confins/MG 400 km x custos por km UFVJM/Km x 2 viagens	Km	R\$ 1,80	R\$ 1.440,00

	339037 - Locação de mão de obra (Diária Motorista Terceirizado): 2 viagens Confins (ida e volta) x 0,5 diárias	Diárias	R\$ 194,86	R\$ 194,86
Material didático	339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Reprografia de material para uso administrativo e didático) 2000 impressões em A4 x R\$0,80 (Pagamento será realizado por Fundação)	Impressão	R\$ 0,80	R\$ 1.600,00
Material de divulgação - publicação de livro	339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Contratação de serviços de editoração e impressão de livro) - Edição e impressão de um livro sobre o Programa Escola da Terra na UFVJM (Pagamento será realizado por Fundação)	Editora - gráfica	R\$9.470,79	R\$9.470,79
Material de expediente	339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: (Contratação de serviços para produção de murais coletivos e identitários dos "Povos dos campos, das águas e das florestas). 3 murais x valor unidade (Pagamento será realizado por Fundação)	Unidade	R\$1.600,00	R\$ 4.800,00
Sub total recurso administrados pela UFVJM ND 339030 e 339037				R\$ 17.306,36
Sub total recurso repassados à fundação ND 339039				R\$96.880,79
Despesas operacionais	339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: Despesa Operacional Administrativa - DOA	Porcentagem	6%	R\$5.812,85
Valor total solicitado para custeio				R\$120.000,00

10. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

MÊS/ANO	VALOR
Agosto/2024	R\$ 120.000,00

11. **PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD**

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
339039	SIM	R\$102.693,64
339037	NÃO	R\$5.066,36
339030	NÃO	R\$12.240,00

12. **PROPOSIÇÃO**

Flaviana Tavares Vieira
Vice-Reitora da UFVJM

13. **APROVAÇÃO**

Maria do Rosario Figueiredo
Diretora da SECADI



Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Tavares Vieira, Vice-Reitora**, em 25/07/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1479706** e o código CRC **CFE095E4**.

